

2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO



CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIIS

RESUMOS

29-30 NOVEMBRO 2021 - PORTUGAL / BRASIL

REALIZAÇÃO



Instituto
Ibero-americano
de **Compliance**



ANAIS RESUMOS
CIACGA 2021
2º CONGRESSO IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE, GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

Título

ANAIS RESUMOS CIACGA 2021: 2º Congresso Ibero-americano de Compliance, Governança e Anticorrupção

Organização

Cássio Chechi de Assis
Fabiana Guerra Machado Vecchio
Fabrizio Bon Vecchio
Francis Rafael Beck
Manoel Gustavo Neubarth Trindade
Sancha de Campanella

Revisão Geral

Fabiana Guerra Machado Vecchio
Fabrizio Bon Vecchio

Edição

Editora Instituto Ibero-americano de Compliance

Título Paginação e Design Gráfico

André Rieger

Data: © 1ª Edição | Porto Alegre, janeiro de 2022

Formato: e-Book

Todos os direitos são reservados e protegidos pela Lei 9.610 de 19/02/1998, sendo o acesso a esta obra totalmente aberto e gratuito. Este livro não pode ser, no todo ou em parte, reproduzido ou transmitido em uma base comercial sem a permissão por escrito da editora.

Observações: Este livro de procedimentos inclui resumos em português, inglês e espanhol. Os autores são responsáveis pelos trabalhos publicados. Cada autor é responsável pelas ideias mencionadas em seu próprio resumo, que não necessariamente refletem a posição dos editores sobre o assunto. Quando a obra for referenciada, deve o responsável pela referência fazer a devida indicação bibliográfica que reconheça, adequadamente, a autoria do texto. Cumpridas essas regras de autoria e editoração, é possível copiar e distribuir essa obra em qualquer meio ou formato. Alguns nomes de empresas e respectivos produtos e/ou marcas foram citadas apenas para fins didáticos, não havendo qualquer vínculo das mesmas com a obra. A editora, os organizadores e os autores acreditam que todas as informações apresentadas nesta obra estão corretas. Contudo, não há qualquer tipo de garantia de que o uso das mesmas resultará no esperado pelo leitor. Caso seja(m) necessária(s), a editora disponibilizará errata(s) em seu site. Para citar conteúdo deste e-Book, usar a seguinte formulação: Autor/a, "Título do artigo", In ANAIS RESUMOS CIACGA 2022: 2º congresso luso-brasileiro de gestão e conformidade. Porto Alegre: Instituto Ibero-americano de Compliance, pp. Número de páginas."

ISBN nº 978-65-993418-4-7



Comissão Organizadora

Cássio Chechi de Assis
Cristiane de Souza Reis
Fabiana Guerra Vecchio
Fabrizio Bon Vecchio

Francis Rafael Beck
Leandro Villela Cezimbra
Manoel Gustavo Neubarth Trindade
Sancha de Campanella

Conselho Científico

Aloísio Zimmer Jr.
André Luiz Pontin
Andréia Nicole Pereira Carvalho
Andrio Portuguese Fonseca
Antonio Francisco de Souza
Arthur Alves Silveira
Bóris de Assis
Cássio Chechi de Assis
Cristiane Reis
Cristiano Colombo
Diego Dias Canhada
Eduardo Manuel Leite
Élvio Camacho
Emanuela Araújo
Fábio César Junges
Fabiano Koff Coulon
Fabrizio Bon Vecchio
Francis Rafael Beck
Francisco Rudnicki Martins de Barros
Inácio Alencastro
José Guimarães
Karine Dias Eslar

Leandro Villela Cezimbra
Lucas Catharino de Assis
Luis Alberto Reichelt
Luis Claudio Martins de Araújo
Luiz Eduardo de Almeida
Luís Sardinha
Luiz Geraldo Moura Jr.
Manoel Gustavo Neubarth Trindade
Marciano Buffon
Marco Aurélio Borges de Paula
Max Elias da Silva Araújo
Olívia Costa Lima Ricarte
Pablo Arruda
Patrícia Noll
Patricie Barricelli
Rachel Ximenes
Rose Giacomini
Sancha de Campanella
Silvano Santiago
Silvio Bitencourt da Silva
Tiago Oliveira de Castilhos
Wilson Engelmann

Moderadores

André Fagundes
Bóris Chechi de Assis
Cássio Chechi de Assis
Cristiane de Souza Reis
Fabrizio Bon Vecchio
Fernanda Ulysses Pereira

Helena Kugel Lazzarin
Karine Dias Eslar
Laura Werlang
Tiago Oliveira de Castilhos

Apoiadores



SUMÁRIO

Apresentação	8
Palestrantes Convidados	9
Programação	18
Resumos	22
1. TEMÁTICA ANTICORRUPÇÃO	22
1.1. JUÍZES GESTORES NO PROCESSO PENAL: E A COMPLIANCE NESTE CONTEXTO?	23
1.2. OS MERCADOS DA ARTE E AS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO: O COMBATE AO TRÁFICO DE BENS PATRIMONIAIS E AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS	25
1.3. PRINCÍPIOS NORTEADORES APLICÁVEIS À ESTRUTURAÇÃO E EFETIVIDADE DOS CANAIS DE DENÚNCIA.	31
2. TEMÁTICA COMPLIANCE AMBIENTAL	33
2.1. MINERAÇÃO RESPONSÁVEL: BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES DO COMPLIANCE AMBIENTAL	34
3. TEMÁTICA COMPLIANCE DIGITAL	37
3.1. A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS	38
4. TEMÁTICA COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO	41
4.1 LA EDUCACIÓN EN COMPLIANCE	42
4.2. POLÍTICAS DE COMPLIANCE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	45
5. TEMÁTICA COMPLIANCE NA SAÚDE	49
5.1. DESAFIOS DO COMPLIANCE NA ÁREA DA SAÚDE	50
5.2 O COMPLIANCE NA MEDICINA	52
6. TEMÁTICA COMPLIANCE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	54
6.1. O POTENCIAL DA TECNOLOGIA REGULATÓRIA (REGTECH) NO TRATAMENTO DE QUESTÕES SOCIAIS	55
6.2 SUPERENDIVIDAMENTO E CRÉDITO RESPONSÁVEL: DA INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES DE COMPLIANCE BANCÁRIO E A PROMULGAÇÃO DA LEI N° 14.181/2021	57
7. TEMÁTICA COMPLIANCE PÚBLICO	59
7.1. O SISTEMA DE GOVERNANÇA DO INSS E A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR GESTOR POR ATRASO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	60
7.2 COMPLIANCE E SAÚDE MENTAL NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO: A NECESSIDADE DE UM COMPROMISSO ÉTICO DAS LIDERANÇAS PARA PREVENIR O ABSENTEÍSMO POR ADOECIMENTO PSÍQUICO NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	62
7.3 O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E O ESTADO CONTEMPORÂNEO BRASILEIRO: REFLEXÕES ACERCA DA NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA GESTÃO DO CONHECIMENTO AOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE	64
8. TEMÁTICA COMPLIANCE TRABALHISTA	67
8.1 A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS QUANTO À CORRETA APLICAÇÃO DO COMPLIANCE TRABALHISTA NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO. ESTUDO DE CASO: LOJAS RIACHUELO	68
8.2 COMO COMPATIBILIZAR OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO DO TRABALHO COM O TRABALHO MODERNO ?	72
9. TEMÁTICA COMPLIANCE TRIBUTÁRIO	74
9.1. COMPLIANCE NO COMÉRCIO INTERNACIONAL: LEGISLAÇÃO ADUANEIRA E EXERCÍCIO DEMOCRÁTICO	75
9.2 DEVEDOR CONTUMAZ E CONFORMIDADE FISCAL COMO FORMA DE PREVENÇÃO	77

9.3 PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO FISCAL: A MORALIDADE TRIBUTÁRIA E O COMPLIANCE NO CRESCIMENTO DA ARRECADAÇÃO	79
10. TEMÁTICA CRIMINAL COMPLIANCE	81
10.1. A CEGUEIRA DELIBERADA NO ÂMBITO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS ADMINISTRADORES EM PROGRAMAS DE COMPLIANCE	82
10.2 A IMPLEMENTAÇÃO DE CRIMINAL COMPLIANCE COMO POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	84
10.3 A INCLUSÃO NOS ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA DE CLÁUSULA OBRIGATÓRIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE NOS CRIMES LICITATÓRIOS	88
10.4 CRIMINAL LIABILITY OF CORPORATIONS VS CRIMINAL COMPLIANCE	89
10.5 WHISTLEBLOWING NO COMBATE À CORRUPÇÃO PERANTE O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	92
11. TEMÁTICA DIREITO DIGITAL	94
11.1. LA DIGITALIZACIÓN DE LAS RELACIONES HUMANAS Y SU IMPACTO EN EL REPENSAR DEL DERECHO: LA APLICACIÓN DEL DERECHO DIGITAL COMO GENERADOR DE SOLUCIONES PARA ATENDER LAS CONTINGENCIAS DERIVADAS DE LA NUEVA REALIDAD	95
12. TEMÁTICA GESTÃO DE CRISES	98
12.1. A IMPORTÂNCIA DOS AEROPORTOS E OS IMPACTOS DOS CONSTRANGIMENTOS: UMA REVISÃO DA LITERATURA	99
13. TEMÁTICA GOVERNANÇA	102
13.1. GOVERNANÇA AMBIENTAL E USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA NA BACIA DO RIBEIRÃO PIPIRIPAU – UMA REVISÃO INTEGRATIVA DF – BRASIL	103
13.2 OS RISCOS PARA A CONFIANÇA INSTITUCIONAL NAS ORGANIZAÇÕES QUE OPERAM METADADOS IDENTIFICÁVEIS	105
14. TEMÁTICA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	107
14.1. THE ROBOTS OF WAR: DESAFIOS SOCIOJURÍDICOS ANTE O AVANÇO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CAMPO BÉLICO	108
15. TEMÁTICA LAVAGEM DE CAPITAIS	110
15.1. LAVAGEM DE CAPITAIS PELO GESTOR DE INVESTIMENTOS: ALTERAÇÕES NORMATIVAS E PANORAMA ATUAL NO BRASIL	111
15.2 "TEMPLOS DE FACHADA" E A LAVAGEM DE CAPITAIS	113
16. TEMÁTICA OUTROS	115
16.1. A REAÇÃO DA LEI AOS SEUS ABUSOS E O PODER JUDICIÁRIO COMO MODERADOR CONFORME A REALIDADE BULGARA E BRASILEIRA	116
16.2 A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 FRENTE AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL	117
16.3 DISPUTE BOARDS EM CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PARCERIA PÚBLICO PRIVADA	121
16.4 ESCLAVITUD ELECTRÓNICA Y NUEVAS TECNOLOGÍAS EN EL TRABAJO	123
16.5 O BEM JURÍDICO NO DIREITO PENAL ECONÔMICO E A TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA	126
16.6 O COMPLIANCE COMO ALTERNATIVA DE INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E A INEFICÁCIA DO DECRETO Nº 9.571/2018	129
16.7 O COMPLIANCE COMO FERRAMENTA PARA OCORRER A EFETIVA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA TRANSICIONAL NA COLÔMBIA	131
16.8 RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	136
16.9 TURISMO ACESSÍVEL E COMPLIANCE	139
16.10 VISUAL THINKING, UNA HERRAMIENTA DEL LEGAL DESING PARA EL ACCESO A LA JUSTICIA 4.0	142

17. TEMÁTICA PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE	144
17.1. A APLICAÇÃO DA LGPD COMO GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E O LEGÍTIMO INTERESSE DO CONTROLADOR	145
17.2 A GOVERNANÇA DA ÉTICA APLICADA AO SOCIAL CREDIT SYSTEM: O PARADIGMA CHINÊS	148
17.3 EL PAPEL FUNDAMENTAL DEL ANÁLISIS DE RIESGOS COMO INSTRUMENTO PARA GARANTIZAR EL CUMPLIMIENTO DE LOS PLANES DE CUMPLIMIENTO DE LA LEY GENERAL DE PROTECCIÓN DE DATOS (LGPD).	151
17.4 LA GESTIÓN DE CONFLICTOS COMO PILAR DE LOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE EN PRIVACIDAD Y PROTECCIÓN DE DATOS	154
17.5 MARCO COMÚN DE REFERENCIA PARA LA IMPLEMENTACIÓN DE UN MODELO DE COMPLIANCE DE LA PRIVACIDAD Y PROTECCIÓN DE DATOS PERSONALES EN AMÉRICA LATINA	157
17.6 O POTENCIAL DISCRIMINATÓRIO NA UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO FACIAL E SEU IMPACTO PARA OS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS	160
 18. TEMÁTICA SISTEMAS DE COMPLIANCE	 163
18.1. A TRANSPARÊNCIA E O ACCOUNTABILITY COMO MEDIDAS PREVENTIVAS À CORRUPÇÃO NO TERCEIRO SETOR	164
18.2 REFLEXÕES SOBRE A PERTINÊNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO SISTEMA DE CRIMINAL COMPLIANCE	166
 19. TEMÁTICA SISTEMAS DE CONFORMIDADE	 168
19.1. DUE DILIGENCE – UMA ABORDAGEM VOLTADA PARA A MITIGAÇÃO DE RISCO NO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS	169

APRESENTAÇÃO

SEJA BEM-VINDO AOS ANAIS DE RESUMOS DO 2º. CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE COMPLIANCE, GOVERNANÇA E ANTICORRUPÇÃO – CIACGA 2021.

Organizado nesta edição pelo Instituto Ibero-americano de Compliance (IIAC-BR) e pelo Instituto de Administração e Línguas (ISAL-PT), o Congresso Ibero-americano de Compliance, Governança e Anticorrupção (CIACGA) surgiu em 2020, com o propósito de fomentar atualizações e percepções mais recentes e urgentes nas áreas de Governança, Compliance e Anticorrupção, visando às melhores práticas para a mitigação de riscos, implementação de programas de conformidade e prevenção de crises.

O evento, de âmbito internacional, contou com renomados palestrantes da comunidade ibero-americana, cuja excelência e experiência em suas áreas de atuação possibilitou a troca de conhecimentos, atividade fundamental para a atualização acadêmica e profissional.

Esperamos, mais uma vez, sensibilizar e atingir a comunidade acadêmica, enriquecendo o debate sobre as áreas temáticas em discussão, que englobam questões de extrema importância para a atualidade.

Nos presentes anais poderão ser consultados os palestrantes convidados, a programação do evento, bem como a íntegra dos resumos submetidos, inclusive daqueles que não restaram apresentados.

Desde já, agradecemos aos apoiadores do CIACGA 2021, bem como a todos aqueles que fizeram parte deste evento precursor.

Esperamos que a presente leitura seja uma oportunidade de partilha de experiências de investigação e que possa contribuir para estabelecer contatos entre profissionais e acadêmicos da área.

Comissão Organizadora do CIACGA 2021

PALESTRANTES CONVIDADOS

Aloísio Zimmer Jr

Advogado e árbitro na Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (CAF). Mestre e Doutor em Direito. Palestrante e parecerista na área de Direito Público. Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBar). Professor de Direito Administrativo, Constitucional e Econômico em diversas instituições, como Escola da Magistratura Federal (ESMAFE) e da Magistratura Estadual (AJURIS), Fundação Escola da Magistratura do Trabalho (FEMARGS) e Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP).



António Francisco de Sousa

Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto - PT na área do Direito Administrativo. É Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, onde também lecionou. É Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Freiburg - DE e pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - PT. É Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto - PT e pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto - PT. É autor de dezenas de livros e de cerca de uma centena de artigos científicos.

Christian Ricardo Delcorto Pacheco

Contador Público e Auditor. Possui Magíster em Derecho Tributario - LLM pela Universidad Católica de Chile. Courseu Tributación Internacional Avanzado - Derecho Económico na Maastricht University School of Business and Economics. É Diretor Acadêmico do Instituto de Estudios Tributarios y Financieros - ITF. É Professor de Diplomados y Magíster em Tributación na Facultad de Economía y Negocios - FEN, Universidad de Chile e professor do Magíster mención Derecho Tributario - LLM na Pontificia Universidad Católica de Chile. É docente del Magíster en Tributación, cátedras de Tributación Internacional y Fiscalidad Internacional, Facultad de Administración y Economía - FAE, Universidad de Santiago.



Daniela Pellin

Professora, pesquisadora e advogada. É professora do programa de pós-graduação profissional do mestrado em direito da empresa e dos negócios da Unisinos. É Pós-doutoranda em Direito Privado na UFRGS. É Doutora em Direito Público pela Unisinos e Università Degli Studi di Padova. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMUSP. Especialista em Direito Empresarial. Membro dos grupos de pesquisa Instituto Norberto Bobbio; IcoLab E JusNano.



Élvio Camacho

Doutorando em Gestão pela Universidade Lusíada, Mestre em Gestão Estratégia do Turismo pela Universidade da Madeira, Pós-graduado em Mercados e Ativos Financeiros, INDEG-ISCTE, Licenciado em Gestão Financeira, Bacharel em Gestão de Bancas e Seguros, Bacharel em Gestão Finanças Empresariais pela Atlântico-Business Scholl. Chief Executive Officer da Accounting Support. Membro Colaborador Centro de Investigação COMEGI. Membro Colaborador do CITUR. Docente no Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira - ISAL e na Universidade da Madeira.

Emanuela Araújo

Advogada, professora e palestrante internacional. Possui pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade ATAME - Brasil. É Mestre em Direito Penal e Ciências Criminais pela Universidade de Sevilha - Espanha. Cursos MASC y Medios alternativos de resolución de conflictos. La justicia restaurativa na Universidade Miguel Hernández de Elche - Valencia (Espanha).



Fabiano Koff Coulon

Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Coordenador do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios e professor dos cursos de graduação em Direito e Relações Internacionais da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Advogado atuante nas áreas do direito civil e empresarial, sócio de Coulon, Dresch e Masina Advogados, com sede em Porto Alegre/RS.

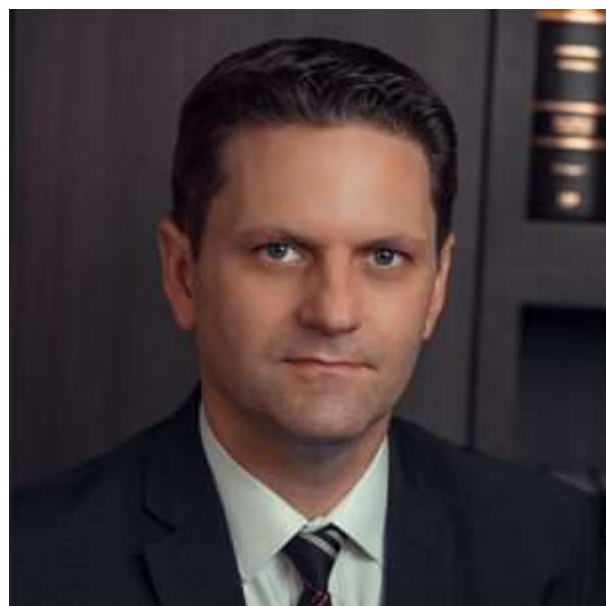


Fabrizio Bon Vecchio

Advogado e Professor universitário. Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios pela UNISINOS. Doutorando em Ciências Jurídicas pela Pontifícia Universidad Católica Argentina (UCA-AR). É Investigador no Centro de Investigação do Instituto Superior de Administração e Línguas - CIISAL e Presidente do Instituto Ibero-americano de Compliance (IIAC). Especialista em Direito Tributário, Direito Constitucional e Compliance. Pós-graduação em Direito Tributário Internacional pela Universidade de Maastricht - Campus Bruxelas (UM - NL), Especialização em Compliance e Direito Penal pelo Instituto de Direito Penal Econômico Europeu da Universidade de Coimbra (IDPEE/UC - PT). É Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados e Novas Tecnologias da Associação Brasileira de Advogados- ABA.

Francis Rafael Beck

Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; Mestrado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; Especialização em Direito Penal Econômico Internacional pela Universidade de Coimbra; Especialização em Direito Penal pela Universidade de Salamanca - ES; Doutorado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; Pós-doutor pela Universidade de Coimbra - PT.



Inácio Bento de Loyola Alencastro

Advogado Cível e Administrativo. É Especialista em Compliance e Compliance Officer as a Service da UP S.A. É Sócio Sênior do Barbosa de Sá & Alencastro Advogados Associados. Membro do Grupo de Trabalho responsável pela implementação da LGPD na OAB/DF. Coautor do Guia para LGPD na advocacia da OAB/DF. Conselheiro Titular da OAB - Seccional DF (Gestão 2019/2021 e 2022/2024). Presidente da Comissão de Compliance da OAB - Seccional DF (Gestão 2019/2021 e 2022/2024). Procurador-Geral de Prerrogativas da OAB - Seccional DF (Gestão 2019/2021 e 2022/2024). Pós-graduado em Direito Processual Civil. Possui Certificação Profissional (CPC-A) em Compliance Anticorrupção concedida pela FGV Projetos e Curso em Compliance pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper). Cursou o Certified Expert in Compliance (CEC) da Escola de Negócios - ESENI. É membro fundador do Instituto Brasileiro de Integridade Pública (IBIP).



Karine Dias Eslar

Professora e palestrante. Coordenadora do curso de Pós-graduação em gestão de riscos em Compliance pelo Instituto Monte Pascoal. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUC/Goias. Especialização *latu sensu* em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela PUC/Goias. Certificada em Compliance pela Universidad del Cema - Argentina.

Luis Alberto Reichelt

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. É professor em cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Atua como Procurador da Fazenda Nacional em Porto Alegre.



Luiz Eduardo de Almeida

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da USP. Professor responsável pelo núcleo de Estruturação de Programas de Compliance da Pós-graduação em Compliance do IBMEC-SP. Coautor da obra Governança, Compliance e Cidadania, publicada pela RT e Manual de Compliance, publicado pela GEN Editora. É responsável pela revisão acadêmica do Código de Compliance Corporativo do IBDEE.



Manoel Gustavo Neubarth Trindade

Advogado e economista. Pós-doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa-PT. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande Sul (PPGD/UFRGS); Professor permanente do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. Professor da Graduação da Escola de Direito da Unisinos Porto Alegre LES - Law, Economics and Society e da Escola de Direito da Unisinos São Leopoldo. Vice-Presidente da Comissão Especial de Energia, Mercado de Capitais e Infraestrutura da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul (OAB/RS).

Marcela Maria Furst Signori Prado

Advogada especialista em Direito das Famílias. Acadêmica Imortal na Cadeira nº 18, na Academia Internacional de Letras Jurídicas. Conselheira Seccional da OAB/DF. Diretora Sócio-Cultural do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família do Distrito Federal. Membro do IADF - Instituto dos Advogados do Distrito Federal. Membro da ABMCJ - Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica.



Marco Aurélio Borges de Paula

Doutorado em Direito pela Universidade de Salamanca/Espanha. Mestrado em Ciências Jurídico-Econômicas pela Universidade de Coimbra/ Pós-graduado (com título de especialização) em Ciências Jurídico-Econômicas e Pós-graduado (com título de especialização) em Direito Penal Econômico e Europeu, ambas pela Universidade de Coimbra. Possui cursos de especialização em Compliance Anticorrupção (pelo Insper, pela Universidade de Coimbra e pela Legal Ethics and Compliance). Foi Coordenador do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), Presidente do Centro de Pesquisas e Estudos Jurídicos de Mato Grosso do Sul (CEPEJUS), Editor-Chefe da "Systemas: Revista de Ciências Jurídicas e Econômicas" e, mais recentemente, Coordenador de Transparência e Anticorrupção na Controladoria Geral de Fiscalização e Transparência da Prefeitura de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Tem livros e artigos publicados sobre direito, economia política e ciências políticas.



Margarita María Guzmán Ramírez

Advogada. É membro ativo do Centro de Pesquisa em Derecho Penal Internacional e Justicia transicional da Universidade de La Sabana (Colômbia). Especialista em Derecho Penal del Colegio Mayor de Nuestra Señora del Rosario (Colômbia). Diplomada em Psicología Jurídica y Sistema Penal Acusatorio na Universidad Católica de Colombia. Participou do *Transparency International School on Integrity 2019 de TI y Mykolas Romeris Universitas* (Lituânia) e da *Cambridge Law Studio 2017* no Girton College de University of Cambridge (Reino Unido). É coautora de textos de Direito Penal e Anticorrupção e docente de cursos e diplomados. Conferencista e professora convidada em várias instituições e universidades da Colômbia, Filipinas, Brasil, Chile, México, Peru, Portugal, Panamá, Equador y Bolívia.

Máximo Calzado Reyes

Consultor. Licenciado em Direito. Master em Direito do Estado pela Universidade de Salamanca. Mestrando em Direito Constitucional e Liberdades Fundamentais pelo Instituto Global de altos estudos e universidade de Paris 1 Phanthéon-Sorbonne. Especialização em metodologia da investigação científica pela Universidad Catolica de Santo Domingo. Professor do Instituto Global de Altos estudos em Ciências Sociais.



Sancha de Campanella

Doutoranda em Ciências Económicas e Empresarias pela Universidade dos Açores. Vice-diretora geral do Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira, ISAL. Membro da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados. Associada da JALP - Associação de Jovens Advogados de Língua Portuguesa e membro da Comissão Especializada de Família e Menores desta Associação. É docente do Ensino Superior, Diretora do Curso de Gestão de Empresas e Coordenadora Pedagógica de várias Pós-Graduações. Mediadora de Conflitos Cíveis e Comerciais e Familiares.



Sandra Elizabeth Fleitas Villareal

Fiscal Letrada Departamental de Rosário (Departamento de Colonia - UY). É palestrante internacional e professora de Derecho Penal da Universidad de la República - UDELAR. É autora de livros e de diversas publicações na Justiça Uruguia e na Revista La Ley. Possui Posgrado em Derecho Penal, Parte General Y Parte Especial e em Corrupción Pública, ambos pela Universidad de Salamanca - ES. Posgrado em Funcionarios Públicos y Corrupción Pública pela UDELAR e em Derecho Penal Económico pela Universidad de Montevideo.



Sergio Emerson Chávez Panduro

Advogado criminalista e advogado da Fiscalía Anticorrupcion. É mestre em derecho y ciencias penales e em derecho constitucional y derechos humanos, ambos pela Universidad Nacional Mayor de San Marcos - PE. É Mestrando em derecho constitucional pela Universidad San Martin de Porres - PE.



Silvio Bitencourt da Silva

Doutor em Administração de Empresas pela UNISINOS. É professor do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios e dos MBAs em Gestão nos campos da inovação e estratégia. É Gerente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação da UNISINOS.



Susana A. Monti

Advogada. Especialista em Derecho Tributario pela Universidad de Buenos Aires - UBA. Mediadora Prejudicial na Provincia de Buenos Aires. Diretora do Instituto de Derecho Tributario del Colegio de Abogados de Morón. Membro da Comisión de Graduados de la Carrera de Especialización de Derecho Tributario de la Universidad de Buenos Aires - UBA. Docente, é autora de vários artigos acadêmicos.

Valéria Reani Rodrigues García

Advogada e professora. É especialista em Contratos Digitais e a LGPD. Possui capacitação avançada na USP – FEA LGPD – GDPR e DPO. É autora de obras jurídicas. Curso International Business School Program – Expert Strategic Thinkink Privacy – University New York. É especialista em Privacidade de Dados Pessoais - Universidade de Direito Nova Lisboa, PT. Possui curso de extensão “A Nova Lei Geral de Proteção de Dados” IDP-SP. É especialista em Direito Digital e Compliance pelo Damásio Educacional e em Gestão Empresarial e Marketing Jurídico, pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. É coordenadora e professora da disciplina de Direito Digital da Escola Superior da Advocacia – ESA e professora de Educação Digital, Ética e Legislação na Fundação Bradesco – Campinas/SP. É Presidente da Comissão de Privacidade e Dados Pessoais OAB Campinas 2020/2024. Foi Vice-presidente da Comissão de Direito Digital da OAB-Campinas 2019/2021 e Membro da Comissão de Direito Digital e Compliance da OAB/SP em 2016.



Wilson Engelmann

Pós-doutor pelo Centro de Estudios de Seguridad de la Universidad de Santiago de Compostela, Espanha. Doutor em Direito Público pela UNISINOS. Coordenador executivo, professor e pesquisador do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios; Professor e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, ambos da UNISINOS; Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq. É pesquisador colaborador do Latin American Nanotechnology & Society Network; Pesquisador associado - Portucalense Institute for Legal Research; Pesquisador associado do Centro de I&D sobre Direito e Sociedade, comitê de assessoramento da FAPERGS da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul.



PROGRAMAÇÃO

FUNCHAL/PORTUGAL – VIA PLATAFORMA DIGITAL

Segunda-feira, 29 de Novembro de 2021

08:15HS - 08:30HS (BR) 11:15HS - 11:30HS (PT)	ATO OFICIAL DE ABERTURA CÁSSIO CHECHI DE ASSIS (BR) FABRIZIO BON VECCHIO (BR) SANCHA DE CAMPANELLA (PT)
08:30HS - 08:45HS (BR) 11:30HS - 11:45HS (PT)	PALESTRA DE ABERTURA "COMPLIANCE E O ENSINO SUPERIOR" SANCHA DE CAMPANELLA (PT)
08:45HS - 09:00HS (BR) 11:45HS - 12:00HS (PT)	PALESTRA "COMPLIANCE NOS SMART CONTRACTS" FABRIZIO BON VECCHIO (BR)
09:00HS - 09:15HS (BR) 12:00HS - 12:15HS (PT)	PALESTRA "LGPD E A GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DE ACORDO COM A PEC 17" KARINE DIAS ESLAR (BR)
09:20HS - 10:50HS (BR) 12:20HS - 13:50HS (PT)	GRUPO DE TRABALHO 1 TEMÁTICA: ANTICORRUPÇÃO / CRIMINAL COMPLIANCE / LAVAGEM DE CAPITAIS MODERAÇÃO CÁSSIO CHECHI DE ASSIS (BR) TIAGO OLIVEIRA DE CASTILHOS (BR)
10:55HS - 12:00HS (BR) 13:55HS - 15:00HS (PT)	GRUPO DE TRABALHO 2 TEMÁTICA: DIREITO DIGITAL / INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL / PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE MODERAÇÃO FABRIZIO BON VECCHIO (BR) KARINE DIAS ESLAR (BR)
12:00HS - 13:00HS (BR) 15:00HS - 16:00HS (PT)	INTERVALO
13:00HS - 13:15HS (BR) 16:00HS - 16:15HS (PT)	PALESTRA "A IMPORTÂNCIA DOS AEROPORTOS E OS IMPACTOS DOS CONSTRANGIMENTOS" ÉLVIO CAMACHO (PT)
13:15HS - 13:30HS (BR) 16:15HS - 16:30HS (PT)	PALESTRA "PROCESSO DE COMPLIANCE EN CHILE: DECLARACIONES JURADAS/ MINERÍA DE DATOS" CHRISTIAN RICARDO DELCORTO PACHECO
13:30HS - 13:45HS (BR) 16:30HS - 16:45HS (PT)	PALESTRA "DUE DILIGENCE E GESTÃO DE RISCOS DE FORNECEDORES" LUIZ EDUARDO ALMEIDA
13:45HS - 14:00HS (BR) 16:45HS - 17:00HS (PT)	PALESTRA "ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE: O CASO DOS CONTRATOS INTEREMPRESARIAIS DE LONGA DURAÇÃO" FABIANO KOFF COULON
14:00HS - 14:15HS (BR) 17:00HS - 17:15HS (PT)	
14:15HS - 15:45HS (BR) 17:15HS - 18:45HS (PT)	

PALESTRA "COMPLIANCE E DIREITO AO DUE PROCESS"
LUIZ ALBERTO REICHELT

GRUPO DE TRABALHO 3

TEMÁTICA:

COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO / COMPLIANCE NA SAÚDE / COMPLIANCE TRABALHISTA

MODERAÇÃO

BÓRIS CHECHI DE ASSIS (BR)
HELENA KUGEL LAZZARIN (BR)

PALESTRA "GOVERNANÇA CORPORATIVA: ESG E O CAMINHO DA SUSTENTABILIDADE"

INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO (BR)

PALESTRA "LA IMPORTANCIA DEL ROL DEL ABOGADO EN EL COMPLIANCE TRIBUTARIO"

SUSANA MONTI (AR)

PALESTRA "ESG SOB O PRISMA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO: GOVERNANÇA COMO MECANISMOS DE ALCANCE DE EFICIÊNCIA ECONÔMICA"
MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE (BR)

Terça-feira, 30 de Novembro de 2021

08:30HS - 08:45HS (BR) **PALESTRA "OS IMPACTOS DO PROGRAMA DE COMPLIANCE NA RESPONSABILIDADE PENAL"**
11:30HS - 11:45HS (PT) FRANCIS RAFAEL BECK (BR)

08:45HS - 09:00HS (BR) **PALESTRA "COMPLIANCE DIGITAL E LGPD"**
11:45HS - 12:00HS (PT) VALÉRIA REANI RODRIGUES GARCIA (BR)

09:00HS - 09:15HS (BR) **PALESTRA "COMPLIANCE E FAMÍLIA: UMA INTERLOCUÇÃO NECESSÁRIA"**
12:00HS - 12:15HS (PT) MARCELA MARIA FURST SIGNORI PRADO (BR)

09:15HS - 09:30HS (BR) **PALESTRA "ATRIBUTOS DA LIDERANÇA ETICAMENTE CONSCIENTE"**
12:15HS - 12:30HS (PT) MARCO AURELIO BORGES (BR)

09:30HS - 09:45HS (BR) **PALESTRA "APLICACION DE COMPLIANCE EM LA REPUBLICA DOMINICANA"**
12:30HS - 12:45HS (PT) MÁXIMO CALZADO REYES (DOM)

09:45HS - 11:00HS (BR) **GRUPO DE TRABALHO 4**
12:45HS - 14:00HS (PT) **TEMÁTICA:**
COMPLIANCE AMBIENTAL / COMPLIANCE PÚBLICO / GESTÃO DE CRISES /
GOVERNANÇA / SISTEMAS DE COMPLIANCE
MODERAÇÃO
CRISTIANE DE SOUZA REIS (PT)

11:00HS - 12:10HS (BR) **GRUPO DE TRABALHO 5**
14:00HS - 15:10HS (PT) **TEMÁTICA:**
COMPLIANCE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS / COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

MODERAÇÃO

ANDRÉ FAGUNDES (BR)

INTERVALO

PALESTRA "COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTUGUESA: UM TOQUE DE QUALIDADE"

ANTÓNIO FRANCISCO DE SOUSA (PT)

PALESTRA " BOA GOVERNANÇA E COMPLIANCE: REGRAS QUANTO ÀS RESPONSABILIDADES PESSOAIS E REGRAS QUANTO ÀS RESPONSABILIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS"

EMANUELA DE ARAÚJO PEREIRA (BR)

PALESTRA "A RELAÇÃO ENTRE COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS"

ALOISIO ZIMMER JR. (BR)

PALESTRA "BIEN JURÍDICO PROTEGIDO EN EL DELITO DE LAVADO DE ACTIVOS"

SANDRA ELIZABETH FLEITAS VILLAREAL (AR)

GRUPO DE TRABALHO 6

TEMÁTICA:

OUTROS

MODERAÇÃO

FERNANDA ULYSSEA PEREIRA (BR)

LAURA WERLANG (BR)

PALESTRA "O SANDBOX COMO AMBIENTE REGULATÓRIO PARA TESTAR MODELOS NORMATIVOS PARA AS NOVAS TECNOLOGIAS"

WILSON ENGELMAN (BR)

PALESTRA "RESPONSABILIDAD PENAL DE LAS PERSONAS JURÍDICAS Y COMPLIANCE"

MARGARITA MARÍA GUZMAN RAMÍREZ (EC)

PALESTRA "GOVERNANÇA E STARTUP: O ALINHAMENTO DA EXPECTATIVA DO PROJETO CONSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO"

DANIELA PELLIN (BR)

PALESTRA "IMPUTACIÓN OBJETIVA EM EL DELITO DE COLUSIÓN Y APROVECHAMIENTO INDEBIDO DEL CARGO"

SERGIO EMERSON CHÁVEZ PANDURO (PE)

17:20HS - 17:35HS (BR)
20:20HS - 20:35HS (PT)

PALESTRA "REGTECH: TECNOLOGIA AVANÇADA PARA O COMPLIANCE"
SILVIO BITENCOURT DA SILVA (BR)

17:35HS - 17:50HS (BR)
20:35HS - 20:50HS (PT)

ENCERRAMENTO

CASSIO CHECHI DE ASSIS (BR)

EDUARDO MANUEL DE ALMEIDA LEITE (PT)

FABRIZIO BON VECCHIO (BR)
SANCHA DE CAMPANELLA (PT)

TEMÁTICA
ANTICORRUPÇÃO



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021
BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

JUÍZES GESTORES NO PROCESSO PENAL: E A COMPLIANCE NESTE CONTEXTO?

Tiago Oliveira de Castilhos

Doutor em Ciências Criminais PUC/RS

Professor do Centro Universitário FADERGS¹

Verifica-se na prática jurisdicional que juízes determinam que seus assessores, alguns, inclusive estagiários, façam sentenças. O problema de pesquisa está na verificação se eles, e aqui serão chamados de "juízes/gestores", aplicam as ferramentas de *Compliance* ao longo do seu dia a dia. É de conhecimento, entre os penalistas, que tal prática vem ocorrendo diuturnamente em todos os âmbitos da jurisdição, ou seja, estadual e federal, como também é de conhecimento dos juristas que não pode o juiz vestir a camiseta da gestão, passando a ser mais um gestor do que um protetor dos direitos fundamentais do débil no processo penal. Também é visível que o juiz, com este tipo, está sucumbindo a cobranças dos Tribunais, que repercutem a cobrança que recebem do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Ao fazer tal prática, ao sucumbir a tais cobranças, o juiz criminal está não só descumprindo princípios basilares da jurisdição, qual seja, como exemplo, o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, mas, também, princípios fundamentais constitucionais pertencentes à sociedade e que servem de garantia para o jurisdicionado, garantia de todo o cidadão, que é ter um juiz natural, independente. Sabe-se que é humanamente impossível que um juiz faça mil sentenças por mês, mas já se ouviu relatos, em sala de aula, enquanto exercício da docência, relatos de estagiários perplexos questionando: "como fazer duas mil sentenças no mês se não for desta forma professor? Como fazer se o juiz tem que respeitar uma série de princípios?" Indicando como absurda a existência deles, pois são eles entraves à atividade jurisdicional realizada por estagiários e assessores. Veja leitor que em um primeiro momento, e em uma leitura bem descuidada, possa parecer que se está levantando,

¹ tiago.castilhos@fadergs.edu.br

aqui, um discurso contra os estagiários e assessores o que não é verdade, mas sim a necessidade de se rever práticas presentes no exercício da jurisdição, para que ela , mais do que nunca, seja de qualidade. Não se pode se enganar, fazer uma cegueira deliberada, que quando se passa a senha para que outro(s) façam algum ato da jurisdição, para que outros a exerçam, atividade que é inerente a sua função, que lhe foi investida. Com tal prática não se está presente, por mais que se queira dizer que sim, de uma jurisdição de fato, .O problema é muito grave, pois ninguém pede para que o estagiário do doutor médico, especialista em ponte de safena, faça a cirurgia, ou seja, que opere o coração do paciente , mas sim que o doutor , médico, com especializações, mestrado, doutorado faça a cirurgia e que seu estagiário o ajude e não exerça o ofício médico, não receite medições, que exerça a especialidade que não possui. Não se permite que o cirurgião decline o seu ofício ao estagiário e ao final, antes de fechar o corpo do paciente, passe os olhos e diga: "o serviço foi bem feito, parabéns". O problema de pesquisa tenta responder se este juiz/gestor aplica as ferramentas de *Compliance* na sua gestão ou se não aplica, por que neste caso, este tipo de gestão pode ou não ser realizada? Pode aplicar tais ferramentas o juiz? Pode ser considerado um gestor? Pode fazer uma simples revisão de textos? De modelos? Ao final trazer uma solução ao problema sem a pretensão de esgotar o tema.

PALAVRAS-CHAVE: *compliance*, gestores; direitos fundamentais, jurisdição; princípios.

MANAGING JUDGES IN CRIMINAL PROCEDURE: AND COMPLIANCE IN THIS CONTEXT?

It is verified in the judicial practice that judges determine that their advisors, some, including interns, make sentences. The research problem is in verifying whether these they, and here they will be called "judges/managers", apply the Compliance tools throughout their day to day. It is common knowledge among criminal justices that this practice has been taking place daily in all areas of jurisdiction, that is, state and federal, as well as the common knowledge of jurists that the judge cannot wear the management

shirt, to be more a judge/manager than a protector of the fundamental rights of the weak in criminal proceedings. It is also visible that the judge, with this type, in doing so, is succumbing to the demands of the Courts, which reflect the demand they receive from the National Council of Justice - CNJ. By doing such a practice, by succumbing to such charges, the criminal judge is not only failing to comply with basic principles of jurisdiction, which is, for example, the principle of indeclinability of jurisdiction, but also fundamental constitutional principles belonging to society and which serve as a guarantee for the jurisdiction, guarantee of every citizen, which is to have a natural, independent judge. It is known that it is humanly impossible for a judge to make a thousand sentences a month, but reports have been heard in the classroom, as a teaching practice, reports of perplexed interns questioning; , that "how to make two thousand sentences a month if you don't is it this way teacher? How to do if the judge has to respect a series of principles?", indicating how absurd their existence is, as they are obstacles to the judicial activity carried out by interns and advisors. See, reader, that at first, and in a very careless reading, it may seem that a discourse against interns and advisors is being raised here, which is not true, but rather the need to review practices a present discourse of the need to take back the jurisdiction in the exercise, so that it, more than ever, is of quality. One cannot be mistaken, make a willful blindness, that when the password is passed so that other(s) do some act of jurisdiction, so that others exercise it the activity of the judge, an activity that is inherent to his/her function, which was onslaught. With such a practice, it is not present, as much as one wants to say yes, of a jurisdiction in fact, the presence of the jurisdiction., much less that this review was carried out with quality, following the legal and ethical precepts. The problem is very serious, because nobody asks the intern of the medical doctor, a specialist in heart bypass, to perform the surgery, that is, to operate on the patient's heart and perform the PONTE? , physician, with specializations, masters, doctorate, do the surgery and that your intern help you and do not practice the medical profession, do not prescribe measurements, practice your specialty that you do not have. the surgeon is not allowed to decline his job to the trainee and at the end, before closing the patient's body, roll his eyes and say: "the service was well done, congratulations". The research problem tries

to answer whether this judge/manager applies the Compliance tools in his management or if he does not, why in this case, in this type of management can this type of management be carried out or not? Can the judge apply these tools? Can he be considered a manager? Can you do a simple proofreading? of models? In the end, bring a solution to the problem without pretending to exhaust the topic.

KEYWORDS: compliance; managers; fundamental rights, jurisdiction; principles.

OS MERCADOS DA ARTE E AS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO: O COMBATE AO TRÁFICO DE BENS PATRIMONIAIS E AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS

Sancha de Campanella

Doutoranda

Instituto Superior de Administração e Línguas²

Diogo Goes

Licenciado

Instituto Superior de Administração e Línguas³

Os termos genéricos de “crimes de arte” e “criminalidade ligada à arte”, descrevem um conjunto de ilicitudes praticadas no seio dos sistemas e mercados da arte, que quando usados, referem-se à qualificação dos delitos imputados pelos códigos penais nacionais, sobre matérias relacionadas com o usufruto de objetos artísticos ou de outros bens culturais e patrimoniais (Massy, 2003). As expressões englobam os crimes de apropriação e subtração e os crimes patrimoniais: o furto, a venda ilícita, a comercialização de bens protegidos, a contrafação ou falsificação, a cópia ou reprodução não autorizada, o tráfico de obras de arte e de antiguidades ou de outros bens culturais (Massy, 2003; Julia & Clairet, 2003), entre outros crimes associados ao branqueamento de capitais (Lo, Siegel, & Kwok, 2019; Mackenzie & Yates, 2016). Verificou-se que a efetivação dos direitos culturais é um processo subjacente ao respeito pela diversidade cultural (UNESCO, 2002) e pode ser um como fator legitimador da identidade e soberania nacional (Miranda, 2006) permitindo assegurar a sustentabilidade de um modelo de desenvolvimento de uma sociedade assente na valorização do seu património e por isso, baseado na indivisibilidade dos direitos humanos (Friburgo, 2007; Mata-Machado, 2007; Meyer-Bisch & Bidault, 2011). Considerou-se que, a participação de colecionadores nos mercados da

² scampanella@isal.pt

³ diogo.goes@isal.pt

arte clandestinos, serve para valorizar a sua participação no mercado institucional e desempenha um papel estruturador na formação de valor especulativo dos objetos licitados ou comercializados (Mackenzie & Yates, 2016). O uso de narrativas discursivas que apelam a valores superiores, como a preservação e salvaguarda do património cultural, procuram justificar a prática de atos ilícitos esgotando a força da lei, desempenhando por isso um papel motivacional ou de neutralização, legitimador da prática ilícita (Mackenzie & Yates, 2016). A sensibilização da comunidade em geral, a regulação do mercado da arte (Goes, 2021; Mackenzie & Yates, 2016), a implementação de mecanismos de compliance nas instituições culturais (Cândido, 2014; Goes, 2021; Pontes, 2019), nomeadamente na compra e venda de objetos artísticos, a uniformização legislativa entre estados, novos instrumentos de fiscalização e a respetiva afetação de recursos humanos e financeiros, a preservação e salvaguarda do património cultural (Paulson, 2017; Siehr, 1992), poderão constituir fatores determinantes para a prevenção e combate à criminalidade organizada (Lo, Siegel, & Kwok, 2019) associada aos mercados da arte e à destruição do património associada ao terrorismo (Massy, 2003; Julia & Clairet, 2003). A defesa dos direitos culturais, nomeadamente a salvaguarda do património, quando associada à valorização dos direitos humanos, poderá potenciar o desenvolvimento de processos de identificação com o território habitado (Gross, 2018) e mitigar a fenomenologia da violência e da iconoclastia contemporânea (Brus, Knecht & Zillinger, 2020; Freedberg, 2021; Pinheiro 2022). Ao longo do artigo, efetua-se uma revisão da literatura sobre os conceitos ligados à criminologia das artes, fazendo uma interligação com o quadro legal existente, efetuando um breve percurso sobre as convenções internacionais vigentes em Portugal. A justificação do tema reside na sua atualidade e transversalidade dos seus impactos nas sociedades contemporâneas. No tocante à metodologia, trata-se de um estudo de carácter qualitativo, exploratório e descritivo.

PALAVRAS-CHAVE: Arte; Património; Anticorrupção; Lavagem de Capitais; Mercado da Arte.

*ART MARKETS AND ANTI-CORRUPTION PRACTICES: THE FIGHT AGAINST TRAFFICKING IN
PROPERTY AND TO MONEY LAUNDERING*

The generic terms of "art crimes" and "art-related crime" describe a set of illegalities practiced within art systems and markets, which are used, especially in the qualification of offenses charged by national penal codes, on reports related to the usufruct of artistic objects or other cultural and heritage goods (Massy, 2003). The expressions include the crimes of appropriation and subtraction and property crimes: theft, illicit sale, commercialization of protected goods, counterfeiting or forgery, unauthorized copying or reproduction, trafficking in works of art and antiques or other cultural goods (Massy, 2003; Julia & Clairet, 2003), among other crimes associated with money laundering (Lo, Siegel, & Kwok, 2019; Mackenzie & Yates, 2016.) It was found that the realization of cultural rights is a process underlying the respect for cultural diversity (UNESCO, 2002) and can be a legitimizing factor for identity and national sovereignty (Miranda, 2006) allowing to ensure the sustainability of a development model of a society based on the valorization of its heritage and, therefore, based on the indivisibility of human rights (Friburgo, 2007; Mata-Machado, 2007; Meyer-Bisch & Bidault, 2011). It was considered that the participation of collectors in clandestine art markets serves to enhance their participation in the institutional market and plays a structuring role in the formation of speculative value of the objects auctioned or sold (Mackenzie & Yates, 2016). The use of discursive narratives that appeal to higher values, such as the preservation and safeguarding of cultural heritage, seek to justify the practice of illegal acts, exhausting the force of the law, thus playing a motivational or neutralizing role, legitimizing the illegal practice (Mackenzie & Yates, 2016). The awareness of the community in general, the regulation of the art market (Goes, 2021; Mackenzie & Yates, 2016), the implementation of compliance mechanisms in cultural institutions (Cândido, 2014; Goes, 2021; Pontes, 2019), namely in purchase and sale of artistic objects, legislative standardization between states, new inspection instruments and the respective allocation of human and financial resources, the preservation and safeguarding of

cultural heritage (Paulson, 2017; Siehr, 1992), may be determining factors for the preventing and combating organized crime (Lo, Siegel, & Kwok, 2019) associated with art markets and the destruction of heritage associated with terrorism (Massy, 2003; Julia & Clairet, 2003). The defense of cultural rights, namely the safeguarding of heritage, when associated with the enhancement of human rights, may enhance the development of identification processes with the inhabited territory (Gross, 2018) and mitigate the phenomenology of violence and contemporary iconoclasm (Brus, Knecht & Zillinger, 2020; Freedberg, 2021; Pinheiro 2022). Throughout the article, a review of the literature on the concepts linked to the criminology of the arts is carried out, making an interconnection with the existing legal framework, making a brief tour of the international conventions in force in Portugal. The theme's justification lies in its topicality and transversality of its impacts on contemporary societies. Regarding the methodology, this is a qualitative, exploratory and descriptive study.

KEYWORDS: Art; Heritage; Anti-corruption; Money Laundering; Art Market.

PRINCÍPIOS NORTEADORES APLICÁVEIS À ESTRUTURAÇÃO E EFETIVIDADE DOS CANAIS DE DENÚNCIA.

Nelson Antonio de Souza Junior

Pós-graduando

Verbo Jurídico⁴

A presente pesquisa tem por objetivo demonstrar que na realidade dos programas de *Compliance* em nossa sociedade, frente as mudanças e problemas ocorridos após a pandemia global que nos acometeu nesse ano de 2020, as relações interpessoais e empresariais na sociedade capitalista foram alteradas e algumas de suas mudanças foram determinadas pelas regras de isolamento, demandando que o capital produtivo fosse realizado de dentro dos lares dos cidadãos. Certo que com seu poder econômico, se percebe que as empresas remodelaram sua atuação negocial causando alguns transtornos e até ilícitos que estão a afetar em grande escala seus colaboradores, clientes e a sociedade como um todo. Essa nova realidade social pós-pandemia global, está a demandar um equilíbrio nas intervenções estatais e a responsabilização adequada da pessoa jurídica que comete ilícitos. Como já afirmamos, o objetivo é apresentar o contexto real de atuação dos Programas de *Compliance* na sociedade atual inserida no cenário pós pandemia global e remodelação das atividades sociais e de circulação do capital, que demandaram um novo sistema social de capitalismo e seus problemas também reestruturados e adaptados ao novo contexto. Para tanto, utilizaremos o modelo de metodologia dedutivo e descritiva, sem intervenção direta, mas acetando as revelações obtidas na pesquisa e descrevendo os resultados obtidos nesta. A abordagem do tema se justifica por ser o Canal de Denúncias apontado por pesquisas globais como principal responsável por identificação de irregularidades corporativas e assim se faz necessária uma estruturação imperiosa e padronizada com atenção a responder

⁴ nelsonantoniojr@gmail.com

satisfatoriamente o cenário global de adequação civilizatória pós-pandêmica. O ideal é a comunhão da regulação estatal com a autorregulação empresarial, com a finalidade de buscar a criação de um sistema que seja capaz de coibir a o desrespeito às normas reguladoras do negócio e dar também um espaço de atuação negocial e de liberdade econômica para que a empresa se volte para os seus objetivos finais. É nesse contexto que os princípios norteadores e as normas de *whistleblowing* aplicadas como modo detectivo de falhas e identificação de riscos dos mais variados à atividade econômica, auxiliam na efetividade dos Canais de Alerta como ferramenta de gestão de riscos e Governança Corporativa na realidade de equilíbrio necessário de uma sociedade sob efeito de uma pandemia global. A aplicação das normas reguladoras e adoção das melhores práticas de *whistleblowing*, fomentam a possibilidade efetiva da gestão de riscos para que a empresa não sofra sanções e perdas advindas da má governança. É nesse contexto que o presente estudo se faz necessário um amplo comparativo entre diversos ordenamentos jurídicos e entre os sistemas legais da *common law* e do *civil law* para que se possibilite a adoção de uma gestão de Canais de Alerta com atenção as normas de *whistleblowing* e melhores práticas de Governança Corporativa e gestão de riscos dessa ferramenta de autocontrole e combate a irregularidades.⁵

PALAVRAS-CHAVE: *Compliance*; Direito Penal Econômico; Anticorrupção; Canais de Denúncias.

⁵ Trabalho sem apresentação.

TEMÁTICA
COMPLIANCE AMBIENTAL



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

MINERAÇÃO RESPONSÁVEL: BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES DO COMPLIANCE AMBIENTAL

Nathalia de Castro e Souza

Graduanda

Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul⁶

O objetivo do presente trabalho é responder a seguinte questão: Os programas de *Compliance* ambiental são medida eficaz, na indústria mineradora, para a prevenção de danos ambientais? A degradação ambiental é inerente à atividade de mineração, sendo assim, a busca por meios garantidores da efetividade da legislação ambiental é essencial. Diante dos recorrentes desastres envolvendo barragens, a exemplo dos casos notórios em Mariana e Brumadinho, evidencia-se a necessidade de encontrar meios preventivos e sustentáveis, que visem o cumprimento efetivo da legislação ambiental. O *Compliance* ambiental apresenta-se como ferramenta que consegue equilibrar a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico, sendo uma alternativa viável para a prevenção de delitos ambientais, garantindo a conformidade das empresas com as normas atinentes a padrões éticos e jurídicos. O artigo, por meio do método hipotético-dedutivo, através da pesquisa bibliográfica e documental, buscou confirmar a hipótese inicial, de que as empresas se beneficiam do *Compliance* ambiental. A cultura interna fomentada pelo *Compliance* atua de modo transformador dentro das empresas, configurando-se, também, essencial para a governança corporativa. Nesse sentido, as empresas conseguem prevenir danos, diminuir seus riscos legais - civis e penais - e a instauração de processos administrativos, além de adotarem políticas sustentáveis atinentes às métricas ESG, valorizadas nos mercados financeiros. Atualmente, entende-se que os padrões ambientalmente sustentáveis exigidos pela sociedade e pelo sistema financeiro internacional e nacional - notadamente o BACEN - são de extrema relevância, ainda mais tratando-se de atividades empresariais largamente dependentes de

⁶ nathcastro.souza@gmail.com

concessões de crédito e dos seus *stakeholders*. Esses fatores, somados ao impacto positivo na imagem das empresas, inspiram cada vez mais empresas na adoção dos programas de conformidade ambiental. Conclui-se que, apesar de limitados, os programas de conformidade são benéficos ao meio ambiente e as próprias empresas, por sua efetividade e menor onerosidade. O *Compliance* Ambiental é, portanto, ferramenta apta a prevenir e mitigar danos ambientais.

PALAVRAS-CHAVE: *Compliance* ambiental; Mineração; Sustentabilidade; Responsabilidade social das empresas.

RESPONSIBLE MINING: BENEFITS AND LIMITATIONS OF ENVIRONMENTAL COMPLIANCE

The purpose of this essay is to answer the following question: Are the programs of Environmental Compliance an effective tool, in the mining industry, to prevent environmental damage? Being environmental degradation inherent to the activity of mining, the search for ways to ensure the effectiveness of the environmental legislation is essential. In the face of recurring disasters involving dams, in the light of known cases like Mariana and Brumadinho, the necessity of finding preventive and sustainable means, that aim at the full compliance with the legislation, is clear. Environmental Compliance presents itself as a tool that manages to balance environmental preservation and economic development, being a viable alternative to the prevention and foresight of environmental offenses, ensuring the compliance of the companies with the norms pertaining to ethical and legal standards. The methodology is deductive hypothesis method, though bibliographical and documentary research, aiming to confirm the initial hypothesis - that companies benefit from Environmental Compliance. The internal culture fostered by Compliance acts in a transformative way within companies, also becoming essential for corporate governance. Furthermore, companies are able to prevent damage, reduce their legal risks - civil and criminal - and the initiation of administrative proceedings, in addition to adopting sustainable policies in accordance with ESG metrics,

valued in the financial markets. Currently, it is given that the environmentally sustainable standards required by society and by the international and national financial system - notably BACEN in Brazil - are extremely relevant, even more so in the case of business activities largely dependent on credit concessions and its stakeholders. These factors, added to the positive impact on the image of companies, inspires even more companies to adopt environmental compliance programs. The conclusion is that, despite being limited, the programs are beneficial to the environment and the companies themselves, due to their effectiveness and lower costs. Environmental Compliance is, therefore, a capable tool for preventing and mitigating environmental damage.

KEYWORDS: Environmental Compliance; Mining; Corporate social responsibility; Sustainability.

TEMÁTICA
COMPLIANCE DIGITAL



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE COM INSTRUMENTO DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS.

Luís Augusto Antunes Rodrigues

Mestrando em Direito Tributário

Universidade Católica Argentina - UCA⁷

Problema Proposto: Vigora no Brasil a lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados que dispõe sobre tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, visando proteger direitos fundamentais de liberdade conjuntamente com o livre desenvolvimento da personalidade. Nesta visão a proposta está intimamente ligada à análise da implantação de regras do compliance nos setores de tecnologia empresarial a fim de evitar crimes cibernéticos. Objetivo da investigação: Analisar leis atuais que versam sobre esta temática e as regras de compliance nos setores tecnológicos das empresas, identificando na prática o que deve ser feito nas mesmas visando eliminar o vazamento de dados dos seus clientes e assim transmitir mais segurança aos mesmos. Metodologia da pesquisa: Este estudo concentra-se em pesquisas bibliográficas, assim como o estudo das Leis que referendam o tema. Com o método dedutivo, procurar-se-á confirmar, ou não, a hipótese elencada neste estudo. Justificativa da relevância temática: O presente artigo visa fornecer argumentos sobre a importância do compliance nos crimes cibernéticos. Como devem as empresas no seu ambiente de trabalho proporcionar condições para que os criminosos virtuais não tenham acesso aos dados dos seus clientes. O empresário precisa manter seu nível de segurança tecnológico elevadíssimo, incluindo alguns cuidados, tais como: a) Monitoramento contínuo da rede na detecção de ameaças – verificando constantemente, o comportamento e possíveis alterações dos seus dados na rede; b) Manter atualizado a infraestrutura de TI – a empresa evita riscos de invasão aos seus dados; c) Implantar, uma rede virtual privada – o empresário

⁷ luisaugustoantunes67@gmail.com

proporcionará uma conexão mais segura com a sua rede e com a Internet; d) Desenvolvimento de planos alternativos em casos de recuperação de perda de dados. As empresas devem ajudar no combate aos inúmeros ataques cibernéticos visando o cumprimento de leis específicas, além da 13.709/2018, quais sejam: a) Lei de Crimes Cibernéticos (Lei 12.737/2012); b) Lei que regulamenta o e-commerce (Lei 7.962/2013); c) Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014); d) Cadastro Base do Cidadão (Lei 10.046/2019). O objetivo do artigo é demonstrar a necessidade da criação de regras específicas com o intuito de evitar ataques e invasões à rede mundial de computadores. Principais conclusões: A internet tornou-se um paraíso para o desenvolvimento de crimes cibernéticos, principalmente por causa do anonimato oferecido aliado a mácula dos programas utilizados para acessá-la. Não se pode negar o avanço da tecnologia, todavia também deve-se estar consciente que hoje todos são dependentes dela e que atos ilícitos cada vez mais se tornarão realidade. O que se busca é identificar meios concretos de combater os crimes cibernéticos através do correto uso do compliance no setor de tecnologia das empresas.⁸

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Crimes Cibernéticos; Internet; Tecnologia.

THE IMPORTANCE OF COMPLIANCE AS A TOOL TO COMBAT CYBERCRIME.

Proposed Problem: The law 13.709/2018 - General Law of Data Protection - is in force in Brazil and it provides for the treatment of personal data, including in digital media, aiming to protect fundamental rights of freedom together with the free development of personality. In this view the proposal is closely linked to the analysis of the implementation of compliance rules in the business technology sectors in order to prevent cybercrime. Objective of the research: To analyze current laws that deal with this theme and the rules of compliance in the technological sectors of companies, identifying in practice what must be done in them to eliminate data leakage from their customers

⁸ Trabalho sem apresentação.

and thus transmit more security to them. Research Methodology: This study focuses on bibliographic research, as well as the study of the Laws that refer to the theme. With the deductive method, we will try to confirm, or not, the hypothesis listed in this study. Justification of thematic relevance: The present article aims to provide arguments about the importance of compliance in cybercrime. How should companies in their work environment provide conditions so that cybercriminals do not have access to their clients' data. The entrepreneur needs to keep his technological security level very high, including some precautions, such as: a) Continuous network monitoring for threat detection - constantly checking the behavior and possible changes of your data on the network; b) Keeping the IT infrastructure up to date - the company avoids the risk of hacking into its data; c) Marco Civil da Internet (Law 12,965/2014); d) Development of alternative plans in cases of data loss recovery. The objective of this article is to demonstrate the need for the creation of specific rules in order to avoid attacks and World Wide Web Invasions. Main conclusions: The internet has become a paradise for the development of cybercrime, mainly because of the anonymity it offers and the taint of the programs used to access it. One cannot deny the advance of technology, however, one must also be aware that today everyone is dependent on it and that illicit acts will increasingly become a reality. What is sought is to identify concrete ways to combat cybercrime through the correct use of Compliance in the technology sector of companies.

KEYWORDS: Compliance; Cybercrime; Internet; Technology.

TEMÁTICA
COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

LA EDUCACIÓN EN COMPLIANCE

Susana A. Monti

Especialista en Derecho Tributario

Universidad de Buenos Aires – UBA⁹

El propósito del presente trabajo es generar concientización del compliance como herramienta para optimizar la excelencia del trabajo, la disminución de costos, el control interno y evitar la comisión de ilícitos. En tal sentido, el objetivo de la investigación radica en demostrar que la falta de concientización sobre compliance es producto de la falta de educación en el medio, tal como ocurre con las fintech que requiere educación en finanzas, tal como lo indica la nota Técnica IDB-TN-2070- del BID. Esto se aplica para toda América Latina y en particular en Argentina que circunscribe su conocimiento a materias relacionadas con temas específicos, tales como el lavado de activos ley 25.246 y la responsabilidad penal de las personas, jurídicas en materia de anticorrupción, cohecho, tráfico de influencias ley 27.401, aunque también se utiliza para seguros. Si bien la metodología podría darse inductivamente, mediante una encuesta realizada a la población en general de si conoce que es el compliance, que podríamos anticiparnos a decir que la gran mayoría no sabría ni que es. Nos basaremos en la experiencia surgida a través de los cursos dictados a abogados en la materia. Cabe señalar que salvo los expositores de los congresos que eran especialistas, y algunos miembros del auditorio que habían estudiado el tema, o eran jueces especializados, el resto no sabía que era el compliance y muchos que no participaron ni siquiera estaban interesados en saber. Más aún, muchos de los especialistas ven al compliance como un gasto más para la empresa que requerirá personal especializado. Pues constantemente se escucha la queja de la inversión que deben realizar las empresas en tiempo y empleados para cumplimentar la cantidad de información que constantemente deben entregar a los organismos de recaudación de impuestos, a las distintas administraciones fiscales. Por tal motivo,

⁹ monti.susana@yahoo.com.ar

haremos solo una hipótesis deductiva en virtud de la cual entendemos que una mayor educación en el medio sobre las bondades del compliance puede significar una mejora sustancial para todos los sujetos, no solo personas físicas y jurídicas, privadas y públicas, respecto de los beneficios para optimizar la excelencia del trabajo, la disminución de costos, el control interno y evitar la comisión de ilícitos. La relevancia temática de este instituto, y de la educación en países como la Argentina es muy importante, porque muchos errores se cometen dentro de las organizaciones, por desconocimiento, o desorden. Recientemente un colega abogado Andrés Piesciorovsky expuso "La Importancia del Hash en la nueva vida de los abogados" en el "I Encuentro Internacional de Juristas – EI JUR 2021" organizada por la Academia Internacional de Letras Jurídicas", y su eslogan era "Lo desordenado, no es legado" "Work smarter, not harder" que sin dudas aplica para todo, inclusive para el compliance. Es decir, que la hipótesis del presente trabajo sería: ¿Si educamos a la población en materia de compliance lograremos optimizar la excelencia del trabajo, la disminución de costos, el control interno y evitar la comisión de ilícitos? Sin dudas la respuesta es sí. Para quienes estudiaron administración con Mintzberg, recuerdan el ejemplo de la Sra. Rakú, y la necesidad de adaptar la organización y conocer los procedimientos internos. Todos están de acuerdo a esta altura los grandes beneficios que significaron las normas ISO 9000, con más razón un procedimiento especializado que implique el conocimiento de un objeto en constante transformación y lo pueda modelar desde adentro hacia afuera será extraordinario.

PALABRAS LLAVE: Compliance; educación; control y optimizar.

COMPLIANCE EDUCATION

The purpose of this work is to raise awareness of compliance as a tool to optimize work excellence, cost reduction, internal control and avoid committing crimes. In this sense, the objective of the research is to demonstrate that the lack of awareness about compliance is the product of the lack of education in the environment, as is the case with

fintech companies that require education in finance, as indicated in the IDB Technical Note -TN-2070- of the Inter-American Development Bank). This applies to all of Latin America and in particular in Argentina, which circumscribes its knowledge to matters related to specific topics, such as money laundering law 25,246 and the criminal responsibility of people, legal in matters of anti-corruption, bribery, influence peddling, law 27,401, although it is also used for insurance. Although the methodology could be given inductively, by means of a survey carried out to the general population of whether they know what compliance is, we could anticipate saying that the vast majority would not even know what it is. We will draw on the experience that has arisen through the courses given to lawyers on the matter. It should be noted that except for the conference speakers who were specialists, and some members of the audience who had studied the subject, or were specialized judges, the rest did not know what compliance was and many who did not participate were not even interested in knowing. Furthermore, many of the specialists see compliance as one more expense for the company that will require specialized personnel. Well, the complaint of the investment that companies must make in time and employees is constantly heard to fill in the amount of information that they must constantly deliver to the tax collection agencies, to the different tax administrations. For this reason, we will only make a deductive hypothesis by virtue of which we understand that a greater education in the environment about the benefits of compliance can mean a substantial improvement for all subjects, not only natural and legal persons, private and public, with respect to the benefits to optimize the excellence of the work, the reduction of costs, the internal control and avoid the commission of illicit acts. The thematic relevance of this institute, and of education in countries like Argentina is very important, because many mistakes are made within organizations, due to ignorance or disorder. Recently a colleague lawyer Andrés Piesciorovsky exposed "The Importance of Hash in the new life of lawyers" at the "I International Meeting of Jurists - EI JUR 2021" organized by the International Academy of Legal Letters ", and his slogan was "The messy, It is not a legacy "" Work smarter, not harder "which undoubtedly applies to everything, including compliance. In other words, the hypothesis of the present work would be: If we educate the population in compliance matters, will we be able to optimize

the excellence of the work, the reduction of costs, internal control and avoid the commission of illegal acts? Without a doubt the answer is yes. For those who studied administration with Mintzberg, they remember the example of Mrs. Rakú, and the need to adapt the organization and know the internal procedures. At this point, everyone agrees on the great benefits that the ISO 9000 standards brought, even more so, a specialized procedure that involves knowledge of an object in constant transformation and can model it from the inside out will be extraordinary.

KEYWORDS: Compliance; education; control and optimize.

POLÍTICAS DE COMPLIANCE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA

Sancha de Campanella

Instituto Superior de Administração e Línguas

Doutoranda¹⁰

O Compliance nos dias de hoje deve ser visto não só como programas de conformidade legal mas também programas de integridade e ética, que quando implementados ajudam a prevenir e evitar desconformidade com as normas e princípios éticos, levando à criação de relações quer humanas quer institucionais integras, transparentes e responsáveis, contribuindo para a credibilidade das Instituições. O fenómeno da corrupção ou desconformização destrói a confiança dos cidadãos nas instituições públicas ou privadas (envolvidas, gera desconfiança e insegurança, que fragiliza a economia pelo aumento dos custos de contexto, provoca a erosão dos alicerces do Ensino Superior e acentua as desigualdades. Ao longo do artigo, efetua-se uma revisão da literatura sobre o conceito de compliance e a importância de implementação de programas de compliance nas Instituições de Ensino Superior, tendo-se verificado que este tema é pouco abordado em artigos científicos. Com este artigo pretende-se observar a função de compliance nas Instituições de Ensino Superior, com enfoque especial para as Instituições existentes na Ilha da Madeira-Portugal. Para o alcance do objetivo proposto realizou-se um questionários às três instituições de Ensino Superior existente na madeira. Verificamos que a regulamentação do sector do ensino superior é abundante e o regime é maioritariamente composto por normas de cariz obrigatório, pelo que as Instituições de Ensino Superior são obrigadas a cumpri-las sobre pena de perderem o seu reconhecimento com Instituições de Ensino Superior. Analisaremos o prisma regulamentar que vai desde o reconhecimento das Instituições de Ensino Superior

¹⁰ scampanella@isal.pt

e à acreditação e registo dos cursos, até à avaliação periódica da qualidade efetuada pela Agência de Avaliação e Acreditação Ensino Superior. Ao nível organizacional, os resultados obtidos permitem concluir que a função de compliance nas Instituições de Ensino Superior vai muito além da função de estar em conformidade, sendo fundamental para a manutenção da credibilidade das Instituições. Os programas de compliance são vistos como um instrumento de garantia da Ética e integridade das instituições, não só por evitarem práticas corruptivas, mas também por instituírem boas práticas e evitarem más condutas, em especial na investigação. Verificamos que a regulamentação do sector do ensino superior é abundante e o regime é maioritariamente composto por normas de cariz obrigatório, pelo que as Instituições de Ensino Superior são obrigadas a cumpri-las sobre pena de perderem o seu reconhecimento com Instituições de Ensino Superior. Trata-se de um estudo de carácter qualitativo, exploratório, descritivo com recurso a questionários. Existiram limitações/implicações da investigação uma vez que existem poucos artigos científicos nesta área. Este trabalho é primeiro estudo a reunir efetivamente sobre o compliance e as Instituições de Ensino Superior da Madeira, pelo que irá contribuir para a literatura académica.¹¹

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Ensino Superior; Ética; Política e Procedimentos; Legislação.

*COMPLIANCE POLICIES IN HIGHER EDUCATION INSTITUTIONS OF THE AUTONOMOUS
REGION OF MADEIRA*

Compliance today should be seen not only as programs of legal compliance but also programs of integrity and ethics, which when implemented help to prevent and avoid non-compliance with ethical norms and principles, leading to the creation of both human and institutional relations integrated, transparent and responsible, contributing to the credibility of the institutions. The phenomenon of corruption or disconformization

¹¹ Trabalho sem apresentação.

destroys citizens' trust in public or private institutions (involved, generates mistrust and insecurity, which weakens the economy by increasing context costs, causes the erosion of the foundations of higher education and accentuates inequalities. Throughout the article, a literature review on the concept of compliance and the importance of implementing compliance programs in higher education institutions is carried out, and it was verified that this theme is little addressed in scientific articles. This article aims to observe the compliance function in higher education institutions, with a special focus on existing institutions on Madeira-Portugal Island. To achieve the proposed objective, a questionnaire was made to the three institutions of Higher Education existing in Madeira. We see that the regulation of the higher education sector is plentiful and the regime is mainly composed of mandatory rules, so higher education institutions are obliged to comply with them on time to lose their recognition with Higher Education Institutions. We will analyze the regulatory prism ranging from the recognition of Higher Education Institutions and the accreditation and registration of courses, to the periodic evaluation of the quality carried out by the Agency for Evaluation and Accreditation Higher Education. At the organizational level, the results obtained allow us to conclude that the compliance function in higher education institutions goes far beyond the function of being in compliance, being fundamental for maintaining the credibility of the institutions. Compliance programs are seen as an instrument to guarantee the ethics and integrity of institutions, not only because they avoid corrupt practices, but also because they institute good practices and avoid misconduct, especially in research. We see that the regulation of the higher education sector is plentiful and the regime is mainly composed of mandatory rules, so higher education institutions are obliged to comply with them on time to lose their recognition with Higher Education Institutions. This is a qualitative, exploratory, descriptive study using questionnaires. There were limitations/implications of research since there are few scientific articles in this area. This work is the first study to be conducted on compliance and higher education institutions in Madeira, so it will contribute to academic literature.

KEYWORDS: Compliance; Higher Education; Ethics; Politics and Procedures; Legislation.

TEMÁTICA
COMPLIANCE NA SAÚDE



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

DESAFIOS DO COMPLIANCE NA ÁREA DA SAÚDE

Luiz Fernando Menezes de Oliveira

Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS¹²

Desde o final da década de 1990, os Estados Unidos contam com diretrizes para programas de *compliance* no setor da saúde. Esses conceitos foram estabelecidos pelo OIG (*Department of Health and Human Services Office of Inspector General*), que é o órgão responsável pela investigação de fraudes em programas de saúde conduzidos pelo governo norte-americano, por meio da publicação *OIG Compliance Program for Individual and Small Group of Physician Practices*. De acordo com o OIG, o programa de *compliance* no setor da saúde é composto por sete pilares. No Brasil, a realidade não é a mesma dos Estados Unidos. Não obstante os desafios enfrentados pelos atores do setor da saúde, inseridos em um ambiente regulatório cada vez mais complexo, ainda é incomum no Brasil a utilização de programas de *compliance* nesta área, como se clínicas médicas e hospitais estivessem isentos da necessidade de estarem em conformidade com as normas que regulam suas atividades. No Brasil, somente nos últimos anos, em especial após o escândalo da "Máfia das Próteses" é que houve uma expansão da cultura de *compliance* em diversos segmentos da área da saúde, principalmente nas empresas de grande porte. Ainda, por influência de campanhas da Organização Mundial da Saúde (OMS) pela segurança do paciente, os hospitais e clínicas médicas começaram a realizar o gerenciamento de riscos (*risk management*) para esse fim, guiados pelos protocolos internacionais de avaliação das organizações e dos programas de assistência médica, tais como o *Joint Commission International*. Em razão disso, está havendo uma disseminação da cultura de conformidade na área da saúde, o que fará com que os programas de *compliance* ganhem maior aderência pelos diversos segmentos desse

¹² luizfer@me.com

ramo de atividade. Isso, no entanto, somente será relevante para as organizações se os programas implementados levarem em conta as reais necessidades desse segmento, com ações específicas para torná-los eficazes. Somente dessa forma o *compliance* poderá servir como instrumento efetivo para a mitigação dos riscos a que estão expostas, com a consequente melhora na qualidade da prestação de serviços. Para tanto, os programas de *compliance* devem ser estruturados com a finalidade crucial de prevenção e descoberta de situações de não cumprimento não só de leis e normas de conduta aplicáveis à área da saúde, contemplando mecanismos de reação a essas inconformidades, como também para evitar os próprios riscos da atividade em saúde.

PALAVRAS-CHAVE: *Compliance*; Área da Saúde; Desafios; Mitigação de Riscos.

O COMPLIANCE NA MEDICINA

Luiz Fernando Menezes de Oliveira

Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS¹³

No Brasil, a implementação de programas de *compliance* na área da saúde já tem sido efetivada por organizações de maior porte, tais como laboratórios, fabricantes de órteses e próteses e hospitais. Na medicina, no entanto, ainda não se verifica a implementação de programas de *compliance* como instrumento para mitigação dos riscos inerentes a essa atividade profissional. Contudo, o desenvolvimento de programas de conformidade na área médica, pode servir como importante ferramenta para auxiliar na prevenção da ocorrência de situações indesejadas, tais como de má-prática médica ou mesmo de descumprimento das normas legais aplicáveis à prestação de serviços médicos. A criação de diretrizes para programas de conformidade, levando em consideração a matriz de risco específica dessa atividade profissional, é um importante passo para o desenvolvimento da cultura de *compliance*, o que pode servir como auxílio para o desenvolvimento de instrumentos capazes de monitorar de forma mais eficiente o atendimento às normas, aos estatutos, aos regulamentos e aos requisitos aplicáveis a essa área. Um dos fatores importantes para o desenvolvimento dos programas de conformidade na área da prestação de serviços médicos é a constatação de que a judicialização da saúde tem crescido de forma bastante significativa no país, o que se verifica através de pesquisas realizadas por Conselhos Regionais de Medicina e pelo Conselho Nacional de Justiça. Por esse motivo, o *compliance* médico pode servir como meio para evitar, constatar e dar resposta para situações de riscos que possam acarretar situações indesejadas médicos, clínicas e hospitais. Há, no entanto, que se fazer a necessária adaptação dos programas de *compliance* para que atendam as reais

¹³ luizfer@me.com

necessidades dos envolvidos na prestação de serviços médicos, com ações específicas capazes de mitigar os tanto os riscos técnicos e operacionais, como os riscos de inconformidade com as leis e regulamentos que regulam essa atividade profissional.

PALAVRAS-CHAVE: *Compliance*; Medicina; Implementação; Mitigação de Riscos.

TEMÁTICA
COMPLIANCE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

O POTENCIAL DA TECNOLOGIA REGULATÓRIA (REGTECH) NO TRATAMENTO DE QUESTÕES SOCIAIS

Silvio Bitencourt da Silva

Professor/Pesquisador no Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios
na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Doutor em Administração de Empresas¹⁴

Com foco em sua aplicação no setor de serviços financeiros, a Tecnologia Regulatória – RegTech tem demonstrado um crescimento significativo desde o fim da crise financeira global de 2008, que contribuiu tanto no aumento direto do desemprego quanto na destruição do valor das poupanças da classe média. O crescimento econômico mais lento levou ao subemprego de milhões entre a geração mais jovem, alimentando a insatisfação política e as divergências internacionais. A RegTech emergiu como uma resposta à onda de mudanças regulatórias que se seguiu e, em decorrência dos avanços tecnológicos significativos impulsionados pela economia digital, como computação em nuvem e ciência de dados. Particularmente a RegTech é um termo cunhado recentemente para descrever um conjunto de soluções de tecnologia que podem ser usados por empresas reguladas para ajudar a cumprir suas obrigações legais, regulamentares, contratuais e outras. Pode ser definido como a aplicação de Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs, a fim de simplificar e otimizar processos, tais como: conformidade, gestão de riscos, emissão de relatórios e gestão de dados. A proliferação da oferta e uso de RegTech pode ser atribuído a três fatores-chave: (i) resultado da exigência de soluções mais sofisticadas para satisfazer a regulação aplicável do setor financeiro, (ii) associado com os desenvolvimentos na ciência de dados e as possibilidades oferecidas pela migração da computação para infraestruturas baseadas em nuvem e a base de dados blockchain, e (iii) decorrente das pressões de custo após a desaceleração econômica levando as

¹⁴ sibitencourt@unisinos.br

empresas financeiras a melhorar significativamente a eficiência de seus processos, sistemas e controles. Embora o impacto de curto prazo da RegTech se traduza na redução dos custos operacionais de compliance, no longo prazo se pode esperar uma arquitetura regulatória totalmente nova, permitindo supervisão e conformidade em tempo real. A RegTech tem um grande potencial no tratamento de questões sociais, ao oferecer alternativas para construção de um tipo de sistema financeiro melhor e mais justo em comparação com o que dispomos hoje. Nesta direção, este artigo se propõe a explorar o potencial da RegTech no tratamento de questões sociais. O objetivo deste estudo é oferecer um quadro teórico sobre o papel da RegTech para o tratamento de questões sociais. O plano de pesquisa bibliográfica incluiu buscas nas bases de dados Business Source Premier - Ebsco, Portal de Periódicos CAPES, além do Google Acadêmico. Os textos considerados relevantes foram recuperados até se atingir um ponto saturação teórica, alcançado quando novas referências não adicionavam mais informações relevantes ou eram redundantes para o atingimento do objetivo proposto. O quadro teórico apresentado sugere alguns elementos que delineiam o papel da RegTech para o tratamento de questões sociais. A RegTech tem um grande potencial no tratamento de questões sociais, especialmente a inclusão financeira. Algumas das aplicações mais significativas são nas áreas de identidade, confiança e privacidade, onde o desenvolvimento de tecnologias blockchain tem particular importância. Os países estão projetando sistemas em torno da tecnologia que estão mudando drasticamente as finanças em um ritmo muito rápido, tendo a Índia como um exemplo de sucesso de uso de RegTech para transformação financeira digital e inclusão financeira. A Regtech oferece o potencial para construir melhores reguladores, bem como melhor compliance e sistemas.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Digital, Finanças; RegTech; Social.

*SUPERENDIVIDAMENTO E CRÉDITO RESPONSÁVEL: DA INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES DE
COMPLIANCE BANCÁRIO E A PROMULGAÇÃO DA LEI N° 14.181/2021*

Renata de Alcantara e Silva Terra
Especialista em Direito do Consumidor
Instituto Damásio de Direito¹⁵
Eduardo Adolfo Ferreira
Especialista em Direito Empresarial
Universidade Estácio de Sá¹⁶

O objetivo principal dos programas de Compliance é evitar ou mitigar os riscos intrínsecos das atividades desenvolvidas por organismos empresariais, de modo que a adoção e cumprimento destes programas, além de evitar sanções, contribui para a preservação da imagem da organização frente aos clientes, investidores e sociedade. Estar em Compliance significa estar em conformidade com legislações e regulamentos, cujos programas têm sua aplicabilidade nas mais variadas áreas, organizações e riscos que decorrem dessas atividades. O Sistema Bancário Brasileiro também tem as suas normas de Compliance, as quais não se resumem a tão somente impedir ou dificultar a prática de ilícitos penais, como o crime de lavagem de dinheiro, mas constituem uma série de políticas e normas de controle, cujo propósito é estabelecer boas práticas de governança corporativa e gestão de riscos. Nesse sentido, destacam-se o Guia de Boas Práticas de Compliance da Federação Brasileira de Bancos e as Resoluções do Banco Central do Brasil, em especial as de nº 2.554/1998, nº 4.595/2017 e nº 4.557/2017. As resoluções e guia citados dispõem que as instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devam estabelecer políticas e pilares de crédito responsável, como a gestão de risco na concessão de crédito. No entanto, tem-se que

¹⁵ renata@stferreira.com.br

¹⁶ eduardo@stferreira.com.br

tais medidas ainda não são eficazes em razão do amplo cenário de recuperações extrajudiciais, judiciais e falências e, sobretudo, pelo superendividamento das pessoas físicas tomadoras de crédito, que agora estão protegidas pela Lei nº 14.181/2021. A referida Lei, batizada de “Lei Claudia Lima Marques”, tem como princípio norteador a proteção dos consumidores com muitas dívidas e estabelece mecanismos de contenção de assédio por parte das instituições financeiras, inclusive com a imposição de sanções para os casos flagrantes de crédito concedido de forma irresponsável e de não colaboração em possível acordo. Através de metodologia hipotética dedutiva, a qual utilizou-se a revisão bibliográfica de literatura especializada e legislação aplicável ao tema, o objetivo do presente trabalho é demonstrar que a prática das instituições financeiras não está em conformidade com os excelentes normativos brasileiros e apresentar uma tese de solução, tendo por base o dever de informar para concretizar uma concessão responsável de crédito. A justificativa é a necessidade de efetivamente se implementar as regras de Compliance no âmbito bancário, de forma a evitar o risco individual de insuficiência de recursos e o risco sistêmico, visto que a falta de informação dos clientes bancários e ampla concessão de crédito coloca em risco a estabilidade do mercado financeiro. A hipótese que se parte a pesquisa é compreender se tais normas de Compliance bancário são suficientes para os problemas atuais da sociedade de consumo, evitando o colapso no sistema financeiro e, se são suficientes, entender como podem ser mais bem aplicadas pelas instituições financeiras.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Superendividamento; Risco; Concessão de crédito; Responsabilidade.

TEMÁTICA
COMPLIANCE PÚBLICO



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

O SISTEMA DE GOVERNANÇA DO INSS E A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR GESTOR POR ATRASO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Claudine Costa Smolenaars

Universidade do Vale dos Sinos

Mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios¹⁷

O Instituto Nacional do Seguro Social administra a análise de pedidos de benefícios previdenciários, na forma da Lei 8.213/91, devendo fazê-lo dentro dos prazos ali estabelecidos. Ocorre que, desde 2019, quando quase a metade dos servidores foram aposentados, a autarquia começou a atrasar, consideravelmente, a análise dos pedidos administrativos e a implantação de benefícios concedidos judicialmente, o que levou à aplicação de multas pelo judiciário e à remessa de ofícios reportando crime de prevaricação. Nesse contexto, recai sobre os gestores do INSS o risco de responsabilidade pessoal pelo cenário de danos ao erário, especialmente frente aos órgãos externos, como o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público e o Judiciário. Como pode o gestor comprovar a ausência de responsabilidade na tomada de decisões e nas medidas administrativas? O sistema de governança e o programa de integridade criado pelas Portarias 3.212/2019 e 3.213/2019 vão munir o gestor de ferramentas para tanto? O presente artigo pretende demonstrar quais aprimoramentos poderiam ser adotados no sistema de governança do INSS para proteger os servidores de aplicação de penalidades. Para tanto, será necessário avaliar as Portarias 3.212/2019 e 3.213/2019 frente à revisão bibliográfica sobre governança e compliance público; comparar com decisões dos Tribunais Regionais Federais e do Tribunal de Contas da União, ao enfrentar o tema da responsabilidade do servidor no pagamento de multas diárias e em crimes de responsabilidade por atraso na concessão de benefício ou no cumprimento de decisão judicial; e averiguar se a autarquia está estruturada de forma a demonstrar a isenção de

¹⁷ dinecosta@gmail.com

responsabilidade do gestor frente às limitações estruturais do órgão. Metodologia: levantamento e análise de amostragem de acórdãos dos Tribunais Regionais Federais e do Tribunal de Contas da União, dos últimos cinco anos, para averiguar exigências e eventual imposição ou afastamento de responsabilidade do servidor do INSS quanto ao pagamento de multas pelo não cumprimento de prazos da Lei 8.213/91 e cumprimento de decisões judiciais e se autarquia se posiciona na defesa do gestor, fazendo uso do sistema de governança e programa de integridade. Comparação das portarias com a revisão bibliográfica, de formar a avaliar o programa. Principais conclusões: o programa de governança e o de integridade do INSS ainda é incipiente e pouco compreendido pelos demais atores externos do controle, recaindo sobre o servidor uma ameaça de responsabilidade advinda da falta de estrutura do órgão, o que pode ser mitigado pelo acesso a um dashboard com gestão à vista e por um efetivo diálogo interinstitucional e governança colaborativa permanente.¹⁸

PALAVRAS-CHAVE: INSS; Responsabilidade; Servidor Público; Governança; Compliance Público.

**COMPLIANCE E SAÚDE MENTAL NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO:
A NECESSIDADE DE UM COMPROMISSO ÉTICO DAS LIDERANÇAS PARA PREVENIR O
ABSENTEÍSMO POR ADOECIMENTO PSÍQUICO NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS**

Davi Valdetaro Gomes Cavalieri

Mestrando em Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito

Universidade de São Paulo FDRP/USP e Advocacia-Geral da União¹⁹

O presente artigo tem como objetivo estudar o Compliance como instrumento de proteção da integridade psicológica no meio ambiente de trabalho, com o potencial de reduzir os índices de absenteísmo por adoecimento psíquico nas Organizações Públicas. Embora tenha surgido e se desenvolvido precipuamente como um instrumento de combate à corrupção, cresce no mundo científico a tendência de ampliar a dimensão do Compliance para a proteção dos direitos humanos. Sendo um instrumento de proteção dos direitos humanos, o Compliance deve ter como foco também a saúde mental, tema cada vez mais próximo do cotidiano da população brasileira e mundial, e que possui conteúdo significativamente humanista. A necessidade de concentração de esforços na proteção da saúde mental se tornou ainda mais latente no atual contexto de crise decorrente da COVID-19, cujos impactos devem ser sentidos por longo tempo. Feitas as considerações acima, emerge o problema em relação ao qual a presente pesquisa pretende envidar a investigação, sintetizado por meio da seguinte pergunta: por que os Programas de Compliance podem ser instrumentos com aptidão para promover a integridade psicológica no meio ambiente do trabalho e reduzir os índices de absenteísmo por adoecimento psíquico? Para responder à pergunta de pesquisa, parte-se da seguinte hipótese: o Compliance pode impulsionar a conformidade dos Órgãos Públicos em relação ao arcabouço normativo concernente à saúde mental dos servidores, além de estabelecer um padrão de ética a ser seguido quanto ao tema no âmbito da

¹⁹ davi.cavalieri@usp.br

gestão de pessoas. Buscando contribuir para o desenvolvimento de um clima de interesse pelo assunto no ambiente acadêmico e organizacional, o trabalho será dividido em duas partes: uma primeira parte, teórica, para aprofundar o conhecimento sobre o Compliance aplicado à proteção da vida humana no meio ambiente de trabalho, e também sobre o absenteísmo-doença enquanto problema ético na esfera da gestão de pessoas; e outra parte, empírica, para identificar os índices de absenteísmo e os principais fatores que levam ao afastamento do trabalho por motivo de saúde mental na Procuradoria-Geral Federal, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União. A pesquisa empírica será desenvolvida através do uso de técnicas quantitativas e qualitativas, com coleta de dados e a realização de uma entrevista estruturada com Procuradores Federais. Para análise dos dados obtidos na entrevista, a técnica de análise de conteúdo será utilizada. Assim, os resultados obtidos com a pesquisa empírica, somados ao referencial teórico trazido no artigo, possibilitarão: 1) compreender melhor o panorama do absenteísmo por adoecimento psíquico numa Organização Pública; 2) identificar possíveis melhorias a serem desenvolvidas pelas lideranças em relação ao tema; 3) propor o desenvolvimento de ações de Compliance voltadas para a promoção da saúde mental dos profissionais atuantes no Setor Público. Trata-se de um estudo, portanto, com potencial de aplicação prática, podendo trazer reflexos positivos para a higidez psicológica no meio ambiente de trabalho das Organizações Públicas.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Saúde Mental; Absenteísmo; Meio Ambiente de Trabalho.

O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E O ESTADO CONTEMPORÂNEO BRASILEIRO: REFLEXÕES
ACERCA DA NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA GESTÃO DO CONHECIMENTO AOS
PROGRAMAS DE COMPLIANCE

Péricles Queiroz Araújo

Mestrando em Ciências Jurídicas

Universidad Columbia²⁰

Neste estudo, apresentam-se as características do Estado Contemporâneo e as formas como ele presta o serviço público. A sociedade e o Estado coevoluem e desenvolvem uma troca de informações, culminando com a própria modificação do Estado, passando, assim, ao atendimento dos anseios da coletividade. Em harmonia com a classificação estudada por Kondratief, apresentam-se as fases de evolução do Estado, bem como seus ciclos hegemônicos, com o escopo de poder traçar um raciocínio coerente e que leve em conta o seu papel, como prestador de serviços, e as necessidades que devem ser atendidas para a sociedade. Os direitos fundamentais e sociais não são imutáveis em todos os períodos da história. Neste sentido, o Estado deve adequar-se para os novos tempos, com novas prioridades e com a máxima eficiência. Por seu turno, a gestão do conhecimento, ferramenta útil para a promoção das inovações e incentivo à competitividade nas organizações privadas, também pode ser empregada pela Administração Pública, a fim de obter a melhoria de seus resultados e de tornar-se mais eficiente. Entretanto, o Estado está vulnerável em face das abordagens ilícitas promovidas por grupos interessados, apenas, em seus ideais, mas dispostos, se for preciso, a utilizar o próprio Estado para obtê-los. Diante destas informações, a pergunta que deve ser realizada é se seria possível afirmar que, diante dos princípios que regem o Estado Contemporâneo, dentre eles o princípio da eficiência, a gestão do conhecimento, responsável pelas inovações e pelo aumento dos resultados, deve

²⁰ apericles72@gmail.com

observar os limites estabelecidos, previamente, pelo programa de compliance de seus órgãos públicos? A resposta esperada é a de que o programa de compliance implementado na Administração Pública seja capaz de obter o sentimento ético dos seus integrantes, atuar preventivamente diante das práticas delitivas, agregar valor ao serviço e, por consequência, alcançar a eficiência na Administração Pública. O tema é atual e se justifica no momento em que se busca a inovação e a eficiência do Estado, mas, por seu turno, percebe-se a incidência, cada vez maior, de casos de corrupção e descaso para com a excelência dos serviços públicos.²¹

PALAVRAS-CHAVE: Estado; Conhecimento; Inovação; Ética; Programas de Compliance.

*THE PRINCIPLE OF EFFICIENCY AND THE CONTEMPORARY BRAZILIAN STATE: REFLECTIONS
ON THE NECESSARY COMPLIANCE WITH KNOWLEDGE MANAGEMENT TO COMPLIANCE
PROGRAMS*

In this study, the characteristics of the Contemporary State and the ways in which it provides public service are presented. Society and the State co-evolve and develop an exchange of information, culminating in the modification of the State itself, thus meeting the needs of the community. In harmony with the classification studied by Kondratief, the evolution phases of the State are presented, as well as its hegemonic cycles, with the scope of being able to draw a coherent reasoning that takes into account its role, as a service provider, and the needs that must be met for society. Fundamental and social rights are not immutable in all periods of history. In this sense, the State must adapt to the new times, with new priorities and with maximum efficiency. In turn, knowledge management, a useful tool for promoting innovation and encouraging competitiveness in private organizations, can also be used by the Public Administration, in order to improve its results and become more efficient. However, the State is vulnerable in the face of illicit approaches promoted by groups interested only in its ideals, but willing, if

²¹ Trabalho sem apresentação.

necessary, to use the State itself to obtain them. In view of this information, the question that should be asked is whether it would be possible to say that, given the principles that govern the Contemporary State, among them the principle of efficiency, knowledge management, responsible for innovations and increased results, should observe the limits previously established by the compliance program of your public bodies? The expected response is that the compliance program implemented in the Public Administration is able to obtain the ethical feeling of its members, act preventively in the face of criminal practices, add value to the service and, consequently, achieve efficiency in the Public Administration. The theme is current and justified at a time when innovation and State efficiency are sought, but, in turn, there is an increasing incidence of corruption cases and disregard for the excellence of public services.

KEYWORDS: State; Knowledge; Innovation; Ethic; Compliance Programs.

TEMÁTICA
COMPLIANCE TRABALHISTA



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS QUANTO À
CORRETA APLICAÇÃO DO COMPLIANCE TRABALHISTA NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇO - ESTUDO DE CASO: LOJAS RIACHUELO.

Daniel das Neves Gomes

Especialista de Processo do Trabalho e Seguridade Social

Fundação Escola da Magistratura do RS²²

Luís Augusto Antunes Rodrigues

Mestrando em Direito Tributário

UCA – Universidade Católica Argentina²³

Atualmente vigora o Decreto Federal 8.420/16, que regulamenta a Lei Anticorrupção, que pode ser utilizado como base para a aplicação, dentre outros, do compliance trabalhista. Através desta lei (nº 12.846/2013) que o Brasil ampliou os programas de compliance implantados. Igualmente foi por meio dessa lei, que responsabiliza objetivamente as empresas por atos lesivos e de corrupção, que surgiu o compliance trabalhista. Nesta visão a proposta está ligada a questão da responsabilidade subsidiária nas empresas tomadoras de serviços quanto à correta aplicação com o compliance trabalhista nas empresas prestadoras de serviços. O objetivo da investigação é analisar as regras de compliance no âmbito trabalhista identificando a responsabilidade das empresas, considerando toda a cadeia produtiva, visando a adoção de programas e objetivando a correta adequação e o respeito às leis trabalhistas, aliado aos regramentos internos, buscando incessantemente a ética no ambiente de trabalho e evitar o *dumping social*. Este estudo baseia-se em pesquisas bibliográficas, bem como regulamentos e leis que norteiam este tema. Através do método dedutivo, poderemos confirmar, ou não, a hipótese levantada neste estudo. O presente artigo visa identificar a extensão do

²² danielng86@hotmail.com

²³ luisaugustoantunes67@gmail.com

compliance trabalhista dentro da cadeia produtiva, especialmente, em multinacionais, demonstrando os melhores programas de compliance e as melhores alternativas internas empresariais mitigando riscos, preservando valores e sustentando a continuidade do negócio, em toda a cadeia produtiva, com o firme propósito de manter-se o respeito às leis e aos regramentos internos das empresas, visando a implementação da ética em toda a cadeia produtiva. Neste sentido, também poderemos verificar dentro do âmbito empresarial, os benefícios sociais aos trabalhadores, bem como, à toda a atividade econômica pela adoção de um sistema efetivo de compliance trabalhista. São vários temas que abordam o compliance trabalhista na redução de riscos, tais como: assédio moral e sexual; riscos da empresa tomadora de serviços (tema central do nosso estudo); recrutamento e seleção; modalidades de contratação; saúde e segurança do trabalho, entre outros. Fundamental que o empresário lance o programa de compliance interno, respeitando todos os direitos individuais dos empregados, mas necessariamente este programa precisará passar por todos os escalões da empresa, para que se tenha o pleno êxito nas suas ações. Imprescindível também que haja a Due Diligence desde a fase de pré-contratação até o desligamento do empregado. Deveras importante também a realização de Due Diligence para os prestadores de serviços, aplicando também neles o programa de compliance trabalhista, objetivando assim evitar situações como a das Lojas Riachuelo que foi autuada pela Justiça do Trabalho, porque uma de suas prestadoras de serviços, a Guararapes Confecções, confeccionava peças de roupas explorando seus funcionários. Concluindo, precisa-se sempre estar aberto às novidades e buscar, sempre, a empatia. O Compliance Trabalhista trata de regular e normatizar relações entre terceiros – no caso, entre empresa e colaboradores visando continuamente a ética e o bem-estar de todos.²⁴

PALAVRAS-CHAVES: Compliance Trabalhista; Due Diligence; Empresas; Cadeia Produtiva.

²⁴ Trabalho sem apresentação.

*THE SUBSIDIARY RESPONSIBILITY OF THE SERVICE TAKER COMPANY REGARDING THE
CORRECT APPLICATION OF LABOR COMPLIANCE IN SERVICE PROVIDING COMPANIES. CASE
STUDY: RIACHUELO STORES.*

Federal Decree 8,420/16, which regulates the Anticorruption Law, is currently in effect and can be used as a basis for the application, among others, of labor compliance. It was through this law (no. 12,846/2013) that Brazil expanded the compliance programs implemented. It was also by means of this law, which holds companies objectively liable for harmful acts and corruption, that labor compliance emerged. In this view, the proposal is linked to the issue of subsidiary liability in the companies that take on services as to the correct application with labor compliance in the companies that provide services. The objective of the investigation is to analyze the compliance rules in the labor ambit, identifying the responsibility of companies, considering the entire production chain, aiming at the adoption of programs and aiming at the correct adequacy and respect for the labor laws, allied to internal regulations, ceaselessly seeking ethics in the work environment and avoiding social dumping. This study is based on bibliographic research, as well as regulations and laws that guide this theme. Through the deductive method, we will be able to confirm, or not, the hypothesis raised in this study. This article aims to identify the extent of labor compliance within the production chain, especially in multinationals, demonstrating the best compliance programs and the best internal corporate alternatives, mitigating risks, preserving values, and sustaining the continuity of the business, throughout the production chain, with the firm purpose of maintaining respect for the laws and for the internal regulations of the companies, aiming at the implementation of ethics throughout the production chain. In this sense, we can also verify within the corporate ambit, the social benefits to the workers, as well as to all the economic activity by the adoption of an effective system of labor compliance. There are several themes that approach labor compliance in the reduction of risks, such as: moral and sexual harassment; risks of the company that takes services (central theme of our study); recruitment and selection; contracting modalities; labor health and safety, among others. It is fundamental that the entrepreneur launches the internal compliance

program, respecting all the individual rights of the employees, but necessarily this program will need to go through all the levels of the company in order to have full success in its actions. It is also essential that there is Due Diligence from the pre-employment phase up to the dismissal of the employee. It is also very important to perform Due Diligence for service providers, applying the labor compliance program to them as well, in order to avoid situations like the one in which Lojas Riachuelo was fined by the Labor Court because one of its service providers, Guararapes Confecções, made clothes that exploited its employees. In conclusion, one must always be open to novelties and always seek empathy. Labor Compliance is about regulating and normalizing relations between third parties - in this case, between the company and its employees, continuously seeking ethics and the well-being of all.

KEYWORDS: Labor Compliance; Due Diligence; Companies; Production Chain.

COMO COMPATIBILIZAR OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO DO TRABALHO COM O TRABALHO MODERNO ?

José Eduardo Magalhães Alves

Doutor em Direito do Trabalho

Professor Adjunto Convidado do ISAL²⁵

Partindo documentalmente do atual quadro regulatório normativo português é objetivo da comunicação refletir sobre a importância da devida inscrição no texto da Constituição da República Portuguesa dos princípios fundamentais aplicáveis ao Direito do Trabalho. O problema atual, que se coloca, é saber em que medida com todas as recentes mudanças no mundo laboral, que se vêm verificando em grande medida consequência da globalização e das novas tecnologias, o equilíbrio existente entre capital e trabalho não comprometem aqueles princípios, com destaque para o princípio de “proteção do trabalhador”. Este desafio coloca, assim, ao Estado, mas também a todos aqueles que fazem do mundo do Direito do trabalho a sua prática, assegurarem um equilíbrio possível, sem prejuízo do ajustamento ao trabalho moderno. O objetivo do presente artigo é demonstrar, portanto, a importância da *compliance* trabalhista como ferramenta de mitigação de riscos que envolvam conflitos nas relações de trabalho, sabendo-se que *compliance* significa estar em conformidade. Assim, tendo como princípios a ética e a integridade e sua proteção constitucional, a *compliance* poderá ser visto, hoje, como uma realidade no mundo globalizado e poderá minimizar os riscos a que determinada empresa esteja exposta contribuindo de forma significativa na imagem e reputação desta, tornando-a até mais competitiva? A atualidade é sintomaticamente marcada pelos perigos criados com uma dinâmica global, aliados a uma concorrência empresarial feroz e por vezes desregrada, que pode gerar diminuição do nível de condições de trabalho e desrespeito por direitos fundamentais dos trabalhadores. Além de tudo mais,

²⁵ eduardo.alves@isal.pt

entre os países, existem níveis de proteção e reconhecimento de direitos de forma acentuadamente diferente e assimétrica o que tornam complexos os planos jurídicos de análise e o trabalho na fórmula tradicional, que se encontra concebido, encontra-se numa encruzilhada. De facto, é hoje uma evidência, que a antiga estrutura social do trabalho sofreu forte influência das forças económicas, destacando-se a concorrência internacional sobre os mercados e a globalização. Torna-se, portanto, elucidativo e sintomático aferir em cada momento o impacto constitucional que acaba sendo dado ao Direito do Trabalho e a importância que este acaba merecendo, por consequência, nas leis *jus laborais* de natureza infraconstitucional. No nosso entendimento, todo este cenário apresentado, a que o Direito acaba por ter de dar resposta, acaba por aludir a diferentes modalidades de prestação laboral que se vêm desenvolvendo e constatar que estaremos aqui perante, também, uma inevitável mudança organizacional das empresas. Para estas, isto significa alargar os “horizontes” daquele que era o seu modelo funcionamento, o que acaba por incluir as relações laborais e a forma como estas se desenrolam, dando-lhes uma conotação mais maleável e plástica em virtude da dimensão real que a sua execução implica. A metodologia a ser utilizada para a realização e elaboração do presente artigo seguirá uma pesquisa documental, realizada a partir da Lei, incidindo assim numa metodologia de análise qualitativa, através de métodos de abordagem dedutivos e de carácter analítico e descritivo, pelo que o procedimento será o monográfico, pois a pesquisa destina-se a um estudo direcionado para uma temática específica.

PALAVRAS-CHAVE: Direito do Trabalho; Direitos Fundamentais; *Compliance* trabalhista; Globalização.

TEMÁTICA
COMPLIANCE TRIBUTÁRIO



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

COMPLIANCE NO COMÉRCIO INTERNACIONAL: LEGISLAÇÃO ADUANEIRA E EXERCÍCIO DEMOCRÁTICO

Eduardo Gerhardt Martins

Especialista em Direito do Estado

Fundação Getúlio Vargas -FGV²⁶

Débora Manke Vieira

Especialista em Direito Tributário

Instituto Ibero-americano de Compliance - IIAC²⁷

O compliance passou a interferir no desenvolvimento do comércio internacional logo após as empresas difundirem as relações no exterior, ficando expostas as mais diversas animosidades – diversidade de representantes da Administração Pública e complexidade das normas domésticas e alienígenas que regulam essas operações aduaneiras. A necessidade dos envolvidos em habilitar os responsáveis para a prática dos atos no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), estimula a segurança do sistema de comércio internacional para que as Administrações Aduaneiras cumpram seu papel de fiscalização e controle da melhor maneira possível, sem prejudicar o fluxo de operações legítimas viabilizando o desenvolvimento econômico da comunidade internacional. O objetivo deste estudo é explicar essa estreita relação do compliance com o comércio internacional de mercadorias no âmbito de regimes internacionais aduaneiros, de modo a avaliar as medidas do Estado Brasileiro para o processo de desburocratização do fluxo do comércio, utilizando uma abordagem quantitativa, visando à coleta de dados sobre os sistemas já existentes no ordenamento para fiscalização e educação aduaneira, bem como a busca bibliográfica para fundamentar a legitimidade de cada mecanismo. O comércio internacional cresceu rapidamente nos últimos anos e,

²⁶ eduardo@mgr.adv.br

²⁷ deboramanke@gmail.com

com ele, a importância relativa aos procedimentos de fronteira, como os requisitos alfandegários, aumentando o custo para governos e empresas e, em última instância, para o cliente. De fato, os custos relacionados à fronteira, como as despesas de fornecer os documentos alfandegários exigidos ou as sobretaxas decorrentes de atrasos processuais na importação de mercadorias, podem totalizar até 15% do valor dos bens comercializados em alguns casos. A dinâmica de importação e exportação de mercadorias exige não somente o conhecimento das normas, mas também definição de procedimentos específicos e monitoramento constante para que o objetivo seja alcançado sem desvios da legalidade, buscando oportunidades de redução de custos e garantindo que a gestão dos riscos sob o prisma da segurança da cadeia logística e de conformidade aduaneira e tributária. Um acordo da Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre facilitação do comércio poderia acrescentar um novo ímpeto aos esforços já existentes de muitos países para tornar seus sistemas de controle de fronteiras transparentes. Entre as formas de colaboração estão previstos a conscientização para a integridade das Administrações Aduaneiras e os treinamentos.

PALAVRAS-CHAVE: Comércio Internacional; Cooperação Internacional; Compliance; Organização Mundial do Comércio; Política Aduaneira.

DEVEDOR CONTUMAZ E A CONFORMIDADE FISCAL COMO FORMA DE PREVENÇÃO

Samanta Calegari

Mestranda no Programa de Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos
Negócios

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS²⁸

O recente julgamento do STF no RHC 163.334 sobre a criminalização do não recolhimento do ICMS traz um novo paradigma ao direito penal tributário. Apesar da decisão reconhecer que o sujeito passivo incorre nas penas do artigo 2º, II, da Lei 8.137/90, algumas questões deixaram de ser enfrentadas, como a contumácia da conduta pelo devedor. Afinal, o próprio julgamento dispõe que somente se considera criminosa a inadimplência sistêmica, contumaz, revelando-se como conduta repetitiva do empresário para enriquecer ilicitamente, lesar a concorrência ou financiar as próprias atividades. Ocorre que apesar de definir a interpretação restritiva do tipo, a decisão não definiu quais seriam as balizas legais para enquadrar um contribuinte como devedor contumaz. Enquanto não há definições exatas sobre o assunto a fim de garantir segurança jurídica ao sujeito passivo, é necessário que esse busque formas de prevenção para evitar desdobramentos penais do não recolhimento do ICMS. Para isso, torna-se cada vez mais importante a presença de programas de *compliance*, principalmente na área tributária das empresas, para garantir o cumprimento tanto das obrigações principais como acessórias e evitar a ocorrência de erros no cumprimento das obrigações tributárias. Esse estudo tem o objetivo de analisar os conceitos trazidos pela decisão mencionada, apresentar contornos ao termo devedor contumaz e explorar a importância de programas de compliance na área tributária como forma de prevenir atuações e crimes imputados aos responsáveis, ou ainda em situações em que a impossibilidade de recolher demais tributos. Para tanto, a metodologia de pesquisa utilizada é qualitativa,

²⁸ saamantacalegari@hotmail.com

por meio de pesquisa exploratória a partir da análise bibliográfica e jurisprudencial. Como análise proposta poderá ser uma forma de analisar as empresas com outra perspectiva, como hipótese, tem-se a possibilidade de criação de instrumentos de gestão e conformidade tributária. Assim, por meio de programas de *compliance* é possível antever e conter riscos em algumas situações, e mesmo que haja a impossibilidade de recolhimento do tributo, essas não sejam enquadradas na tipificação criminal, afinal não tiveram dolo na apropriação, provando que a inadimplência ocorreu de forma culposa, sem intenção de lesar a coletividade.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; Devedor Contumaz; ICMS; Tributário.

PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO FISCAL: A MORALIDADE TRIBUTÁRIA E O COMPLIANCE NO CRESCIMENTO DA ARRECADAÇÃO

Débora Manke Vieira

Especialista em Direito Tributário

Instituto Ibero-americano de Compliance - IIAC ²⁹

Marco Souza Dias

Pós-graduado em Gestão Tributária

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) ³⁰

O poder público para garantir direitos individuais e coletivos e prestar serviços adequados aos cidadãos, para cumprir com suas finalidades constitucionais, necessita de recursos financeiros, especialmente de receitas públicas derivadas, principalmente dos impostos. Nos estados brasileiros, o principal tributo é o ICMS, responsável pela arrecadação anual de R\$ 12,8 bilhões, representando mais de 8,2% do Produto Interno Bruto. Apesar da elevada evasão tributária observada na última década e da crescente penalização do contribuinte que, não apenas deixa de declarar, mas também de pagar seus tributos, estima-se que o Brasil ocupa uma posição bastante privilegiada em termos de arrecadação. A simplificação da norma tributária proporciona uma melhor compreensão e simplicidade no recolhimento dos tributos, no entanto, o combate à evasão deve apresentar sanções premiais e fomento a programas de Educação Fiscal, objeto de nossa pesquisa. A educação se constitui como um instrumento de construção da cidadania e da percepção moral da função socioeconômica dos tributos e do controle participativo da aplicação dos recursos. O que precisamos enfrentar é se essa construção moral merece ser reforçada pelas lentes da responsabilidade social corporativa ou o mero diálogo entre os contribuintes e o Fisco tem força suficiente para estimular uma

²⁹ deboramanke@gmail.com

³⁰ marcodias@uniongroup.com.br

verdadeira cultura fiscal conciliatória. A pesquisa bibliográfica e descritivo-exploratória, para o qual pretende se utilizar estatísticas descritivas no tratamento e apresentação de dados relacionados à arrecadação tributária no território nacional. No Brasil, é comum a concessão de benefícios como resultado de pressões de grupos empresariais, que buscam favorecimento próprio, sem nenhuma justificativa pública. Contudo, quando parte dos contribuintes é desonerada das obrigações tributárias em decorrência da fruição de benefícios fiscais, outra parte será onerada com mais tributos para compensar a renúncia de receita. Para alterar esta realidade, é necessário propiciar ao cidadão conhecimento que lhe permita compreender o Estado e a função social dos tributos, por meio da educação transformadora, que pressupõe postura ética e coerente com os valores transmitidos pelo diálogo democrático entre educando e educador, moldando, orientando e organizando a trajetória dos indivíduos. Para alterar esta realidade, é necessário propiciar ao cidadão conhecimento que lhe permita compreender o Estado e a função social dos tributos, por meio da educação transformadora, que pressupõe postura ética e coerente com os valores transmitidos pelo diálogo democrático entre educando e educador, moldando, orientando e organizando a trajetória dos indivíduos.

PALAVRAS-CHAVE: ambivalência moral; compliance; direito comportamental; educação fiscal; moralidade tributária.

TEMÁTICA
CRIMINAL COMPLIANCE



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

A CEGUEIRA DELIBERADA NO ÂMBITO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS
ADMINISTRADORES EM PROGRAMAS DE *COMPLIANCE*

Francis Rafael Beck

Doutor em Direito

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS³¹

O tema se justifica na medida em que a cegueira deliberada (*willful blindness*) cada vez mais tem sido utilizada para amparar a responsabilização criminal subjetiva nos casos em que o indivíduo se coloca deliberadamente em uma situação de desconhecimento acerca de determinado fato, já antecipadamente visando furtar-se a eventuais consequências futuras da sua conduta na esfera penal. No âmbito do direito penal empresarial, a descentralização da gestão implica uma frequente delegação de deveres e uma responsabilidade penal usualmente relacionada à omissão imprópria. Assim, o problema proposto no artigo consiste no seguinte questionamento: de que forma a cegueira deliberada pode ser aplicada no contexto da responsabilidade criminal dos administradores no âmbito de um programa de *compliance*? Como hipótese, tem-se que a cegueira deliberada, na medida em que flexibiliza a imputação subjetiva de uma conduta (ao menos da forma como aplicada no Brasil), especialmente a título de omissão imprópria, pode ser amplamente utilizada pelos órgãos de acusação no âmbito da delegação de funções inerentes a um programa de *compliance*, para fins de responsabilização do administrador. O artigo tem por objetivo analisar a cegueira deliberada e sua equivocada equiparação ao dolo eventual pela jurisprudência brasileira, bem como o criminal *compliance* e a responsabilidade penal dos administradores, tendo o fluxo de informações como critério para análise da cegueira deliberada. A metodologia do artigo se ampara no método de abordagem dialético e a técnica de pesquisa na

³¹ francis@francisbeck.com.br

documentação indireta, especialmente bibliográfica, e análise jurisprudencial. Como principais conclusões, merece ser destacado que a aplicação da cegueira deliberada aos crimes de omissão imprópria, imputados aos administradores de empresas que contam com um programa de *compliance* na condição de delegantes de deveres aos responsáveis pelo programa, impõe a análise do fluxo de informações entre delegado e delegante. Caso referido fluxo permita um amplo, direto e imediato conhecimento dos perigos de natureza penal, a responsabilidade criminal pelo resultado verificar-se-á apenas nos casos em que o administrador tiver o conhecimento do risco. Por outro lado, quando o administrador deliberadamente criar obstáculos ao conhecimento dos riscos submetidos ao seu dever de garantia, poderá ser responsabilizado mesmo que desconheça o risco, não sendo suficiente para o afastamento da sua responsabilidade a mera invocação da delegação do controle do risco a terceiro.

PALAVRAS-CHAVE: Cegueira deliberada; *Criminal compliance*; Direito penal empresarial; Responsabilidade criminal.

A IMPLEMENTAÇÃO DE CRIMINAL COMPLIANCE COMO POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Juliano Astor Corneau

Graduando em Direito

FSG – Centro Universitário da Serra Gaúcha³²

Nos últimos anos, em especial após a deflagração da operação lava jato, instaurada e conduzida pelo Ministério Público Federal em Curitiba, o Brasil enfrenta graves problemas de denúncias de atos corruptivos por agentes políticos e empresários. Diante disso, construiu-se no imaginário popular a concepção de que todos os agentes públicos e políticos são corruptos, em um procedimento denominado de “criminalização da política”. Desta forma, coube ao Poder Legislativo inovar com leis e regulamentos para realizar o “combate à corrupção”, em alta na mídia na última década. Dentre as diversas inovações legislativas, uma delas surgiu com o advento da denominada “Lei Anticorrupção”, ou seja, a Lei 12.846/2013, que dispôs sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública. Dentre elas, está o compliance, que pode ser aplicado em diversas searas, dentre elas, a criminal, de onde surgem os questionamentos: o criminal compliance possui capacidade e potencial de ser adotado como política criminal de combate à corrupção? Onde ele se insere? O ambiente cultural e jurídico no país é propício para a sua implementação como combate à corrupção? Nestas indagações residem os objetivos deste estudo. Para buscar a melhor resposta técnica-científica, utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo, mediante consulta a periódicos, doutrinas e, se necessário, jurisprudência pátria como base. Haja vista o cenário de combate à corrupção vivido no país, como destacado inicialmente, encontra-se a relevância e urgência de discussão, na medida em que é necessário encontrar métodos jurídico-culturais alternativos de luta contra este mal que aflige a política

³² juliano_corneau@hotmail.com

nacional, descredibilizando os agentes políticos e trazendo instabilidade na economia. De forma propedêutica e inicial, verificamos que o ambiente cultural do país não favorece a implementação de criminal compliance, devido ao fato de que a cultura de denunciar os atos corruptivos ainda é mal-vista pela população em geral, em especial dentro de uma lógica de atuação empresarial. Ademais, soma-se ao fato de que grande parte das pessoas jurídicas no país são pequenas empresas, que não possuem condições financeiras de implementar um programa de compliance, ora ainda custoso. Desta forma, constatamos que o criminal compliance pode, e deve, ser utilizado como instrumento de política criminal de combate à corrupção, porém, o ambiente cultural atual no país não favorece a instalação desta espécie de programa. Sugerir-se-ia que o governo adote medidas de universalização dos programas de compliance, oferecendo por meio de instituições consolidadas, tais como o SENAI, a forma de instalar e manter um programa de compliance na estrutura interna de médias empresas. Ademais, o momento epidêmico de corrupção que assola o Brasil necessita de combate, e dentro desta situação, pode e deve ser utilizado o compliance como ferramenta, instituindo-o de forma gradual nas pessoas jurídicas privadas e na Administração Pública, que aos poucos consolidar-se-á culturalmente e, conseqüentemente, na seara jurídica-penal.³³

PALAVRAS-CHAVE: Criminal compliance; Direito Penal; Política criminal; Corrupção.

THE IMPLEMENTATION OF CRIMINAL COMPLIANCE AS A CRIMINAL POLICY TO COMBAT CORRUPTION

In recent years, especially after the launch of the jet wash operation, initiated and conducted by the Federal Public Ministry in Curitiba, Brazil has faced serious problems with denunciations of corruptive acts by political agents and businessmen. Therefore, the concept that all public and political agents are corrupt was built in the popular imagination, in a procedure called "political criminalization". In this way, it was up to the

³³ Trabalho sem apresentação.

Legislative Power to innovate with laws and regulations to carry out the “fight against corruption”, which has been high in the media in the last decade. Among the various legislative innovations, one of them emerged with the advent of the so-called “Anti-Corruption Law”, that is, Law 12,846/2013, which provided for the administrative and civil liability of legal entities for the practice of acts against the Public Administration. Among them, there is compliance, which can be applied in various fields, including criminal, where the questions arise: does criminal compliance have the capacity and potential to be adopted as a criminal policy to combat corruption? Where does it fit in? Is the cultural and legal environment in the country conducive to its implementation as a fight against corruption? In these questions lie the objectives of this study. In order to seek the best technical-scientific answer, the hypothetical-deductive method will be used, by consulting periodicals, doctrines and, if necessary, national jurisprudence as a basis. Considering the scenario of combating corruption experienced in the country, as highlighted initially, there is the relevance and urgency of the discussion, as it is necessary to find alternative legal-cultural methods to fight this evil that afflicts national politics, discrediting political agents and bringing instability to the economy. Initially and initially, we found that the country's cultural environment does not favor the implementation of criminal compliance, due to the fact that the culture of reporting corruptive acts is still frowned upon by the population in general, especially within a logic of business performance. Furthermore, it adds to the fact that a large part of the legal entities in the country are small companies, which do not have the financial conditions to implement a compliance program, which is still costly. Thus, we found that criminal compliance can, and should, be used as an instrument of criminal policy to combat corruption, however, the current cultural environment in the country does not favor the installation of this type of program. It would be suggested that the government adopt measures to universalize compliance programs, offering, through consolidated institutions, such as SENAI, the way to install and maintain a compliance program in the internal structure of medium-sized companies. Furthermore, the epidemic moment of corruption that plagues Brazil needs to be fought, and within this situation, compliance can and should be used as a tool, gradually

instituting it in private legal entities and in the Public Administration, which gradually consolidate, it will be culturally and, consequently, in the legal-criminal area.

KEYWORDS: Criminal compliance; Criminal Law; Criminal policy; Corruption.

A INCLUSÃO NOS ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA DE CLÁUSULA OBRIGATÓRIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE NOS CRIMES LICITATÓRIOS

Giuliano Vieira Sena

Mestrando em Direito da Empresa e do Negócios

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS³⁴

O presente artigo busca defender a possibilidade de inclusão nas propostas de acordo de colaboração premiada entre as Polícias Judiciárias e investigados em crimes licitatórios cometidos através de organização criminosa, como requisito obrigatório, a implementação de um programa de integridade (*compliance*), através da interpretação sistemática do microssistema anticorrupção, integrando, inicialmente a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Lei 12.850/2013 (Lei que define Organização Criminosa). Tem como problema: haverá aumento da eficácia desse instrumento de justiça negocial, repensando os seus conectivos com o processo penal e demais leis extravagantes com a inclusão da referida cláusula, na forma preconizada do art. 4º, inciso III, da Lei 12.850/13? O objetivo é propor a inclusão obrigatória de um programa de integridade nessas investigações, conforme consta na Lei como uma das condições do acordo, quando traz como um dos requisitos para a sua celebração, a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa. A metodologia será a coleta de dados bibliográficos, jurisprudências e peças jurídicas. A justificativa é devida ao sistema de *compliance* fazer com que as empresas que foram utilizadas como instrumento do crime fundem normatização nesse sentido, indicando diretrizes e buscando impedir, identificar e regular desvios ou inconformidades futuras nas suas ações empresariais. Como hipótese, tem-se que, acrescentando essa cláusula nos acordos de colaboração premiada, podem desempenhar suas atividades respeitando os parâmetros legais e os padrões de ética,

³⁴. giuliano.sena@policiacivil.ce.gov.br.

na mesma simetria que são levados em consideração na aplicação das sanções administrativas, a existência de mecanismos e procedimentos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia e aplicação de Código de Ética e de Conduta no âmbito da pessoa jurídica, tudo previsto na Lei Anticorrupção. A principal conclusão, é que na nova Lei de Licitações criou a obrigatoriedade de programas de *compliance* às contratações vultosas e, também, como um dos critérios de desempate, o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade e, outrossim, na aplicação de sanções administrativas, os padrões éticos implementados serão levados em conta como fator de atenuação ou agravante na decisão de eventual punição, justificando, ainda mais, quando houver repressão aos delitos licitatórios, tendo em vista que o *Compliance* Criminal é um sistema de grande valia e de permanente avaliação das condutas na atividade empresarial, tendo como escopo prevenir o cometimento de crimes contra a empresa ou mesmo a utilizando para práticas criminosas, como sói acontecer nos crimes de licitatórios.³⁵

PALAVRAS-CHAVE: *Compliance* criminal; acordo de colaboração premiada; cláusula de implementação de programa de integridade; microssistema anticorrupção; crimes licitatórios.

³⁵ Trabalho sem apresentação.

CRIMINAL LIABILITY OF CORPORATIONS VS CRIMINAL COMPLIANCE

Margarita María Guzmán Ramírez

Instructor of courses and diplomas and international speaker

Universidad de La Sabana³⁶.

The emergence of new criminal risks has allowed the commission of crimes within companies. More and more countries have been including in their legislation a system of criminal liability of legal corporations. However, there is not a pacific position on this point. On the one hand, some support the implementation of a criminal liability regime for legal corporations as they consider the intervention of criminal law necessary. On the other hand, many important voices of criminal law are strongly opposed to the implementation of this regime because they think it is a dogmatic contradiction and does not respect the principle of minimum intervention of criminal law and its residual nature. Colombia has not yet implemented this criminal liability regime. However, there are some non-criminal sanction instruments. Some Laws have been proposed to establish the criminal liability of legal entities. It is necessary to focus on prevention rather than punishment. Criminal Compliance Programs play a leading role there, which have been highly effective tools for crimes prevention within companies and organizations. Some successful compliance programs have a patron. Nevertheless, It should be clarified that each compliance program must be designed thinking about any specific company and its necessities and their follow-up must be carried out by a compliance officer. Initially, only a small sector of private companies was obliged to implement compliance programs. Nowadays, the number of private sector entities applying a compliance system is increasing. The programs have had introduced a culture of compliance and risk management of various kinds within organizations. These programs have been so

³⁶ guzmanramirezmargarita@gmail.com

effective that some experts suggest applying them to the public sector, where some of the biggest corruption scandals and high economic damage crimes are taking place. Another major consideration is that the compliance programs assessments are useful, due to it is possible to update them to fit some guidelines to any new criminal risk.³⁷

KEYWORDS: Criminal Liability; Legal corporations; Criminal Compliance Programs.

³⁷ Trabalho sem apresentação.

WHISTLEBLOWING NO COMBATE À CORRUPÇÃO PERANTE O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Naiara Aparecida Lima Vilela

Especialista em Direito Constitucional, Digital e *Compliance*

Faculdade IBMEC São Paulo e Instituto Damásio de Direito³⁸

Na busca pela amenização da corrupção, vários mecanismos são disponibilizados na intenção de enfrentamento e combate desse instituto. Entre essas ferramentas encontra-se a figura do *whistleblower* (denunciante), cujo papel traz a comunicação de condutas errôneas no âmbito empresarial com viés criminal, e, porque não, também ético e social. Diferentemente do que se apresenta à luz da colaboração premiada, a ferramenta *whistleblowing* entrega determinada recompensa em pecúnia e proteção aos denunciadores de boa-fé. Assim, o objetivo do presente trabalho refere-se na análise desse instituto para inserção no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que, utilizado por diversos países, mostra-se ferramenta de hábil aplicação no combate à corrupção. Para utilização pelo *criminal compliance*, preocupa-se que pela inserção no cotidiano brasileiro acabe por ocorrer o mercado de informações, e, sem tal instituto, que o país não puna efetivamente a corrupção tanto presente em âmbito privado quanto público. Assim, a problemática encontra-se na viabilidade da ferramenta *whistleblowing* para investigação criminal no combate à corrupção na jurisdição brasileira. A fim de alcançar o objetivo, como metodologia científica, utilizar-se-á o método de abordagem hipotético-dedutivo, debruçando inicialmente sobre o ordenamento jurídico, de forma geral e sistemática, para então tentar comprovar proposições. A técnica de pesquisa utilizada será a teórico-documental, sendo o principal referencial do estudo a revisão bibliográfica por meio de visita a doutrinas, teorias, coleta e análise de artigos científicos, jurisprudência, legislação, para além da necessária análise dogmática. Ao longo do

³⁸ naiara.vilela.adv@hotmail.com

estudo buscar-se-á construir de forma argumentativa o balanço entre princípios constitucionais penais com aprofundamento em sistemas normativos internacionais, permitindo, dessa forma, um adequado levantamento de dados e nuances que permeiam a ferramenta *whistleblowing*. A denúncia é um dos instrumentos mais relevantes quando se fala em combate à criminalidade, tanto é assim que na órbita pública é dever do servidor público levar irregularidades que tiver ciência para as autoridades competentes. Contudo, não basta que esperemos que um indivíduo comunique tão logo veja conduta errônea. Muitas vezes na esfera privada tal pessoa é empregada que depende de seu salário para subsistência e caso comunique fatos possivelmente criminais poderia ser demitida ou não mais ser aceita no mercado de trabalho. Indo além, apenas a palavra do *whistleblower* seria suficiente para condenar à corrupção? Assim, por ser um tema que apresenta diversas discussões e ainda não pacificado pelos órgãos julgadores nem positivado pelo legislativo brasileiro, o tema se torna relevante. Nesse ínterim, a positivação dessa ferramenta no ordenamento jurídico brasileiro agregaria para a sua utilização no sentido de combate à corrupção e proteção contra retaliação, inversão do ônus da prova, imunidade civil, penal e administrativa se de boa-fé, bem como um instituto que supervisionasse denúncias, podendo muito bem o Ministério Público se valer de tal encargo na busca da verdade, mesmo que só falada e sem possuir absoluta certeza sobre o fato. Ainda, o Poder Público disponibilizar premiação monetária pela coragem de expor condutas de corrupção para assim formar uma sociedade mais justa e ética faz mais que necessário para uma cultura de transparência e integridade.³⁹

PALAVRAS-CHAVE: *Whistleblowing*; Corrupção; *Criminal Compliance*.

³⁹ Trabalho sem apresentação.

TEMÁTICA
DIREITO DIGITAL



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

LA DIGITALIZACIÓN DE LAS RELACIONES HUMANAS Y SU IMPACTO EN EL REPENSAR DEL
DERECHO: LA APLICACIÓN DEL DERECHO DIGITAL COMO GENERADOR DE SOLUCIONES
PARA ATENDER LAS CONTINGENCIAS DERIVADAS DE LA NUEVA REALIDAD

Marieugenia Mas y Rubí Peña⁴⁰

MSc. En Derecho del Trabajo

Profesora de la Universidad del Zulia (LUZ) y la Universidad Rafael Urdaneta (URU) en
Maracaibo, Venezuela

Humberto De Jesús Ortiz Rodríguez⁴¹

Dr. En Ciencias Políticas

Profesor invitado de la Fundación Instituto de Administração (FIA) en São Paulo, Brasil,

El cosmopolitismo humano, el desarrollo de las ciencias y la evolución de los procesos globalizadores traen consigo la necesidad de repensar principios y preceptos en el escenario jurídico. El pase de una sociedad analógica a una digital, independientemente de las brechas y desigualdades que ello representa y se hacen evidentes en la sociedad, exige la adopción de normas, conceptos y principios capaces de atender las consecuencias del relacionamiento humano en el ambiente digital. En este sentido, las ramas del derecho tradicional se ven impactadas por la influencia de lo digital. El uso cada vez mayor de las redes sociales, la inteligencia artificial, el blockchain, la internet de las cosas, la economía digital, la computación en nube, el crecimiento de la industria 4.0, y la urgencia de atender los problemas en tiempo real independientemente de la ubicación de los actores, genera como resultado el quiebre de la territorialidad y abre paso a la extraterritorialidad del derecho. Es así, como los conceptos de soberanía y autodeterminación de los pueblos requieren una interpretación actual en el contexto de un derecho digital con repercusión global, que es, al mismo tiempo transversal a las

⁴⁰ marieugeniamasyrubi@gmail.com

⁴¹ humbertodejesusortiz@gmail.com

diversas ramas de la ciencia jurídica. La necesidad de adoptar estándares comunes, profundizar la cooperación jurídica transnacional, atender la solución de las controversias generadas en el universo virtual, y adoptar criterios mínimos de acción constituyen una urgencia para la sociedad contemporánea. Una sociedad que debe luchar por fortalecer el compromiso con el cumplimiento normativo, la transparencia y la reducción de la impunidad. A partir de estas premisas, la presente investigación tiene como objetivo explicar el impacto de la digitalización de las relaciones humanas en el repensar del derecho y cómo el derecho digital aporta soluciones para atender las contingencias derivadas de esa realidad. Su construcción se realizará a partir de una metodología documental-teórica-descriptiva y estará delimitada al estudio del derecho digital como disciplina transversal y su impacto en las otras ramas del derecho con énfasis en el contexto corporativo.

PALABRAS CLAVES: digitalización de las relaciones humanas; derecho digital; sociedad digital; extraterritorialidad del derecho.

*THE DIGITALIZATION OF HUMAN RELATIONS AND ITS IMPACT ON THE RETHINKING OF LAW:
THE APPLICATION OF DIGITAL LAW AS A PROVIDER OF SOLUTIONS TO MEET THE
CONTINGENCIES ARISING FROM THE NEW REALITY*

Human cosmopolitanism, the development of sciences and the evolution of globalizing processes bring with them the need to rethink principles and precepts in the legal scenario. The transition from an analog society to a digital one, regardless of the gaps and inequalities that this represents and are evident in society, requires the adoption of rules, concepts and principles capable of addressing the consequences of human relationships in the digital environment. In this sense, the branches of traditional law are impacted by the influence of the digital. The increasing use of social networks, artificial intelligence, blockchain, the internet of things, the digital economy, cloud computing, the growth of industry 4.0, and the urgency to address problems in real time regardless of

the location of the actors, generates as a result the breakdown of territoriality and opens the way to the extraterritoriality of law. Thus, the concepts of sovereignty and self-determination of peoples require a current interpretation in the context of a digital law with global repercussions, which is, at the same time, transversal to the various branches of legal science. The need to adopt common standards, to deepen transnational legal cooperation, to address the resolution of disputes generated in the virtual universe, and to adopt minimum criteria for action constitute an urgency for contemporary society. A society that must strive to strengthen its commitment to regulatory compliance, transparency and the reduction of impunity. Based on these premises, this research aims to explain the impact of the digitalization of human relations on the rethinking of law and how digital law provides solutions to meet the contingencies arising from this reality. Its construction will be based on a documentary-theoretical-descriptive methodology and will be limited to the study of digital law as a transversal discipline and its impact on the other branches of law with emphasis on the corporate context.

KEYWORDS: digitalization of human relations; digital law; digital society;
extraterritoriality of law.

TEMÁTICA
GESTÃO DE CRISES



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

A IMPORTÂNCIA DOS AEROPORTOS E OS IMPACTOS DOS CONSTRANGIMENTOS: UMA REVISÃO DA LITERATURA

Elvio José Sousa Camacho,

Doutorando

Instituto Superior de Administração e Linguas- ISAL⁴²

Os Aeroportos mantêm uma importância crucial na gestão dos destinos, sendo responsável pela capacidade ou não de resposta ao crescimento do turismo. O presente trabalho realiza uma análise de revisão literária, baseada em palavras-chave presentes no presente resumo, utilizando a biblioteca B-On. Dos artigos identificados, obteve-se uma shortlist de artigos em que o tema das restrições aeroportuárias foi abordado, tendo realizado a sua análise e as principais conclusões sobre os diferentes constrangimentos presentes. Com base na Região Autónoma da Madeira, e nos principais constrangimentos que ocorreram após a abertura do novo aeroporto, o objetivo da análise da revisão literária é identificar os principais constrangimentos que ocorrem, os seus impactos e a importância das companhias aéreas e aeroportos no turismo. Quanto à origem dos constrangimentos, as condições meteorológicas são uma das principais causas para os aeroportos não poderem autorizar temporariamente o transporte aéreo, afetando o funcionamento das companhias aéreas, que são obrigadas a alterar os voos previstos. Este fator designado como distração de voo, tem impacto no desempenho da operação, não só para as companhias aéreas, mas para todos os agentes envolvidos no transporte, alojamento e animação dos turistas(Hassan et al., 2021). De acordo com o estudo de Wu et al. (2018) existe uma clara interdependência entre a sequência de atrasos de voo devido às operações das companhias aéreas nos aeroportos, nas condições meteorológicas e no controlo do tráfego aéreo. Além disso, vê-se que os cancelamentos de voos têm implicações diferentes para passageiros e companhias

⁴² elvio.camacho@gmail.com

aéreas. Um voo cancelado ou mesmo um voo atrasado tem inúmeros impactos em vários sectores do turismo. Além disso, tem consequências não só para os clientes, mas também para as companhias aéreas e para os territórios. É uma situação que pode ter consequências negativas em vários aspetos, como por exemplo a satisfação do cliente; imagem das companhias aéreas; imagem do país; aspetos económicos; aspetos de saúde (stress e ansiedade nos clientes) e outros (Alderighi & Gaggero, 2018; Wen et al., 2019; W. Wu et al., 2018). Não obstante o facto da redução do tráfego aéreo causado pelo vírus COVID 19 terem retirado parte destes constrangimentos, os constrangimentos referidos poderão se manter e provocarem quebras significativas no número dos hóspedes no futuro.

PALAVRAS- CHAVE: Aeroportos; Companhias Aéreas; Inoperacionalidade.

*THE IMPORTANCE OF AIRPORTS AND THE IMPACTS OF CONSTRAINTS: A LITERATURE
REVIEW*

Summary: Airports remain crucial in the management of destinations, being responsible for the capacity or not to respond to the growth of tourism. The present work performs a literature review analysis, based on key words present in the present abstract, using the B-On library. From the articles identified, a shortlist of articles was obtained in which the theme of airport constrains were addressed, having performed their analysis and the main conclusions on the different constrains present. Based on the Autonomous Region of Madeira, and the main constraints that occurred after the opening of the new airport, the aim of the literature review analysis is to identify the principal constrains that occur, their impacts, and the importance of airlines and airports on tourism. As for the origin of the constrains, weather conditions are one of the main causes for airports not being able to temporarily authorize air transport, affecting the operation of the airlines, which are obliged to change the planned flights. This factor designated as flight distraction, has an impact on the performance of the operation, not only for airlines, but for all agents

involved in the transportation, accommodation, and recreation of tourists(Hassan et al., 2021).In the study of Wu et al. (2018) there is a clear interdependency among the sequence of flight delays due to airline operations in airports, weather, and air traffic control conditions. Moreover, it is seen that flight cancellations have different implications for passengers and airlines.A canceled or even a delayed flight has numerous impacts in various sectors of the tourism area. Also, it has consequences not only for the customers but also for the airline companies and the territories. It is a situation that can have negative consequences in several aspects such as customer satisfaction; airlines' image; country's image; economic aspects; health aspects (stress and anxiety in the customers) and others (Alderighi & Gaggero, 2018; Wen et al., 2019; W. Wu et al., 2018). Despite the reduction in air traffic caused by the COVID 19 virus reduced a part of this constraints, the above constraints may remain and cause significant declines in the number of guests in the future.

KEYWORDS: Airports; Airlines; Inoperability.

TEMÁTICA GOVERNANÇA



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

GOVERNANÇA AMBIENTAL E USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA NA BACIA DO RIBEIRÃO PIPIRIPAU – UMA REVISÃO INTEGRATIVA

Maria Neuma Lopes de Sales

Mestre em Gestão Pública

Universidade Trás-Os-Montes e Alto Douro⁴³

O estudo em tela analisou a experiência Projeto Produtor de Água na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau no contexto da crise hídrica no Distrito Federal. Partindo do pressuposto que a água é um direito humano fundamental, faz-se necessário conhecer as normativas internacionais que regulamentam o uso sustentável da água e as estratégias adotadas pela Política Nacional de Recursos Hídricos nas três esferas de gestão para o enfrentamento da problemática da escassez de água e da crise hídrica. O PPA-Pipiripau oferece apoio técnico e financeiro a cerca de 200 produtores rurais para minimizar os conflitos de água por meio da gestão integrada de recursos hídricos e implementação de boas práticas de gestão e conservação do solo e da água. Objetivo : estabelecer um diálogo entre o conceito de governança ambiental e o PPA-Pipiripau. Método : Adotamos a Revisão Integrativa da Literatura como procedimento metodológico. A busca foi realizada na plataforma Scholar Google com filtro para artigos científicos publicados entre 2015 e 2020, com a combinação do descritor “governança ambiental” com os descritores “escassez de água”, “uso sustentável da água” e “crise hídrica”. Foram selecionados 57 artigos tendo como critérios de inclusão/exclusão: data e tipo de publicação; escopo, local e objetivo do estudo. O corpus textual foi separado em 716 segmentos de texto que foram organizados de acordo com a Classificação Hierárquica Descendente por intermédio do software Iramuteq e analisados com base na teoria da Análise Discursiva Textual. Resultados e discussão : O conteúdo organizado em três classes. A Classe 1 – “Necessidade de um relacionamento sustentável,

⁴³ mneuma.sales@gmail.com

responsável e consciente com os recursos naturais" (48,72%) enfatiza a implementação de propostas para gestão consciente dos recursos hídricos, ressaltando-se a importância de sensibilizar a população quanto ao uso responsável da água, reafirmando assim a relevância do PPA-Pipiripau, no que tange à conscientização da comunidade. A Classe 2 – "Relevância da participação social no processo de gestão hídrica" (33,65%) destaca a importância da participação a participação ativa do cidadão e da comunidade no tocante à autonomia sobre a gestão e o uso das águas e na fiscalização da gestão governamental dos recursos hídrico. Com base neste resultado, podemos afirmar que a participação social está assegurada no modelo de gestão adotado pela Unidade Gestora do PPA-Pipiripau pois esta é um colegiado formado por instituições públicas e privadas cuja estrutura de governança é composta por uma coordenação geral e sete grupos de trabalho. A Classe 3 – "O papel e a falha dos comitês de bacias hidrográficas na gestão da água" (17,63%) aponta que ainda existem entraves para os processos de governança ambiental e que a magnitude e a complexidade dos problemas ambientais demandam uma ação coordenada não apenas do Estado, mas de toda a coletividade, para direcionar o conjunto dos recursos da sociedade rumo à sustentabilidade ambiental. A partir da análise da revisão de literatura realizada podemos considerar que o PPA-Pipiripau está ancorado nas nas três dimensões dos Princípios da OCDE - Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico para a Governança da água: eficácia, eficiência, confiança e compromisso.⁴⁴

PALAVRAS-CHAVE: governança ambiental; uso sustentável da água; crise hídrica.

⁴⁴ Trabalho sem apresentação.

OS RISCOS PARA A CONFIANÇA INSTITUCIONAL NAS ORGANIZAÇÕES QUE OPERAM METADADOS IDENTIFICÁVEIS

Miguel de Paula Czeder

Mestrando em Direito

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS⁴⁵.

Nathália Polyana Couto Lacerda

Mestranda em Direito

Universidade do Vale do Rio dos Sinos -UNISINOS⁴⁶.

As tecnologias da Quarta Revolução Industrial têm se feito cada vez mais presentes, fenômeno que causa preocupação, pois afetará os direitos dos cidadãos. Como relevância temática tem-se a governança das relações em âmbito virtual com inspiração nos valores consagrados pela Sociedade da Informação (SOCINFO), sempre visando resguardar os direitos dos usuários das plataformas digitais, bem como o desenvolvimento sustentável e o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. Portanto, a boa governança na era da Indústria 4.0 deve ser objeto de preocupação também dos tomadores de decisão no âmbito das plataformas digitais, que devem buscar a autogovernança visando realizar os princípios da SOCINFO. Do contrário, poderá haver desconfiança ou até mesmo rejeição da sociedade com relação às novas tecnologias, fenômeno que poderá dificultar a implementação destas, prejudicando, conseqüentemente, a geração de riqueza prometida pelos estudiosos da revolução tecnológica. Neste contexto, o presente estudo tem como objeto a confiança institucional nas organizações que operam no ambiente da Quarta Revolução Industrial, visando resolver o seguinte problema: como evitar que as plataformas digitais de Internet das Coisas (IoT) que geram metadados com capacidade de desenhar perfis pessoais abalem

⁴⁵ migzeder@gmail.com

⁴⁶ nathalialacerdaa@gmail.com

a confiança institucional das instituições que operam na Indústria 4.0? Pretende-se provar, ou não, que as organizações devem agir com os metadados da IoT capazes de traçar perfis pessoais da mesma forma como agem com dados pessoais, e que este comportamento pode gerar a confiança institucional na sociedade ao seu redor. Por fim, acredita-se que as organizações que utilizam as novas tecnologias como a IoT, devem se imbuir no espírito da autogovernança e traçar programas de *compliance* digital segundo as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de acordo com os princípios da SOCINFO. Assim agindo, supõe-se que tais organizações irão transmitir segurança à sociedade e mitigar os impactos negativos de reputação, gerando a confiança institucional na sociedade ao seu redor. A metodologia de pesquisa usará da abordagem sistêmica e o método dedutivo; as técnicas de pesquisa que serão aplicadas comportam a revisão bibliográfica, nacional e estrangeira, bem como, a coleta de dados levados à análise qualitativa.

PALAVRAS-CHAVE: Quarta Revolução Industrial; Internet das Coisas; Metadados; Confiança institucional.

TEMÁTICA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

THE ROBOTS OF WAR: DESAFIOS SOCIOJURÍDICOS ANTE O AVANÇO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CAMPO BÉLICO

Gabriella Miraíra Abreu Bettio

Graduanda em Direito,

Escola Superior Dom Helder Câmara⁴⁷

A tecnologia conquista cada vez mais relevância no espaço social. Por conseguinte, cada vez mais é possível constatar a presença da Inteligência Artificial no cotidiano das pessoas, principalmente devido ao fato de que esta possui uma enorme gama de aplicações. Entre essas diversas aplicações, destaca-se o desenvolvimento de máquinas autônomas de guerra. Em âmbito mundial, é inegável a constatação de que as guerras se portam como parte elemento fundamental das nações. O que se observa é um contínuo jogo de forças mundiais, marcadas por diversas forças de conflito, como por exemplo o conflito entre Palestina e Israel e a retomada do Afeganistão pelo Talibã. Sob esse prisma, faz-se fundamental a discussão sobre os prós e contras do desenvolvimento de robôs de guerra. Entende-se isso, pois a partir do momento em que novas produções bélicas passam a ser desenvolvidas, novas formas de extermínio também passam a ser criadas. Por esse motivo, urge a necessidade de se discutir sobre a regulamentação necessária de tais tecnologias, a fim de evitar violações à ética e aos direitos humanos, inerentes a todos os indivíduos. Sob essa ótica, tem-se, como problemas fundamentais desta pesquisa, os seguintes questionamentos: Como regular tais armas? A quem recairá a responsabilidade no caso de um possível erro cujo resultado é a morte de inocentes? Como conciliar a inserção dos robôs de guerra sem que isso resulte na violação aos Direitos Humanos? Objetiva-se, mediante tais indagações, discorrer sobre as consequências do desenvolvimento de robôs de guerra, a fim de compreender em que medida tal tecnologia desafia princípios éticos, humanitários e sociojurídicos norteadores

⁴⁷ gabriellamiraira@gmail.com

da sociedade contemporânea. Intenciona-se, ainda, a partir disso, a construção de hipóteses para uma possível regulação e inserção saudável dessa tecnologia na sociedade. Nesse sentido, explicita-se que a seguinte pesquisa perpassa duas hipóteses principais, que se encontram relacionadas: a primeira diz respeito ao extermínio e ao possível genocídio de indivíduos que não possuem acesso a itens de extrema tecnologia, como é o caso dos robôs de guerra. A segunda, por sua vez, possui como elemento base a não regulamentação ou regulamentação ineficiente de tais tecnologias. Tem-se, como fundamento base para tal hipótese, os riscos que uma má regulamentação pode gerar a civis e o provável aumento de crimes de genocídio provenientes da inserção dessa tecnologia em confrontos bélicos. A fim de efetivar a análise acerca do tema proposto, emprega-se, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a pesquisa teórica, cuja vertente metodológica corresponde à jurídico-social. O tipo genérico abordado, por sua vez, trata-se do jurídico-projetivo, enquanto o raciocínio desenvolvido apresenta-se, majoritariamente, como hipotético dedutivo. Por fim, cabe salientar que a presente pesquisa se encontra em andamento, devido a isso, tem-se que as conclusões e resultados apresentam-se de modo parcial. Nesse sentido, constata-se que os principais desafios para o Direito, nesse âmbito, é a regulamentação de tais tecnologias e os impasses que as armas autônomas de guerra enfrentam nos quesitos ético e humanitário.

PALAVRAS-CHAVE: Máquinas autônomas de guerra; Inteligência Artificial; Direitos Humanos.

TEMÁTICA
LAVAGEM DE CAPITALIS



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

LAVAGEM DE CAPITAIS PELO GESTOR DE INVESTIMENTOS: ALTERAÇÕES NORMATIVAS E PANORAMA ATUAL NO BRASIL

Fabrizio do Rozario Valle Dantas Leite

Professor Doutor

FGV/RJ (EBAPE)⁴⁸

Lucas Nantet

Advogado

Vinhas e Redenschi Advogados⁴⁹

O presente estudo tem como objetivo investigar algumas das implicações decorrentes das incertezas regulatórias sobre as obrigações impostas aos gestores de investimentos para a prevenção da lavagem de capitais. Até o ano de 2019, as atividades dos gestores de investimentos eram reguladas pela Instrução CVM 301/99 e seu respectivo Ofício-Circular 5/15. Pairava sobre tal regramento, que se somava ao disposto na Lei nº 9.613/1998, uma indefinição regulatória quanto à responsabilidade penal de tais agentes econômicos. Isso porque as normas acima referidas não tratavam de forma específica sobre as atividades destes agentes, tratando-os de modo similar aos dirigentes de instituições financeiras, que devem seguir rigorosas normas editadas pelo Banco Central (BACEN), especialmente no que se refere à criação de sistemas de identificação e registro de dados de clientes e à comunicação de operações financeiras, com a finalidade de prevenir a ocorrência do crime de lavagem de capitais. Recentemente, o cenário normativo foi alterado. A Instrução CVM 301/99 foi revogada pela Instrução CVM 617/2019, que, em 2021, foi substituída pela Resolução CVM nº 50, que passou a regular o assunto, dispondo sobre a prevenção à lavagem de dinheiro no âmbito do mercado de valores mobiliários. No mesmo sentido, foi editada pelo BACEN, em 2020, a Circular nº 3.978/20,

⁴⁸ fdantas@vradv.com.br

⁴⁹ lucasnantet@gmail.com

com o escopo de impedir a utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo. Ocorre que, a despeito da inovação normativa, o tratamento sobre as obrigações dos gestores de investimentos aparenta não ter evoluído de forma satisfatória. Tal situação, conseqüentemente, permanece gerando reflexos no ambiente de negócios, o que torna relevante um estudo acerca do tema. Diante disso, a partir de uma metodologia de pesquisa hipotético-dedutiva, avalia-se neste trabalho alguns aspectos das atividades dos gestores de investimentos – especialmente no que concerne a exigências relacionadas a procedimentos de *Know Your Customer* (KYC) –, de modo a diferenciá-los dos dirigentes de instituições financeiras, o que justificaria um tratamento normativo diverso para ambas as categorias, sendo esta a principal hipótese da pesquisa. Conclui-se que a manutenção do tratamento análogo, sem o aprimoramento da legislação quanto a este aspecto, cria um obstáculo importante à atuação dos gestores de investimentos, que permaneceriam em uma zona nebulosa de indefinição regulatória, sob o risco de repressão penal. Tal regramento, ainda que, a princípio, tenha como finalidade a prevenção de práticas ilícitas, pode gerar um ambiente nocivo à integridade do Sistema Financeiro Nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Lavagem de capitais; Gestor financeiro; Know Your Customer; CVM; BACEN.

"TEMPLOS DE FACHADA" E A LAVAGEM DE CAPITAIS

André Fagundes

Doutorando em Direito Público

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra⁵⁰

A lavagem de capitais, comumente praticada através da utilização do sistema bancário e financeiro, também tem sido perpetrada em outras áreas de movimentação de riquezas, inclusive por meio das instituições religiosas. Diante desse cenário, o artigo pretende examinar de que modo as estruturas das organizações religiosas têm sido utilizadas para a prática do crime de lavagem de capitais. Os métodos utilizados ao longo do trabalho consistiram em revisão bibliográfica, exame da legislação nacional e internacional sobre o tema e análise crítica de julgados e de operações deflagradas pela Polícia Federal, além do exame da estrutura organizacional de algumas denominações religiosas. Ao longo do trabalho, identificou-se diversos casos concretos em que a digna razão de existência de confissões religiosas restou desvirtuada pela prática de crimes, incluindo o de lavagem de dinheiro. Verificou-se casos em que a conta bancária de entidades religiosas é utilizada para tentar conferir uma aparência de licitude a recursos recebidos indevidamente. Observou-se, também, que criminosos valem-se ardilosamente da particularidade das organizações religiosas - em que há a possibilidade de recebimento de contribuições espontâneas sem a supervisão estatal - como subterfúgio para justificar a entrada de recursos. Isto é, aproveitam-se da condição facilitada de entrada de recursos - como a possibilidade de doações caritativas à confissão religiosa - para branquear os valores oriundos de delitos, haja vista a impossibilidade de auditoria das doações dos fiéis. Posteriormente, através de operações fraudulentas, como a emissão de notas fiscais falsas, promovem o branqueamento dos capitais. Constatou-se, ainda, a ocorrência de escândalos envolvendo líderes religiosos, que se aproveitaram

⁵⁰ andrecep@gmail.com

da boa-fé dos fiéis e da insuficiente estrutura de controle (interno e externo) para desviar o dinheiro de doações altruístas. Isto é, ao invés dos recursos doados da destinarem-se às práticas religiosas benevolentes, foram deslealmente canalizados para interesses escusos. Por fim, identificou-se a utilização de verdadeiras "Igrejas de fachada", também conhecidas como "Igrejas fantasmas", para o cometimento do crime de lavagem de capitais. Ou seja, pessoas jurídicas foram constituídas como se fossem organizações religiosas, mas que, no curso das investigações, identificou-se que as confissões religiosas nunca existiram de fato, tendo sido criadas apenas para mascarar a passagem do dinheiro, tentando reintroduzir o capital na circulação econômica legal sem levantar suspeita quanto à sua fonte delituosa.

PALAVRAS-CHAVE: lavagem de capitais; organização religiosa; templos de fachada.

TEMÁTICA
OUTROS



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

**A REAÇÃO DA LEI AOS SEUS ABUSOS E O PODER JUDICIÁRIO COMO MODERADOR
CONFORME A REALIDADE JURÍDICA BULGARA E BRASILEIRA**

Max Silva

Pós-graduando

OAB/DF⁵¹

Theodora Savova

Mestrado

University of National and World Economy Sofia⁵²

O búlgaro é um povo que viveu durante anos ao norte e ao sul do Danúbio e possui uma característica de respeitar as ordem social, porém não assimilar um respeito às regras o que é similar ao comportamento de certa parcela do povo brasileiro. Apesar desse desejo nacional de não respeitar muito as regras, ou melhor, ser guiado por Shurobadzhan profundamente genérico-municipal e outros reguladores normativos semelhantes, a lei surpreendentemente tem suas próprias forças de autodefesa. Algumas dessas forças de autodefesa, que podem ser provisoriamente chamadas de sistema imunológico da lei, estão concentradas em um tipo de mecanismo - esses são os mecanismos legislativos. Nesse aspecto, é imperativo destacar a existência de muitos desses mecanismos legislativos, por exemplo, a proibição de rescindir um contrato quando a inadimplência for insignificante em face do interesse do credor, ainda mais, outro que consiste na possibilidade de redução da pena quando ela for excessiva em relação ao dano sofrido e, outro, relacionado ao artigo 152 do CPA, que proíbe as estipulações de que o bem penhorado passará a ser propriedade do credor caso o devedor não cumpra entre outros. Diante desse contexto, o Poder Judiciário deve desempenhar um papel fundamental de reagir a qualquer tentativa de utilização indevida das regras jurídicas, bem como da

⁵¹ max.direito@yahoo.com.br

⁵² lexbg44@gmail.com

ausência de respeito às Leis constituídas, da mesma forma no que se refere aos abusos da lei, porque esse é o "ser vivo", por assim dizer, esse é o trabalho cotidiano, sem o qual não podemos imaginar que o direito existirá. Portanto, conforme a realidade apresentada em Bulgária e de forma similar as atribuições conferidas aos juízes brasileiros conforme delineado pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, a qual foi promulgada no ano de 1988, e das legislações infraconstitucionais é destacado que os Magistrados, ao serem provocados por quaisquer partes são constantemente confrontados com todo o mal e possuem a grande atribuição de resguardo dos direitos sociais e para garantir que estes sejam cumpridos e respeitados tanto pela Sociedade em geral quanto pelo próprio Estado, o que demonstra o Poder Moderador conferido ao Judiciário. Utiliza-se neste trabalho o método dedutivo, no qual, por meio da realização de pesquisas bibliográficas em doutrinas, legislação, revistas, jurisprudências, casos judiciais, sites brasileiros e búlgaros para aferir uma conclusão lógica sobre a a força de autodefesa das leis e o Judiciário como um órgão com poder moderador no que se refere ao resguardo dos direitos sociais e da garantia da ordem pública.

PALAVRAS-CHAVE: Lei; autodefesa; Judiciário e poder moderador.

*THE LAW'S REACTION TO ITS ABUSES AND THE JUDICIARY AS A MODERATOR ACCORDING
TO THE BULGARIAN AND BRAZILIAN LEGAL REALITY*

The Bulgarian is a people who lived for years to the north and south of the Danube and has a characteristic of respecting social order, but not assimilating respect for the rules, which is similar to the behavior of a certain portion of the Brazilian people. Despite this national desire not to respect the rules too much, or rather to be guided by deeply generic-municipal Shurobadzhan and other similar regulatory regulators, the law surprisingly has its own self-defense forces. Some of these self-defense forces, which may provisionally be called the law's immune system, are concentrated in one type of mechanism - those are the legislative mechanisms. In this regard, it is imperative to

highlight the existence of many of these legislative mechanisms, for example, the prohibition to terminate a contract when the default is insignificant in the interest of the creditor, even more, another that consists in the possibility of reducing the penalty when it is excessive in relation to the damage suffered and, another, related to article 152 of the CPA, which prohibits the stipulations that the pledged asset will become property of the creditor if the debtor fails to comply, among others. In this context, the Judiciary Branch must play a fundamental role in reacting to any attempt to misuse the legal rules, as well as the lack of respect for the established Laws, in the same way with regard to abuses of the law, because this is the "living being", so to speak, this is the daily work, without which we cannot imagine that the law will exist. Therefore, according to the reality presented in Bulgaria and similarly the attributions given to Brazilian judges as outlined by the Federal Constitution of the Federative Republic of Brazil, which was promulgated in 1988, and from the infra-constitutional legislations, it is highlighted that the Magistrates, when being provoked by any party, they are constantly confronted with every evil and have the great attribution to safeguard social rights and to ensure that these are fulfilled and respected both by society in general and by the State itself, which demonstrates the Moderating Power conferred on the Judiciary. In this work, the deductive method is used, in which, by conducting bibliographic research on doctrines, law enforcement, journals, jurisprudence, court cases, Brazilian and Bulgarian websites, to draw a logical conclusion about the self-defense force of laws and the Judiciary as an organ with powerful power as regards the safeguarding of social rights and the guarantee of public order.

KEYWORDS: Law; self-defense; Judiciary and moderating power.

A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 FRENTE AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL

Helena Kugel Lazzarin

Pós-Doutoranda em Direito

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS⁵³

O discurso utilizado para defender uma reforma na CLT foi baseado, especialmente, nos seguintes argumentos: melhora da economia nacional; redução do desemprego; intuito de proporcionar segurança jurídica; e intuito de reduzir o número de processos – julgado como excessivo – que tramitava na Justiça do Trabalho. Quanto ao número de processos, em sentido oposto à justificativa, o CNJ aponta que o inadimplemento de verbas rescisórias é o tema presente no maior número de casos (os quais não correspondem, portanto, a invencionices). Em julho de 2017, o governo sancionou o PL e foi publicada, então, a Lei 13.467/2017. O resultado alcançado é uma reforma que altera todo o direito do trabalho, como estratégia econômica – a nova lei é nitidamente estabelecida para suprimir direitos e consequentemente reduzir o custo do trabalho, para que este proporcione mais lucro ao setor empresarial. Nesse sentido, verifica-se que a reforma não alcançou seus almejados objetivos. No que diz respeito à segurança jurídica, evidenciou-se o contrário, na medida em que operadores jurídicos passaram a encontrar meios de fazer valer os princípios do direito do trabalho. O grande número de ADIs que tramitam perante o STF também demonstra o estado de insegurança jurídica que fora, em verdade, ocasionado. A reforma também não gerou novos empregos e não provocou melhoras na economia do país, ao contrário do que foi fortemente preconizado pelos seus defensores. Pesquisas do IBGE demonstram que o número de desempregados aumentou entre 2017 e 2019. O Instituto Brasileiro de Economia, por sua vez, apontou, em novembro de 2019, que a informalidade no mercado de trabalho atingiu um número

⁵³ helenalazzarin@gmail.com

recorde: 41,4% da força de trabalho. De acordo com a pesquisa, as vagas geradas entre 2018 e 2019, quase todas informais, pagam salários menores, são menos produtivas e, geralmente, temporárias. Frente a esse contexto, o presente estudo objetiva realizar um contraponto entre as propostas apresentadas no PL 6787/2016 e os resultados fáticos gerados a partir da Lei 13.467/2017, a fim de responder ao seguinte problema de pesquisa: “em que medida as flexibilizações proporcionadas pela reforma trabalhista representam uma violação ao princípio da proibição do retrocesso social, no que tange a promoção e proteção do direito social, fundamental e humano ao trabalho?”. A hipótese para a problemática exposta é a de que a flexibilização da legislação laboral promoveu um verdadeiro *retrocesso social*, o que viola o referido princípio. Entre os resultados parciais da pesquisa, indica-se a criação de um “precariado”, uma nova classe social, que consiste em milhões de pessoas sem qualquer proteção. Salienta-se, também, que o impacto ocasionado pela precarização do trabalho prejudica desproporcionalmente aqueles que sofrem discriminações identitárias – a precarização das relações de trabalho, como um todo, atinge mais gravemente mulheres negras do que homens brancos, por exemplo. Com isso, demonstra-se que o direito do trabalho não representava um dos fatores de recessão da economia brasileira. Têm-se, como resultado preliminar dessa pesquisa, os efeitos extremamente prejudiciais para a classe trabalhadora advindos com a reforma trabalhista de 2017 – o que representa uma violação ao princípio da proibição do retrocesso social.⁵⁴

PALAVRAS-CHAVE: direito do trabalho; reforma trabalhista; retrocesso social.

⁵⁴ Trabalho sem apresentação.

DISPUTE BOARDS EM CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Eden José Ferreira Zarth Soares

LLM em Direito da Empresa e dos Negócios

Universidade do Vale do Rio do Sinos - UNISINOS⁵⁵

Os contratos de concessão comum e os de parceria público-privada possuem duração de longo prazo e estão intimamente relacionados a investimentos de grande monta; atrelados, ainda, à satisfação de interesse público subjacente. A conjugação desses fatores demanda da Administração Pública a estruturação de projetos que estejam devidamente alinhados às expectativas do mercado privado, sob pena de não atingirem seu objetivo principal. E, nesse espectro, além da correta estruturação com estudos de engenharia, econômico-financeiros e jurídicos, mostra-se salutar a adequada organização de um sistema de prevenção e resolução de controvérsias paralelo ao Poder Judiciário. Privilegia-se a construção de soluções consensuais do conflito, como a conciliação e a mediação; olhando-se para a arbitragem como último degrau dessa escalada rumo à pacificação. Além dessas formas alternativas ao Poder Judiciário, tem ganhado evidência a criação de Comitês de Resolução de Conflitos, também conhecidos como dispute boards. Formados por representantes das partes contratantes e por um terceiro independente, posicionam-se como figura intermediária entre a resolução consensual (conciliação e mediação) e a arbitragem. Como instrumento de boa prática regulatória, o Comitê de Resolução de Disputas será instalado para se manifestar a respeito de divergências surgidas durante a execução do contrato, resolvendo ou, até mesmo, prevenindo-as. Nesse passo, apresenta-se, também, como ferramenta de apoio para a adequada gestão do contrato. O comitê será formado por profissionais indicados pelas partes que figuram na relação contratual, formados ou atuantes em áreas que

⁵⁵ edenjoseferreira@gmail.com

guardem relação com o tema da divergência. Ele poderá ser permanente ou episódico. Outrossim, as manifestações desse órgão serão dotadas de natureza adjudicatória, recomendatória ou híbrida. A primeira, vincula as partes contratuais, enquanto não sobrevier decisão judicial ou arbitral em sentido contrário. A segunda, de outro lado, mostra-se como admoestação às partes, que podem optar por acatá-las. Enfim, a terceira, admite que as partes, a cada conflito submetido ao comitê, definam qual será a natureza da manifestação dele advinda. Destacado que os Comitês de Resolução de Conflitos são instrumentos de pacificação dos interesses em contratos de concessão e de parceria público-privada, o que se propõe é o incentivo de sua utilização. Da mesma forma, faltando a regulamentação no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, pretende-se essa proposição, com vistas a consolidar essa boa prática regulatória. Conselho da Justiça Federal, na I Jornada de “Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios”, aprovou os enunciados 49, 76 e 80 sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVE: Dispute boards; Concessão; Parceria público-privada; Resolução de conflito.

Selma Carloto

Doctoral student Information engineering, Artificial Intelligence

UFABC⁵⁶

En el escenario actual de big data surge uno de los dilemas éticos de mayor complejidad, delante de las nuevas y cada día más invasivas tecnologías digitales que surgen en el mundo. Estas son tan importantes, principalmente si pensamos en la pandemia actual y a crisis de salud que vivimos, lo que aumentó la necesidad del contacto digital entre las personas y en las empresas, principalmente por el aislamiento social. Ya hay empresas que utilizan microchips bajo la piel de los trabajadores, lo que puede ser considerado una nueva y verdadera “esclavitud electrónica”, marcada por los avances tecnológicos. Las empresas deben abstenerse de causar impactos negativos o adversos a los derechos humanos para obtención de mayor lucro, en sacrificio de derechos humanos de trabajadores. Así, la necesidad de proteger a los derechos fundamentales de los trabajadores requiere que se adopten garantías, que no pueden ser abandonadas en un momento en que las personas están más vulnerables. Hay necesidad de soluciones concretas y eficaces para darse una mayor efectividad al derecho fundamental a la intimidad, ante los avances tecnológicos. Entre las nuevas tecnologías tenemos los algoritmos de inteligencia artificial, que ya se encargan de seleccionar, contratar y despedir trabajadores en segundos y reemplazan cada vez más a los hombres en sus tareas, como trabajadores y mismo, jefes robots. Estos son mucho más rápidos y más severos que los jefes humanos, no se quedan enfermos, ni tampoco tienen derechos laborales, acentuando cada vez más el desequilibrio de poder y la asimetría existente en las relaciones laborales por la subordinación, lo que facilita la destrucción de los derechos fundamentales de los trabajadores. El nuevo escenario deja a los trabajadores cada vez

⁵⁶ semacarloto@hotmail.com

más vulnerados e insuficientes, amenazados con la pérdida de sus trabajos. El uso de las nuevas tecnologías por lo que es importante encontrar soluciones para esta nueva realidad.⁵⁷

PALABRAS CLAVE: algoritmos; nuevas tecnologías; privacidad-intimidad; trabajadores.

ELECTRONIC SLAVERY AND NEW TECHNOLOGIES AT WORK

In the current big data scenario, one of the most complex ethical dilemmas arises, given the new and increasingly invasive digital technologies that emerge in the world. These are so important, especially if we think about the current pandemic and the health crisis that we are experiencing, which increased the need for digital contact between people and in companies, mainly due to social isolation. There are already companies that use microchips under the skin of workers, which can be considered a new and true "electronic slavery", marked by technological advances. Companies must refrain from causing negative or adverse impacts on human rights in order to obtain greater profit, sacrificing the human rights of workers. Thus, the need to protect the fundamental rights of workers requires that guarantees be adopted, which cannot be abandoned at a time when people are most vulnerable. There is a need for concrete and effective solutions to give greater effectiveness to the fundamental right to privacy, given technological advances. Among the new technologies we have artificial intelligence algorithms, which are already in charge of selecting, hiring and firing workers in seconds and increasingly replace men in their tasks, as workers and even robot bosses. These are much faster and more severe than human bosses, they do not stay sick, neither have labor rights, increasingly accentuating the imbalance of power and the existing asymmetry in labor relations due to subordination, which facilitates the destruction of the fundamental rights of workers. The new scenario leaves workers increasingly vulnerable and insufficient, threatened with the loss of their jobs. The use of new technologies in labor relations cannot be an

⁵⁷ Trabalho sem apresentação.

instrument to increase precariousness, so it is important to find solutions for this new reality.

KEYWORDS: algorithms; new technologies; privacy; intimacy-workers.

O BEM JURÍDICO NO DIREITO PENAL ECÔNOMICO E A TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA

Emanuela de Araújo Pereira

Mestre em Direito Penal e Ciências Criminais

Universidade de Sevilha - Espanha⁵⁸

A função do Direito Penal é garantir a todos uma existência pacífica, livre e socialmente segura, quando o referido objetivo não puder ser alcançado de outro modo menos gravoso. O Direito Penal econômico, como parte especial da ciência penal, pode ser analisado desde as perspectivas de sentido estrito e sentido amplo. As normas penais que compõem o chamado Direito Penal econômico cumprem as mesmas funções que qualquer outra norma penal. O Direito Penal econômico em sentido estrito parte da perspectiva que os crimes socioeconômicos são crimes que consistem na infração de deveres básicos dos cidadãos quando atuam no subsistema econômico ou em uma função que podemos definir como econômicos (devedor, gerente de negócios etc.), podendo em algumas vezes afetar bens jurídicos coletivos. O Direito Penal econômico em sentido amplo representa os ataques contra direitos legais individuais, especialmente tipo patrimonial. Dessa forma, o Direito Penal econômico, em geral, trata da estabilização de normas de conduta essenciais à sobrevivência da ordem socioeconômica vigente. A definição de delito econômico é algo que não pode ser delimitado e fixo, em vista das características do âmbito social e jurídico a qual ele está inserido, porém é possível construir diretrizes a partir de sua construção teórica. Em síntese, o denominador comum das infrações que conformam o chamado Direito Penal econômico é que todas dizem respeito a papéis econômicos ou a ações em subsistemas econômicos com determinados direitos (liberdades econômicas) e deveres. Neste sentido, é se faz necessário analisar a ordem dos delitos econômicos através da teoria da imputação objetiva, como uma teoria do injusto especificamente penal, na qual, permite reduzir a intervenção da pena nos

⁵⁸ emanuelaadvogada@outlook.com

casos em que, na terminologia tradicional, seja realmente merecida e necessária, excluindo, portanto, uma responsabilidade criminal excessivamente formal, ou seja, a teoria da imputação objetiva nos permite "reconhecer" e construir por meio de um julgamento retrospectivo puramente normativo o "especificamente criminoso injusto". O objetivo do presente artigo é apresentar como a doutrina delimita o bem jurídico protegido nos delitos socioeconômicos, discorrer acerca de seu conceito e trazer reflexões sobre a teoria da imputação objetiva no âmbito do Direito Penal econômico.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Penal econômico; bem jurídico; teoria da imputação objetiva; delitos econômicos.

*THE LEGAL ASSET IN ECONOMIC CRIMINAL LAW AND OBJECTIVE IMPUTATION
THEORY*

The function of Criminal Law is to guarantee everyone a peaceful, free and socially secure existence, when the aforementioned objective cannot be achieved in a less burdensome way. Economic Criminal Law, as a special part of criminal science, can be analyzed from the perspectives of both a strict and a broad sense. The penal norms that make up the so-called economic criminal law fulfill the same functions as any other penal norm. Economic Criminal Law in the strict sense starts from the perspective that socioeconomic crimes are crimes that consist in the violation of basic duties of citizens when they act in the economic subsystem or in a function that we can define as economic (debtor, business manager, etc.), being able to sometimes affect collective legal goods. Economic Criminal Law in a broad sense represents attacks against individual legal rights, especially property rights. Thus, economic criminal law, in general, deals with the stabilization of rules of conduct essential to the survival of the current socioeconomic order. The definition of an economic crime is something that cannot be delimited and fixed, in view of the characteristics of the social and legal scope in which it is inserted, but it is possible to build guidelines based on its theoretical construction. In summary,

the common denominator of the infractions that make up the so-called economic Criminal Law is that they all concern economic roles or actions in economic subsystems with certain rights (economic freedoms) and duties. In this sense, it is necessary to analyze the order of economic crimes through the theory of objective attribution, as a theory of specifically criminal unjust, which allows reducing the intervention of the penalty in cases where, in traditional terminology, it is really deserved and necessary, therefore excluding an excessively formal criminal responsibility, that is, the objective imputation theory allows us to "recognise" and construct through a purely normative retrospective judgment the "specifically unjust criminal". The aim of this article is to present how the doctrine defines the legal asset protected in socioeconomic crimes, to discuss its concept and to reflect on the theory of objective imputation in the context of economic criminal law.

KEYWORDS: Economic Criminal Law; legal asset; objective imputation theory; economic offences.

O *COMPLIANCE* COMO ALTERNATIVA DE INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS
HUMANOS E A INEFICÁCIA DO DECRETO Nº 9.571/2018

Bianka Adamatti

Mestra em Direito Público

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS⁵⁹

Eduardo Adolfo Ferreira

Especialista em Direito Empresarial

Universidade Estácio de Sá⁶⁰

O *Compliance* é reconhecido como um instrumento interdisciplinar que se propõe a evitar ou atenuar os danos e riscos decorrentes das atividades empresariais. Inicialmente, foi implementado por organismos empresariais para evitar a prática de crimes contra os Sistemas Financeiros. Partindo do princípio que estar em *Compliance* é estar em conformidade com leis e regulamentos, dado o seu caráter preventivo, os programas de *Compliance* passaram a ter importância em outras áreas das organizações. Seu objetivo é mitigar a ocorrência de ilícitos penais, trabalhistas, fiscais, ambientais, entre outras. No entanto, com o avanço dos processos de globalização, econômicos, tecnológicos e da ruptura de padrões sociais obsoletos, não mais se tolera admitir a busca pelo desenvolvimento e pelo lucro sem observância aos aspectos pertinentes à condição humana, os quais têm seus princípios norteadores estabelecidos pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Portanto, as organizações empresariais têm a obrigação de atender às normas que conferem proteção ao ser humano. Os deveres do *Compliance* estão dispostos no ordenamento jurídico brasileiro desde 1998, a partir da regulamentação do sistema bancário e da promulgação da Lei de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, entretanto, a implementação dos

⁵⁹ bianka.adamatti@hotmail.com

⁶⁰ eduardo@stferreira.com.br

programas de *Compliance* só foi intensificada a partir da vigência da Lei nº 12.846/2013, intitulada como Lei Anticorrupção. Esta é considerada como determinante por inserir regras e normas para combate à corrupção e elucidar os pilares do *Compliance* no País. Nesse sentido, com fito de estimular a adoção de boas práticas em Direitos Humanos por parte de organizações empresariais nacionais e multinacionais, foi publicado o Decreto nº 9.571/2018, que estabeleceu as diretrizes para implementações de programas e mecanismos de *Compliance* em Direitos Humanos nas referidas organizações. Assim sendo, este estudo tem o objetivo de demonstrar a importância da implementação dos programas de *Compliance* em Direitos Humanos e a ineficácia do Decreto nº 9.571/2018, que não prevê qualquer tipo de estímulo econômico, fiscal, ou sanção às empresas. A justificativa do estudo fundamenta-se na relevância temática, nas condutas comissivas ou omissivas praticadas por empresas que violam Direitos Humanos. Adicionalmente, a implementação destes programas poderá reduzir riscos de violação destes direitos e majorar resultados das organizações empresariais a partir de uma perspectiva de melhora de suas reputações perante consumidores, investidores e sociedade. A metodologia utilizada é a hipotética dedutiva, a qual empregou-se a revisão bibliográfica de literatura especializada e legislação aplicável ao tema. Como conclusão, tem-se que a implementação dos programas de *Compliance* em Direitos Humanos se revela como um importante instrumento para proteção e promoção de políticas em Direitos Humanos. No entanto, dada a ausência de incentivo estatal para implementação destes programas, infelizmente o estímulo para que as empresas os adotem estará fundamentado numa perspectiva mercadológica e de Responsabilidade Social Corporativa.

PALAVRAS-CHAVE: *Compliance*; Direitos Humanos; Responsabilidade Social Corporativa; Decreto nº 9.571.

*COMPLIANCE AS AN ALTERNATIVE INSTRUMENT FOR THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS
AND THE INEFFECTIVENESS OF DECREE N. 9.571/2018*

Compliance is recognized as an interdisciplinary instrument that aims to avoid or mitigate damages and risks arising from business activities. Initially, it was implemented by business entities to prevent crimes against the Financial Systems. Based on the principle that "being in Compliance" means conforming to laws and regulations, given their preventive characteristic, Compliance programs have become important in other areas of organizations. Its objective is to mitigate the occurrence of criminal, labor, fiscal, and environmental offenses, among others. However, with the globalization processes and the rupture of obsolete social standards, it is no longer tolerated to admit development and profit without observing the aspects relevant to the human condition, which have their guiding principles established by the United Nations Human Rights Council. Therefore, business organizations have an obligation to comply with standards that provide protection to human beings. The Compliance duties have been established in the Brazilian legal system since 1998, after the regulation of the banking system and the enactment of the Law to Combat Money Laundering Crimes, however, the implementation of the Compliance programs was only intensified after the enactment of Law n. 12.846/2013, entitled the Anti-Corruption Law. This is considered decisive for implementing rules and standards to fight corruption and clarifying the pillars of Compliance in the country. In order to encourage the adoption of good practices in Human Rights by national and multinational business organizations, the decree n. 9.571/2018 was published, which established the guidelines for the implementation of Compliance programs and mechanisms in Human Rights in the aforementioned organizations. Therefore, this study aims to demonstrate the importance of implementing the Compliance programs in Human Rights and the ineffectiveness of Decree n. 9.571/2018, which does not provide any type of economic stimulus, fiscal, or sanction of companies. The justification for this research is based on thematic relevance, on the commissive or omissive acts practiced by companies that violate Human Rights. Additionally, the implementation of these programs can reduce the risk of violation of these rights and increase the results of business organizations from a perspective of improving their reputations with consumers, investors, and society. The methodology applied is the deductive hypothetical, which uses a literature review of specialized

literature and legislation applicable to the subject. In conclusion, the implementation of Compliance programs in Human Rights reveals itself as an important instrument for the protection and promotion of Human Rights policies. However, given the absence of state incentives to implement these programs, unfortunately the motivation for companies to adopt them will be based on a marketing and Corporate Social Responsibility perspective.

KEYWORDS: Compliance; Human rights; Corporate social responsibility; Decree n. 9.571.

O COMPLIANCE COMO FERRAMENTA PARA OCORRER A EFETIVA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA TRANSICIONAL NA COLÔMBIA

Max Silva Araújo

Pós-graduando

OAB/DF⁶¹

A história da América Latina sempre foi marcada por conflitos políticos e sociais ocorridos pelo choque de interesses entre setores conservadores e progressistas, cuja realidade afetou substancialmente a conjuntura política de países como a Colômbia. Nesse contexto, o presente artigo visa apresentar o Compliance como uma efetiva ferramenta metodológica importante como um método a ser utilizado pelo Governo colombiano para poder ocorrer a devida implementação da justiça transicional na Colômbia, a qual visa promover a justiça e alcançar a pacificação social em contextos de transição política marcados por problemas existentes entre determinados seguimentos sociais com os Governos locais, visto que tais conflitos geram expressiva instabilidade social e política, o que aumenta cada vez mais o grau de violência e de violações de direitos humanos. É importante destacar que na Colômbia ocorreram inúmeras tratativas entre o Governo colombiano com grupos de guerrilha, até que no ano de 2016 ocorreu um acordo de paz com o grupo guerrilheiro denominado FARC, o que gerou a necessidade de ocorrerem alterações nas legislações vigentes, bem como, a formulação de diversas políticas públicas no sentido de buscar a devida implementação dos mecanismos que visam aplicar a justiça transicional objetivando a reparação dos danos decorrentes dos conflitos anteriores, dado que o novo cenário pós-acordo provocou profundas alterações em toda a conjuntura política. Portanto, o melhor instrumento para qualificar o acordo foi a justiça transicional que corresponde a ser uma modalidade de justiça, progressivo e transitório para resolver um problema específico, pois é um instrumento de garantia e justiça para

⁶¹ max.direito@yahoo.com.br

alcançar a paz desejada entre as partes envolvidas e, conseqüentemente, a sociedade colombiana possa adentrar devidamente na fase pós-conflito, o que fortalecerá no alcance da melhoria dos conflitos sociais e a reparar problemas pretéritos. Utiliza-se neste trabalho o método dedutivo, onde, por meio da realização de pesquisas bibliográficas na doutrina, legislação, revistas e sites, é aferida uma conclusão lógica sobre a importância do Compliance como ferramenta para efetiva implementação da Justiça transicional nas estratégias e ações desenvolvidas pelo Governo colombiano.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance; ferramenta; conflitos sociais; Justiça transicional.

*COMPLIANCE AS A TOOL TO OCCUR THE EFFECTIVE APPLICATION OF TRANSITIONAL
JUSTICE IN COLOMBIA*

The history of Latin America has always been marked by political and social conflicts caused by the clash of interests between conservative and progressive sectors, whose reality has substantially affected the political situation in countries like Colombia. In this context, this article aims to present Compliance as an effective methodological tool, important as a method to be used by the Colombian Government in order to properly implement transitional justice in Colombia, which aims to promote justice and achieve social peace in contexts of political transition marked by problems existing between certain social segments and local governments, as such conflicts generate significant social and political instability, which increasingly increases the degree of violence and human rights violations. It is important to highlight that in Colombia there were numerous negotiations between the Colombian Government with guerrilla groups, until in 2016 a peace agreement was reached with the guerrilla group called FARC, which created the need for changes to be made to current legislation, as well as, the formulation of various public policies in order to seek the proper implementation of mechanisms that aim to apply transitional justice aiming at repairing damages resulting from previous conflicts, given that the new post-agreement scenario caused profound

changes in the entire political situation. Therefore, the best instrument to qualify the agreement was transitional justice, which corresponds to being a modality of justice, progressive and transitory to solve a specific problem, as it is an instrument of guarantee and justice to achieve the desired peace between the parties involved and, consequently, Colombian society can properly enter the post-conflict phase, which will strengthen the scope for improving social conflicts and repairing past problems. In this work, the deductive method is used, where, through bibliographical research on doctrine, legislation, magazines and websites, a logical conclusion is reached on the importance of Compliance as a tool for the effective implementation of Transitional Justice in the strategies and actions developed by the Colombian Government.

KEYWORDS: Compliance; tool; social conflicts; Transitional Justice.

RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Antonio Aparecido Belarmino Junior

Mestre em Direito Penal e Ciências Criminais pela Universidade de Sevilha – Espanha

Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas no Estado de São

Paulo⁶²

O ordenamento jurídico brasileiro não contempla a responsabilidade penal da pessoa jurídica, embora, a Constituição Federal de 1988, limite em alguns aspectos à possibilidade de ampliação desse instituto – que só abrange aos crimes ambientais, mediante adequação legislativa. Sendo assim, este é um tema que oportuniza enriquecedores debates tanto na esfera do Direito Penal, quanto do Direito Constitucional. Dessa forma, procura-se indagar quais são os objetivos que a responsabilização penal visa alcançar, logo, apresenta-se a questão de como se atribuir às pessoas jurídicas em regramento geral. O sistema penal Brasileiro não possui a responsabilização penal da pessoa jurídica, entretanto não possui vedação para criação de tal instituto, a Constituição Federal prevê que: Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho. Consoante se observa a forma extensa dos ramos do direito disposto no artigo, de forma substantiva é de competência da união em legislar especialmente no âmbito do direito penal, fato semelhante ocorreu na Espanha, com a introdução da figura da responsabilidade penal da pessoa jurídica no Art. 31 Bis do Código Penal Espanhol. Acerca do tema, o ilustre Santiago Mir Puig (PUIG, 2016) assevera que a responsabilidade penal da pessoa jurídica não substitui aquela que corresponde à pessoa física e que não se acumula a esta, salienta também que a reforma consagrou um modelo de heteroresponsabilidade, isto é, de responsabilidade da

⁶² antonio@belarminoadvogados.com.br

empresa pelo delito cometido pela pessoa física que atue em seu nome ou representação. Ainda, sobre a possibilidade de responsabilidade penal da pessoa jurídica o Professor da Universidade de Sevilha Miguel Polaino Navarrete (POLAINO-NAVARRETE, 2019) leciona: *"a responsabilidade criminal da pessoa coletiva não só é possível, como conveniente e justa, porque existe um crime que é mais susceptível de ser cometido através de corporações do que individualmente, pelo que uma lei penal de vanguarda não pode conceber que uma certa criminalidade da empresa permaneça em impunidade devido à rigidez dos princípios inspiradores do sistema de imputação, cujos critérios orientadores devem ser tornados mais flexíveis, de acordo com um critério progressivo de regulação penal"*. O objetivo do presente artigo é demonstrar através de um estudo comparado a possibilidade da criação do instituto da responsabilidade penal da pessoa jurídica no Brasil.⁶³

PALAVRAS-CHAVE: Direito Penal; Constituição Federal; Responsabilidade Penal; Pessoa Jurídica; Direito Comparado.

*CRIMINAL LIABILITY OF THE LEGAL ENTITY UNDER THE AEGIS OF THE FEDERAL
CONSTITUTION OF 1988*

The Brazilian legal system does not contemplate the criminal liability of the legal entity, although the Federal Constitution of 1988 limits in some aspects the possibility of expanding this institute – which only covers environmental crimes, through legislative adaptation. Thus, this is a theme that provides opportunities for enriching debates both in the sphere of Criminal Law and Constitutional Law. Thus, it seeks to inquire what are the objectives that criminal liability aims to achieve, then, the question of how to attribute to legal entities in general rules is presented. The Brazilian penal system does not have the criminal liability of the legal entity, however there is no prohibition to create such an institute, the Federal Constitution provides that: Art. 22. It is privately incumbent

⁶³ Trabalho sem apresentação.

upon the Union to legislate on: I - civil, commercial, criminal, procedural, electoral, agrarian, maritime, aeronautical, space and labor law. According to the extensive form of the branches of law provided for in the article, it is substantively within the competence of the union to legislate especially in the field of criminal law, a similar fact occurred in Spain, with the introduction of the figure of criminal liability of the legal entity in Art. 31 bis of the Spanish Penal Code. On the subject, the illustrious Santiago Mir Puig (PUIG, 2016) asserts that the criminal liability of the legal entity does not replace that which corresponds to the individual and that it does not accumulate to it, he also emphasizes that the reform established a model of hetero-responsibility, that is, of responsibility the company for the offense committed by the individual acting on its behalf or representation. Still, on the possibility of criminal liability of the legal person, Professor at the University of Seville Miguel Polaino Navarrete (POLAINO-NAVARRETE, 2019) teaches: "the criminal liability of the legal person is not only possible, but also convenient and fair, because there is a crime that is more likely to be committed through corporations than individually, so a vanguard criminal law cannot conceive that a certain criminality of the company remains in impunity due to the rigidity of the inspiring principles of the imputation system, whose guiding criteria must be made more flexible, in accordance with a progressive criterion of penal regulation". The aim of this article is to demonstrate, through a comparative study, the possibility of creating the institute of criminal liability of legal entities in Brazil.

KEYWORDS: Criminal Law; Federal Constitution; Criminal Liability; Legal Entity; Comparative Law.

TURISMO ACESSÍVEL E COMPLIANCE

Leonilde Rodrigues Dias Olim

Doutora

ISAL | Instituto Superior de Administração e Línguas⁶⁴

Andreia Nicole Pereira Carvalho

Doutoranda

ISAL | Instituto Superior de Administração e Línguas⁶⁵

Sancha de Carvalho e Campanella

Doutoranda

ISAL | Instituto Superior de Administração e Línguas⁶⁶

O conceito de Turismo Acessível reconhece que o turismo é para todos e que, por isso, todos devem poder usufruir de produtos e serviços turísticos. Este conceito não se traduz apenas em benefícios para os turistas, uma vez que proporciona uma melhoria da qualidade de vida da população local, que beneficia da criação de melhores condições de acessibilidade. A promoção da acessibilidade constitui uma condição fundamental para o pleno exercício de direitos de cidadania consagrados na Constituição Portuguesa, como a igualdade de oportunidades no acesso à Educação, à Saúde, à Habitação, ao Lazer e Tempo Livre e ao Trabalho. Ainda que haja uma consciencialização cada vez maior para a necessidade de tornar os espaços mais acessíveis, traduzida no cumprimento das diretrizes e normas legislativas europeias, constata-se ainda inúmeras lacunas e exemplos de exclusão. As medidas que são necessárias para garantir a efetivação de direitos são passíveis de ser operacionalizadas tendo por base exemplos de práticas implementadas noutros países, assim como através da análise de estudos realizados neste âmbito. Nesse sentido, este artigo analisa boas práticas de inclusão

⁶⁴ leonilde.olim@isal.pt

⁶⁵ andreia.carvalho@isal.pt

⁶⁶ scampanella@isal.pt

implementadas na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a eliminação de barreiras arquitetónicas, a facilitação de acesso a locais de passagem e zonas balneares, a disponibilização de equipamentos anfíbios, a melhoria da sinalização, a adaptação de casas de banho e de veículos públicos, o estacionamento ordenado e com lugares reservados para viaturas ao serviço das pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade e a utilização de equipamentos portáteis. Apesar destas medidas promotoras da inclusão, da equidade e da igualdade de oportunidades, verifica-se ainda que estas são insuficientes para responder às necessidades dos cidadãos com deficiências, limitações ou incapacidade. Ainda assim, é de referir que o destino Madeira tem vindo a reforçar cada vez mais a sua oferta enquanto destino acessível, no sentido de potenciar a procura pela região como destino inclusivo para todos.

PALAVRAS-CHAVE: Turismo Acessível; Compliance; Inclusão.

ACCESSIBLE TOURISM AND COMPLIANCE

The concept of Accessible Tourism recognises that tourism is for everyone and, therefore, everyone should be able to enjoy tourism products and services. This concept not only translates into benefits for tourists, as it provides an improvement in the quality of life of the local population, who benefits from the creation of improved accessibility conditions. Promoting accessibility is a fundamental condition for the full exercise of citizenship rights enshrined in the Portuguese Constitution, such as equal opportunities in terms of access to Education, Health, Housing, Leisure and Free Time, and Work. Although there is growing awareness of the need to make spaces more accessible, translated into compliance with European guidelines and legal standards, there are still numerous gaps and examples of exclusion. The measures which are necessary to guarantee the enforcement of rights can be operationalised based on examples of practices implemented in other countries, as well as through the analysis of studies carried out in this area. In this sense, this paper analyses good practices of inclusion

implemented in the Autonomous Region of Madeira, namely the elimination of architectural barriers, the facilitation of access to passages and bathing areas, the availability of amphibious equipment, the improvement of signage, the adaptation of bathrooms and public vehicles, the orderly parking with places reserved for vehicles at the service of people with disabilities or reduced mobility and the use of portable equipment. Despite these measures promoting inclusion, equity and equal opportunities, it is still verified that these are insufficient to respond to the needs of citizens with disabilities, limitations or incapacity. Even so, it should be noted that Madeira has been increasingly strengthening its offer as an accessible destination, in order to boost demand for the region as an inclusive destination for all.

KEYWORDS: Accessible Tourism; Compliance; Inclusion.

VISUAL THINKING, UNA HERRAMIENTA DEL LEGAL DESING PARA EL ACCESO A LA JUSTICIA 4.0

Jose Ramon Rodriguez García

Master en Derecho

UANL-México⁶⁷

El acceso a la justicia es un derecho humano, reconocido en las diferentes legislaciones del mundo y ratificado en el ámbito internacional por la mayoría de países al encontrarse contenido en el artículo 8 de la Declaración Universal de los Derechos Humanos, artículos 25 y 8 numeral 1 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos. ¿Cual es el problema actual? El costo de la representación legal y el asesoramiento jurídico, la burocratización de los sistemas judiciales, los excesivos formalismos procesales, entre otros, son los principales obstáculos que impiden que se logre asegurar un verdadero acceso a la justicia de manera imparcial y no discriminatoria, y hasta hace poco el fortalecimiento de los programas de asistencia legal no contemplaba aún el uso de la tecnología dentro de la estrategia para mejorar el acceso a la justicia. ¿Qué encontramos en la práctica jurídica? El abuso del lenguaje técnico-jurídico en la redacción de escritos y resoluciones de los tribunales y los excesivos formalismos procesales, deben ser considerados un obstáculo para que la defensa de nuestros derechos sea además fácil y entendible para todos. La pandemia aceleró el proceso de utilizar las herramientas tecnológicas en la impartición de justicia y la adecuación de nuestros servicios legales a los tiempos actuales, aún queda mucho campo jurídico por explorar y explotar, como lo es la *visualización* que es utilizada dentro de la metodología *Legal Design Thinking* con el que se plantea la posibilidad de ayudar a mejorar la prestación de servicios jurídicos y el acceso a la justicia, trabajando conjuntamente diseñadores, ingenieros y abogados en torno a la innovación legal. El *visual thinking* aplicado al ámbito legal, consiste en la

⁶⁷ jramonrdz@gmail.com

utilización de herramientas adicionales al texto para comunicar contenido legal complejo y así lograr que éste sea realmente comprendido, esto ha sido aplicado de manera efectiva en la definición de las reglas de contratación de personal en algunas empresas y para ejemplificar los acuerdos, términos y condiciones en contratos comerciales y/o de servicios. ¿Cuál es la propuesta? Si bien la elaboración de sentencias de lenguaje sencillo es un gran avance con el que se busca acercar el derecho a las personas que por condiciones de su edad, estado mental u otras circunstancias especiales requieren de un lenguaje menos técnico, más claro y comprensible, estas siguen utilizando exclusivamente texto sin imágenes de apoyo, y por su parte los escritos de los abogados continúan siendo muy extensos, llenos de doctrina o criterios de la Corte, utilizando principalmente lenguaje técnico-jurídico, o peor aún, en exceso reiterativo, esto debe cambiar ya!. En un mundo inmerso en el consumo de imágenes, videos y sonidos, en donde la capacidad de atención, lectura y entendimiento de los actuales usuarios de la redes sociales, se ve sometida a unos cuantos segundos de interacción, durante los cuales se requiere habilidad para captar la atención e interés, resulta válido proponer la elaboración de documentos con un alto porcentaje de utilización de imágenes para la narrar y ejemplificar argumentos jurídicos, incluso limitando el uso de texto a los datos estrictamente de identificación e individualización de las partes.

PALABRAS CLAVES: Justicia 4.0; visual thinking; legal design.

TEMÁTICA
PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

A APLICAÇÃO DA LGPD COMO GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E O LEGÍTIMO INTERESSE DO CONTROLADOR

Karine Aparecida de Oliveira Dias Eslar

Mestre

PUCGO⁶⁸

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018), representa uma evolução no desenvolvimento da sociedade da tecnologia, uma vez que incluiu o cidadão como agente de direitos em torno da proteção e livre disposição de seus dados pessoais. Tal fato implica no entendimento de que cabe ao próprio indivíduo proteger sua privacidade e personalidade. Muitas vezes está em confronto com essa realidade; o interesse do controlador no tratamento de dados pessoais, por diversos motivos e necessidades, então, como sopesar a questão envolvendo o direito à autodeterminação e o interesse do negócio? A Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") trouxe diversas hipóteses no artigo 7º, nas quais é permitido ao controlador realizar o tratamento de dados pessoais sem que haja, necessariamente, o consentimento de titulares de dados. Nesse particular, o inciso IX, estabelece que é permitido ao controlador realizar o tratamento de dados pessoais quando necessário para atender interesses legítimos, seus ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a respectiva proteção dos dados pessoais de que se quer tratar. Além disso, o artigo 10 da LGPD estabelece as condições para a aplicação desta hipótese, com a preocupação de balancear o interesse do controlador dos dados e os direitos e liberdades fundamentais do titular. Vale ressaltar, que os direitos e garantias fundamentais foram inseridos no rol de direitos e garantias constitucionais pela PEC 17/2019, portanto, a finalidade do tratamento de dados nestes casos deve estar bem

⁶⁸ karinediasadv@hotmail.com

definida e especificada pelo controlador, a fim de atender o que dispõe a Lei. O teste de ponderação é um mecanismo previsto na GDPR para orientar o uso do legítimo interesse como base legal, contudo, a LGPD não estabelece tal obrigatoriedade como requisito para eleição do legítimo interesse. Fato é que o sopesamento entre os direitos do titular e do controlador são fundamentais para a correta aplicação desta base legal, por isso o teste de ponderação se faz útil para avaliar se será possível aplicar tal base legal. Como senão bastasse, há de se averiguar, antes da eleição do legítimo interesse ou do teste de ponderação, se é possível a utilização de uma outra base legal para o tratamento de dados, vez que, ao ser uma decisão que requer uma análise profunda, a utilização do legítimo interesse deve ser restrita, a fim de não ocasionar a violação de direitos fundamentais. Portanto, avaliar as outras bases legais antes de optar ou definir pelo legítimo interesse se faz uma medida de cautela deveras importante, especialmente para que o controlador haja com segurança.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD; Autodeterminação à privacidade; Legítimo interesse do controlador; Direitos fundamentais e Não infringência.

*THE APPLICATION OF THE LGPD AS A GUARANTEE OF FUNDAMENTAL RIGHTS AND THE
LEGITIMATE INTEREST OF THE CONTROLLER*

The Brazilian General Data Protection Law (Law No. 13.709, of August 14, 2018), represents an evolution in the development of the technology society, since it included the citizen as an agent of rights around the protection and free disposal of their personal data. This fact implies the understanding that it is up to the individual to protect their privacy and personality. The controller's interest in the processing of personal data is often confronted with this reality for various reasons and needs, so how to balance the issue involving the right to self-determination and the interest of the business? The Brazilian General Data Protection Law ("LGPD") brought several hypotheses in article 7, in which

the controller is allowed to process personal data without necessarily having the consent of data subjects. In this regard, item IX, establishes that the controller is allowed to process personal data when necessary to meet legitimate interests, theirs or third parties, except in the case of fundamental rights and freedoms of the holder that require the respective protection of personal data what you want to deal with. In addition, article 10 of the LGPD establishes the conditions for the application of this hypothesis, with the concern of balancing the interest of the data controller and the fundamental rights and freedoms of the data subject. It is noteworthy that the fundamental rights and guarantees were included in the list of constitutional rights and guarantees by PEC 17/2019, therefore, the purpose of data processing in these cases must be well defined and specified by the controller, in order to comply with what is provided the law. The weighting test is a mechanism provided for in the GDPR to guide the use of legitimate interest as a legal basis, however, the LGPD does not establish such a requirement as a requirement for the election of legitimate interest. The fact is that the balance between the rights of the holder and the controller are fundamental for the correct application of this legal basis, so the weighting test is useful to assess whether it will be possible to apply this legal basis. As if that were not enough, it is necessary to find out, before choosing the legitimate interest or the weighting test, whether it is possible to use another legal basis for the processing of data, since, as it is a decision that requires a thorough analysis, the use of legitimate interest must be restricted in order not to violate fundamental rights. Therefore, evaluating the other legal bases before opting or defining the legitimate interest is a very important precautionary measure, especially for the controller to act with safety.

KEYWORDS: General Data Protection Law - LGPD; Self-determination to privacy; The controller's legitimate interest; Fundamental Rights and Non-infringement.

A GOVERNANÇA DA ÉTICA APLICADA AO *SOCIAL CREDIT SYSTEM*: O PARADIGMA CHINÊS

Lara Regina Moraes Evangelista

Mestranda em Direito das Empresas e dos Negócios

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS⁶⁹

Daniela Pellin

Doutora em Direito Público

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS⁷⁰

A pesquisa tem como objetivo geral demonstrar que, mediante a implantação da Governança nos setores público e privado será possível conquistar a confiança social no armazenamento e controle de dados dos cidadãos. Aponta como problema de pesquisa que, a partir da implantação dos *Social Credit System* pelo Governo chinês junto com empresas donas de *big datas*, foi possível implementar sistema de controle de comportamento dos cidadãos através de pontuação digital capaz de incluir ou excluir o indivíduo da sociedade. Tal potencialidade de expansão do sistema de controle social chinês para as tomadas de decisões baseadas em algoritmos controlados por empresas de tecnologia e a criação de sistema semelhantes por elas, independente de respeitarem ou não regras jurídicas, éticas e de proteção aos Direitos Humanos estão impactando outros países, a exemplo do Brasil. Assim, a hipótese inicial conta com o regime jurídico da Governança para o setor público e o privado para melhor conformar esse sistema de pontuação. A metodologia da pesquisa é sistêmica e usa como método, a indução, pois parte do estudo de caso para aplicá-lo de forma ampliada, no Brasil; e, aplica como técnicas de pesquisa, a revisão bibliográfica, nacional e estrangeira, bem como, coleta de dados do caso chinês submetido à análise qualitativa. Os achados de pesquisa mostram que a implantação da Governança estruturada a partir da ética da responsabilidade,

⁶⁹ lara-evangelista@hotmail.com

⁷⁰ dpellin@unisinos.br

tanto aplicada à gestão da tecnologias quanto no alinhamento de expectativa entre cidadãos digitais, governo e empresas, enquanto ajuste de condutas desejáveis por todos e expressão do caráter dos envolvidos na exploração socioeconômica de dados em rede, podem configurar resposta adequada rumo ao desenvolvimento sustentável para a paz e as liberdades conquistadas como Direitos Fundamentais. Isso significa que, a atenção deve voltar-se para o limite desse poder, uma vez que donos de grandes informações, podem usá-las para fins que ultrapassam o razoável, cerceando direitos e liberdades individuais.

PALAVRAS-CHAVE: hiperconectividade; pontuação social; China; governança; ética da responsabilidade

THE GOVERNANCE OF ETHICS APPLIED TO THE SOCIAL CREDIT SYSTEM: THE CHINESE PARADIGM

The general objective of the research is to demonstrate that, through the implementation of Governance in the public and private sectors, it will be possible to conquer social trust in the storage and control of citizens's data. It points out as a research problem that, from the implementation of the Social Credit System by the Chinese government along with companies that own big data, it was possible to implement a citizen behavior control system through digital scoring capable of including or excluding the individual from society. This potential expansion of the Chinese social control system for decision making based on algorithms controlled by technology companies and the creation of similar systems by them, regardless of whether they respect legal, ethical, and human rights protection rules, is impacting other countries, such as Brazil. Thus, the initial hypothesis relies on the legal regime of Governance for the public and private sectors to better conform this scoring system. The research methodology is systemic and uses induction as a method, since it departs from the case study to apply it in an expanded form, in Brazil; and, applies as research techniques, the bibliographic review, domestic and foreign, as well as, data collection from the Chinese

case submitted to qualitative analysis. The research findings show that the implementation of Governance structured from the ethics of responsibility, both applied to the management of technologies and the alignment of expectations between digital citizens, government and companies, while adjustment of conduct desirable for all and expression of the character of those involved in the socio-economic exploitation of networked data, can configure adequate response towards sustainable development for peace and freedoms won as Fundamental Rights. This means that attention must turn to the limit of this power, since the owners of great information can use it for purposes that go beyond what is reasonable, curtailing individual rights and freedoms.

KEYWORDS: hyperconnectivity; social scoring; China; governance; ethics of responsibility.

**EL PAPEL FUNDAMENTAL DEL ANÁLISIS DE RIESGOS COMO INSTRUMENTO PARA
GARANTIZAR EL CUMPLIMIENTO DE LOS PLANES DE CUMPLIMIENTO DE LA LEY GENERAL
DE PROTECCIÓN DE DATOS (LGPD)**

Aulus Eduardo Teixeira de Souza

Doutorando em Ciência Jurídica

UNIVALI/Br⁷¹

Con la entrada en vigor de la Ley n. 13.709 / 2018, también llamada Ley General de Protección de Datos, el flujo de información que circula física y virtualmente ha ganado un estatus significativo en los organismos públicos y privados. El empeoramiento del escenario se hizo evidente mucho antes, ya que la pandemia COVID-19 obligó a una parte considerable de la población a migrar sus actividades diarias al entorno virtual. En este entorno, cada individuo, ya sea natural o legal, comenzó a ser identificado por una IP (Protocolo de Internet), y no por tamaño ni por su capital económico potencial. Las empresas del sector privado, además del sometimiento indiscutible a las obligaciones impuestas por la citada ley, están sujetas al riesgo de ser severamente sancionadas con multas que alcanzan los 50 millones de reales (en Brasil), por fallas derivadas de la deficiencia o precariedad en la implementación de los planes de adaptación a dicha normativa. Por tanto, surge el problema: Cómo realizar correctamente el análisis de riesgos en la implementación de un programa de protección de datos y privacidad, manteniendo la integridad del buen gobierno y las prácticas éticas, con el fin de evitar o al menos mitigar los efectos nocivos de un incidente de seguridad con ¿información personal? En este sentido, este resumen pretende demostrar que el análisis de riesgos eficiente puede servir como instrumento garante de protocolos de integridad, ética y gobernanza en el ámbito de los planes de adecuación de la LGPD, caracterizando así su papel fundamental. Para alcanzar el objetivo propuesto se utilizó la metodología de la

⁷¹ aulus@edsadv.com.br

lógica deductiva, a través de la investigación bibliográfica y documental. El tema se justifica por su relevancia social, técnica y científica, así como por la importancia y eficiencia que el riguroso análisis de riesgos otorga a la seguridad de los protocolos de cumplimiento en la implementación de la protección y privacidad de los datos personales. Se espera, de hecho, que los resultados de la encuesta permitan concienciar a los empresarios y gerentes públicos, incluso sobre la importancia de brindar o recibir orientación de profesionales especializados, cuyo dominio del análisis de riesgos como herramienta inseparable de los programas de cumplimiento, a la hora de implementar la privacidad y planes de protección de datos en los términos de la LGPD, puede evitar o mitigar daños e impactos económicos, sociales y legales en el escenario global de las actividades desarrolladas por el sector privado brasileño.

PALABRAS CLAVES: análisis de riesgo; Ley General de Protección de Datos;
Cumplimiento; Integridad; Gobernanza.

*THE FUNDAMENTAL ROLE OF RISK ANALYSIS AS AN INSTRUMENT TO GUARANTEE
COMPLIANCE IN THE COMPLIANCE PLANS OF THE GENERAL DATA PROTECTION LAW
(LGPD).*

With the entry into force of Law n. 13,709/2018, also called the General Data Protection Law, the flow of information circulating physically and virtually has gained significant status in public and private organizations. The worsening of the scenario became evident much earlier, as the COVID-19 pandemic forced a considerable portion of the population to migrate their daily activities to the virtual environment. In this environment, each individual, whether natural or legal, started to be identified by an IP (Internet Protocol), and not by size or by its potential economic capital. Private sector companies, in addition to the uncontroversial submission to the obligations imposed by the aforementioned law, are subject to the risk of being severely penalized with fines that reach 50 million reais (in Brazil), for failures arising from the deficiency or precariousness in the

implementation of the plans to adapt to that regulation. Therefore, the problem arises: How to properly carry out risk analysis in the implementation of a data protection and privacy program, maintaining the integrity of good governance and ethical practices, in order to avoid or at least mitigate the harmful effects of a security incident with personal data? In this sense, this summary aims to demonstrate that efficient risk analysis can serve as a guaranteeing instrument for integrity, ethics and governance protocols within the scope of the LGPD's adequacy plans, thus characterizing its fundamental role. To reach the proposed objective, the methodology of deductive logic was used, through bibliographical and documentary research. The theme is justified by its social, technical and scientific relevance, as well as by the importance and efficiency that rigorous risk analysis confers on the security of compliance protocols in the implementation of protection and privacy of personal data. It is expected, in fact, that the survey results allow for the awareness of entrepreneurs and public managers, including about the importance of providing or receiving guidance from specialized professionals, whose domain of risk analysis as a tool inseparable from compliance programs, when implementing privacy and data protection plans under the terms of the LGPD, it can avoid or mitigate damages and economic, social and legal impacts in the global scenario of activities carried out by the Brazilian private sector.

KEYWORDS: Risk analysis; General Data Protection Law; Compliance; Integrity; Governance.

LA GESTIÓN DE CONFLICTOS COMO PILAR DE LOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE EN PRIVACIDAD Y PROTECCIÓN DE DATOS

Guilherme Hernandes Siculo⁷²

Máster en Mediación de Conflictos

Univerdidad de Cádiz (UCA), España.

El origen de la normativa sobre privacidad y protección de datos inaugura una nueva forma de relación jurídica entre las instituciones públicas o privadas que realizan actividades de tratamiento y los ciudadanos a los que se refiere la información. Si bien se consideran los matices específicos de cada normativa nacional, que acaban expresando la situación política y económica de su época, estas normas legales tienen su origen en la misma intención de garantizar, a los titulares, unos derechos mínimos en cuanto al tratamiento de sus datos. Además de establecer las responsabilidades del regulado, dichas normas comparten el fundamento de la autodeterminación informativa, que representa la legitimidad de los intereses del titular en la relación jurídica constituida. Hay que considerar, sin embargo, que el tema de la privacidad, aunque presente en las discusiones de la sociedad, aún requiere esfuerzos para ser incorporado al tejido social como un valor concreto. En este escenario de decantación cultural del tema, las instituciones se encuentran invariablemente ante la siguiente necesidad: comprender los intereses de los titulares y terceros involucrados y, en consecuencia, identificar el uso de los recursos, de manera asertiva, con la finalidad de proteger sus actividades y mantener la relación con las demás partes. De esta forma, la composición de un programa de compliance en privacidad y protección de datos debe considerar, además del cumplimiento normativo, el abordaje de los conflictos con el objetivo principal de evitarlos y, alternativamente, brindar oportunidades para que su gestión cause el menor impacto posible. Por tanto, es fundamental que la atención a los intereses de los

⁷² guilhermehsicuto@gmail.com

involucrados en la dinámica del procesamiento se incluya en los estándares de privacidad, se constituya como pilar de un programa de cumplimiento y sea considerada en las acciones de seguimiento y constitución de indicadores institucionales. Así, esta investigación, de carácter descriptivo y desarrollada a través del método teórico-empírico, tiene como objetivo identificar derechos y garantías en el contexto iberoamericano que representan intereses recurrentes de titulares de datos y terceros, la aplicación de conocimientos relacionados con el campo de conflicto en acciones de compliance y, finalmente, la construcción de un marco estratégico para la prevención y gestión de conflictos de privacidad.

PALABRAS CLAVE: privacidad y protección de datos; programa de compliance en privacidad y protección de datos; relaciones legales de procesamiento de datos; conflictos de privacidad; prevención y gestión de conflictos.

CONFLICT MANAGEMENT AS A PILLAR OF COMPLIANCE PROGRAMS IN PRIVACY AND DATA PROTECTION

The origin of regulations on privacy and data protection inaugurates a new form of legal relationship between public and private institutions that carry out processing activities and the citizens to whom this information refers. Although the specific nuances of each national regulation are considered, which end up expressing the political and economic situation of their time, these legal norms originate from the same intention of guaranteeing, to the subjects, of minimum rights regarding the processing of their data. In addition to establishing the responsibilities of the regulated agents, such rules share the foundation of informative self-determination, which represents the legitimacy of the subjects' interests in the constituted legal relationship. It must be considered, however, that the theme of privacy, although present in discussions in society, still needs efforts to be incorporated into the social fabric as a concrete value. In this scenario of cultural decantation of the subject, regulated agents are invariably faced with the following need:

understanding the interests of the subjects and third parties involved and, consequently, the use of resources, assertively, for the purpose of protecting their activities and maintenance of the relationship with the other parties. In this way, the composition of a Compliance program in privacy and data protection must consider, in addition to regulatory compliance, the approach to conflicts for the main purpose of avoiding them and, alternatively, providing opportunities for its management to cause the least possible impact. Therefore, it is essential that attention to the interests of those involved in the dynamics of data processing is included in the privacy frameworks, constituted as a pillar of a compliance program and considered in the monitoring actions and constitution of key performance indicators. Thus, this research, descriptive and developed through the theoretical-empirical method, aims to identify rights and guarantees in the Ibero-American context that represent recurring interests of data subjects and third parties, the application of knowledge related to conflict in compliance actions and, finally, the construction of a strategic framework for the prevention and management of privacy conflicts.

KEYWORDS: privacy and data protection; privacy and data protection compliance program; legal data processing relationships; privacy conflicts; conflict prevention and management.

MARCO COMÚN DE REFERENCIA PARA LA IMPLEMENTACIÓN DE UN MODELO DE COMPLIANCE DE LA PRIVACIDAD Y PROTECCIÓN DE DATOS PERSONALES EN AMÉRICA LATINA

Humberto De Jesús Ortiz Rodríguez

Dr. En Ciencias Políticas

Profesor invitado de la Fundación Instituto de Administração (FIA) en São Paulo, Brasil⁷³

El reconocimiento del derecho a la protección de datos personales como un derecho fundamental ha sido un proceso paulatino en las Américas. No obstante, la sanción de leyes sobre la materia ha tenido un importante crecimiento en los últimos once años (2011-2021), situación que se ha visto influenciada a partir del año 2016, con la sanción del Reglamento Europeo de Protección de Datos Personales (RGPD) que estableció un alto estándar de protección y desafíos para las entidades públicas y privadas que ejecutan el tratamiento de datos personales. A diferencia de Europa, América Latina no tiene una norma común, y pese a la existencia de esquemas de integración, supranacionales como el caso de la Comunidad Andina, o no, como lo es el Mercosur, no existe una norma regional para el Tratamiento de los Datos Personales, lo cual exige la construcción de una propuesta capaz de unificar y armonizar, por lo menos, desde la perspectiva de la autorregulación normativa, criterios básicos de complementación legislativa que sirvan de base para la implementación de un sistema de Compliance de la Privacidad y Protección de Datos que pueda ser utilizado por instituciones públicas y privadas para promover niveles adecuados y un estándar mínimo de protección. Esto permitirá fortalecer el nivel de la región, contribuirá con la adopción de estándares mínimos de cumplimiento, y facilitará la transferencia internacional de datos personales sobre la base del reconocimiento, garantía y adopción de medidas similares para la protección de los derechos y libertades fundamentales de los titulares de datos

⁷³ humbertodejesusortiz@gmail.com

personales. Así, la presente investigación tiene como objetivo el diseño de un marco común de referencia para la implementación de un Modelo de Compliance de la Privacidad y Protección de Datos Personales en América Latina a partir de las leyes nacionales en vigor (2021) y las buenas prácticas internacionales sobre la materia. Su construcción se realizará a partir de una metodología documental-descriptiva-teórica-empírica y estará delimitada a los elementos que deben integrar un Modelo de Gobernanza de la Privacidad y Protección de Datos Personales.

PALABRAS CLAVES: Protección de Datos Personales; Compliance de la Privacidad y Protección de Datos Personales; Gobernanza de la Privacidad y Protección de Datos Personales; América Latina.

COMMON FRAMEWORK OF REFERENCE FOR THE IMPLEMENTATION OF A PRIVACY AND DATA PROTECTION COMPLIANCE MODEL IN LATIN AMERICA

The recognition of the right to the protection of personal data as a fundamental right has been a gradual process in the Americas. However, the enactment of laws on the matter has had a significant growth in the last eleven years (2011-2021), a situation that has been influenced since 2016 by the enactment of the General Data Protection Regulation (GDPR), which established a high standard of protection and challenges for public and private entities that execute the processing of personal data. Unlike Europe, Latin America does not have a common standard, and despite the existence of supranational integration schemes, as in the case of the Andean Community, or not, as is the case of Mercosur, there is no regional standard for the Processing of Personal Data, which requires the construction of a proposal capable of unifying and harmonizing, at least, from the perspective of normative self-regulation, basic criteria of legislative complementation that will serve as a basis for the implementation of a Privacy and Data Protection Compliance Model that can be used by public and private institutions to promote adequate levels and a minimum standard of protection. This will strengthen the

level of the region, contribute to the adoption of minimum standards of compliance, and facilitate the international transfer of personal data based on the recognition, guarantee and adoption of similar measures for the protection of the fundamental rights and freedoms of the data subjects rights. The objective of this research is to design a common reference framework for the implementation of a Privacy and Data Protection Compliance Model in Latin America based on the national laws in force (2021) and international best practices on the subject. Its construction will be based on a documentary-descriptive-theoretical-empirical methodology and will be limited to the elements that should integrate a Privacy and Data Protection Governance Model.

KEYWORDS: Data Protection; Privacy and Data Protection Compliance Model; Privacy and Data Protection Governance; Latin America.

O POTENCIAL DISCRIMINATÓRIO NA UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO FACIAL E SEU IMPACTO PARA OS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

Bruno Freitas da Silva Ferreira

Mestrando em Direito, Justiça e Desenvolvimento

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) em São Paulo, Brasil⁷⁴

O desenvolvimento de tecnologia para reconhecimento facial a partir do uso de dados biométricos gera eficiências às organizações públicas e privadas que desta se beneficiam, em especial às entidades públicas responsáveis pela segurança nacional e repressão criminal, ao passo que suscita um impacto discriminatório se desenvolvida ou utilizada de forma inadequada. Num mundo cada vez mais digital, onde as tecnologias relacionadas à identificação das pessoas através de dados biométricos evoluem em velocidade exponencial, desenvolvidas para finalidades diversas, essencial se faz uma análise do tratamento de dados biométricos no desenvolvimento e utilização destas tecnologias e sua contextualização sob o enfoque dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade, proteção de dados pessoais, e o livre desenvolvimento da personalidade. Seja por uma questão de erro ou ineficácia algorítmica ou pela intervenção indevida por quem o opera, verifica-se que a utilização imprópria de tais tecnologias afeta minorias sociais com maior incidência e que, para evitar tal distorção de finalidade, é necessário que os sistemas atuais ou futuros utilizando tal tecnologia tenham sua licitude devidamente avaliada, a fim de que seja considerado seu impacto à proteção de dados pessoais, aos direitos e liberdades fundamentais, bem como adotar medidas técnicas e organizacionais para salvaguardar a proteção e respeito aos indivíduos afetados. Assim, o presente trabalho pretende traçar um panorama geral sobre o tema, avaliando-se tanto os aspectos legais quanto as melhores práticas atuais

⁷⁴ brunofsferreira@hotmail.com

que permitam o uso de dados provenientes de reconhecimento facial sem que resultem em práticas violadoras de direitos humanos, nem afetem o livre desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, o devido processo ou os princípios norteadores das atividades de processamento de dados pessoais. Diante da relevância e complexidade do tema, o objetivo é de contextualizá-lo em suas várias perspectivas, à luz da legislação ibero-americana pertinente e observação de casos práticos e pesquisas realizada por organizações independentes.⁷⁵

PALAVRAS-CHAVE: Reconhecimento Facial; Dados Biométricos; Proteção de Dados Pessoais; Direitos e Liberdades Fundamentais; Discriminação.

THE POTENTIAL DISCRIMINATION ON THE IMPROPER USAGE OF FACIAL RECOGNITION TECHNOLOGIES AND ITS IMPACT FOR THE FUNDAMENTAL RIGHTS AND FREEDOMS

The development of facial recognition technology using biometric data generates efficiencies to public and private organizations taking advantage of it, especially to public entities responsible for national security and criminal repression, whereas provoking a discriminatory impact when developed or applied improperly. In a world increasingly digital, where technologies related to personnel identification through biometric data is evolving dramatically fast, developed for several purposes, it is essential to duly analyze the treatment of the biometric data on the development and usage of such technologies and its contextualization under the fundamental rights of freedom, privacy, data protection, and the free development of personality. Whether it is a matter of algorithmic error or ineffectiveness or inadequate human intervention by those operating the technology, it can be observed that the improper usage of the technology has a substantial effect on social minorities and, to avoid distortion on its purpose, it is required from current and future systems using such technology to have its lawfulness duly assessed, considering its impact to data protection, to the fundamental rights and

⁷⁵ Trabalho sem apresentação.

freedoms, and also adopting technical and organizational measures to safeguard the protection and respect to the affected individuals. Therefore, the research intends to draw an overall picture on the subject, evaluating both current legal aspects and best practices that allow the usage of data originating from facial recognition without violating human rights, nor affecting the individual's free development of personality, the due process, or the principles guiding the data processing activities. Considering the relevance and complexity of the subject, the main purpose of the research is to examine it on its different perspectives, according to the Ibero-American legislation and practical cases and empirical studies carried out by independent organizations.

KEYWORDS: Facial Recognition; Biometric Data; Data Protection; Fundamental Rights and Freedoms; Discrimination.

TEMÁTICA
SISTEMAS DE COMPLIANCE



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

A TRANSPARÊNCIA E O *ACCOUNTABILITY* COMO MEDIDAS PREVENTIVAS À CORRUPÇÃO NO TERCEIRO SETOR

Loreena Vieira

Acadêmica de Direito

Faculdade de Direito do Largo São Francisco - USP⁷⁶

A prestação de contas nas entidades privadas sem fins lucrativos mostra-se uma necessidade perante à comunidade externa, ao poder público e ao segundo setor, uma vez que aumenta a credibilidade e a crença na idoneidade no cumprimento de possíveis acordos entre a organização e os diferentes *stakeholders*. O presente trabalho tem por objetivo investigar de que maneira a promoção de uma cultura de transparência pela divulgação proativa das informações, bem como a prestação de contas e a responsabilização pela governança e gestão no terceiro setor são fundamentais na prevenção, detecção e enfrentamento da corrupção e, como consequência, fortalecem a reputação dessas instituições. Os métodos utilizados na pesquisa consistiram em revisão bibliográfica, exame da legislação nacional e internacional, além da análise do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do Tribunal de Contas da União. Constatou-se que, ao ampliar a probabilidade de que as ocorrências de fraudes e corrupção sejam identificadas, um ambiente transparente dificulta que desvios prosperem, visto que, quando as informações da organização estão prontamente disponíveis ao público e são publicadas conforme são produzidas, elas podem ser consultadas a qualquer momento pela comunidade externa, sendo a internet o principal meio de divulgação – em formato de dados abertos, o que amplia ainda mais o controle social. Além disso, identificou-se que, tanto a transparência quanto o *accountability* estão plasmados no artigo 3º, incisos V e VI do Decreto nº 9.203/2017, de acordo com o qual “São princípios da governança

⁷⁶ loreenavieira10@gmail.com

pública: (...) V – prestação de contas e responsabilidade; e VI – transparência". Nesse contexto, o *accountability* implica no dever de divulgação dos resultados alcançados nas atividades da organização, que deve partir da iniciativa voluntária da alta gestão. Portanto, tendo em vista que a efetiva e transparente prestação de contas são desafios do milênio para todos os tipos de organização, já que há uma disputa cada vez maior pela confiabilidade em qualquer campo de atuação, a importância do *accountability* é imperativa no terceiro setor, dado que, para as instituições que o compõem, a busca pela credibilidade face à sociedade é uma premissa básica.

PALAVRAS-CHAVE: transparência; *accountability*; terceiro setor; corrupção.

REFLEXÕES SOBRE A PERTINÊNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO SISTEMA DE *CRIMINAL COMPLIANCE*

Diego Thobias do Amaral

Mestrando em Direito Profissional da Empresa e dos Negócios

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS⁷⁷

O conceito de sociedade de risco mostra-se cada vez mais atual com o desenvolvimento da sociedade e das atividades produtivas, com suas externalidades negativas. De um lado, sabe-se que o risco zero é um ideal inatingível; por outro lado, os preocupantes números de acidentes de trabalho com lesões incapacitantes ou com resultado de óbito despertam a atenção das autoridades pela sua repercussão deletéria de modo individual às vítimas e transcendem para o interesse público. O problema a ser enfrentado neste artigo é investigar a pertinência temática das normas de segurança do trabalho para os programas de *compliance*, em especial, como forma de prevenção a ilícitos penais. O objetivo do artigo é compreender os conceitos e fundamentos das questões de segurança de trabalho que merecem ser trabalhados em programas de integridades visando ao desenvolvimento sustentável de sociedade empresária, prevenindo preocupação penal dos seus integrantes. A metodologia de pesquisa usa a técnica de revisão bibliográfica e de estudo de casos. A relevância temática do tema decorre do advento da ABNT NBR ISO 37301 versando sobre leque mais amplo de atuação ao mesmo tempo em que ainda repercutem os desdobramentos da tragédia de Brumadinho com afastamento e denúncia criminal aceita em desfavor de executivo da Vale do Rio Doce. Na sociedade em que o risco é inerente à atividade produtiva, a preocupação com o combate e a inibição dos acidentes é campo fértil para a discussão sobre o cabimento da teoria da cegueira deliberada ou mesmo do dolo eventual como forma de evitar a impunidade. Nesse contexto, há cada vez menos espaço para postura passiva na defesa

⁷⁷ diego@jorgeamaral.com.br

dos suspeitos de responsabilidade penal por acidente de trabalho. A hipótese que se pretende trabalhar é que o sistema de *compliance* centrado nas questões de segurança de trabalho servem, tanto como forma de reduzir as chances de ocorrência de acidente, quanto como de defesa para os suspeitos, pois podem mostrar trabalho e diligência incompatíveis com culpa ou dolo, portanto, repelindo imputação penal. A principal conclusão é que um sistema de *compliance* empresarial preventivo de responsabilidades penais há ter seriamente em foco o trabalho preventivo em relação às condições de segurança de trabalho, pois, seguramente, essa é uma das formas mais fáceis de envolvimento com investigações e imputações criminais.⁷⁸

PALAVRAS-CHAVE: *Compliance*; Acidente do Trabalho; Sociedade de Risco;

Responsabilidade Penal; Penal Empresarial.

⁷⁸ Trabalho sem apresentação.

TEMÁTICA
SISTEMAS DE CONFORMIDADE



2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CIACGA
2021 BRASIL
PORTUGAL

ANAIS
RESUMOS

DUE DILIGENCE – UMA ABORDAGEM VOLTADA PARA A MITIGAÇÃO DE RISCO NO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Renata de Oliveira Ferreira

Mestre em Engenharia de Produção (Gestão de Riscos)

Universidade Federal Fluminense (UFF)⁷⁹

Fernando Augusto Macedo de Melo

Mestrando em Administração (Governança, Riscos e Compliance)

IBMEC-RJ⁸⁰

A adoção de diligências previamente ao relacionamento com terceiros é uma atividade inerente aos programas de integridade. No entanto, a popularização da prática traz o questionamento quanto à sua efetividade, especialmente no contexto de mitigação de risco no relacionamento com terceiros e o seu potencial de provocar danos financeiros e reputacionais para uma organização. Diante de tal dilema, este artigo tem como objetivo propor uma classificação do risco de integridade com terceiros de maneira a permitir que as empresas possam adotar ações de monitoramento adequadas àqueles mais expostos a possíveis irregularidades durante o relacionamento. Primeiramente, será realizada uma revisão bibliográfica sobre a temática, associada ao exame do arcabouço regulatório, com vistas a mostrar que a adoção de diligências se tornou prática comum nos programas de *compliance*, desassociada aos resultados. No segundo capítulo, a pesquisa se propõe a explorar premissas adotadas nas avaliações de integridade de terceiros, que, em sua maioria, são formadas por uma aplicação de questionários de *due diligence* e realização de mineração de dados públicos (*background checks*), para classificação do risco de integridade em eventual relacionamento. Ao final, com base em um estudo de caso, o terceiro capítulo apresentará uma abordagem quantitativa para as diferentes

⁷⁹ ferreira_re@yahoo.com.br

⁸⁰ fernando.macedo@gmail.com

classificações de risco, avaliando, de acordo com o nível de exposição ao risco de integridade pela empresa, a capacidade de monitoramento de forma robusta e eficaz de seus relacionamentos e que, ao mesmo tempo, não represente um custo de monitoramento excessivo. Para evidenciar respostas à problemática e diante da contemporaneidade do tema, o artigo utilizará o método dedutivo, para fins de sugerir a formação de novas hipóteses. Espera-se, com a metodologia adotada e os resultados obtidos, contribuir para a pesquisa científica e ao aperfeiçoamento do ambiente de *compliance*, de governança corporativa e de gestão de riscos, como mecanismos corporativos para a prevenção e detecção de fraudes com terceiros.

PALAVRAS-CHAVE: *due diligence*, terceiros; *compliance*, anticorrupção.